

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Lei n.º 9/83/M:

Estabelece normas de supressão de barreiras arquitectónicas.

Portaria n.º 161/83/M:

Autoriza a Mansion Construção Civil a instalar e operar seis estações da rede de radiocomunicações privativa.

Portaria n.º 162/83/M:

Reforça, por transferência, a verba inscrita no n.º 4, artigo 226.º, capítulo 7.º, da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1983.

Repartição do Gabinete:

Despacho n.º 13/83/ADM, que subdelega no chefe da Repartição dos Serviços de Administração Civil várias competências.

Despacho n.º 14/83/ADM, que subdelega no chefe da Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses várias competências.

Despacho que louva uma professora da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura.

Declarações.

Serviços de Administração Civil:

Extractos de portarias.

Declaração.

Serviços de Assuntos Chineses:

Extracto de despacho.

Serviços de Educação e Cultura:

Extractos de despachos.

Declarações.

Serviços de Saúde:

Extracto de despacho.

Declaração.

Serviços de Estatística:

Extracto de despacho.

Serviços de Finanças:

Extracto de despacho.

Declaração.

Serviços de Correios e Telecomunicações:

Declarações.

Juízo de Direito da Comarca de Macau:

Extracto de despacho.

Serviços de Obras Públicas e Transportes:

Extracto de despacho.

Serviços de Turismo:

Extracto de despacho.

Gabinete de Comunicação Social:

Declaração.

Forças de Segurança de Macau:

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL:

Extractos de despachos.

Declarações.

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA:

Extracto de despacho.

Instituto de Acção Social:

Extracto de despacho.

Avisos e anúncios oficiais

Dos Serviços de Educação e Cultura. — Lista definitiva dos candidatos com habilitações próprias e suficientes admitidos ao concurso para prestação de serviço eventual nos grupos e subgrupos do ensino preparatório.

Dos mesmos Serviços. — Lista definitiva dos candidatos com habilitações próprias e suficientes admitidos ao concurso para prestação de serviço eventual nos grupos e subgrupos do ensino secundário.

- Dos Serviços de Educação e Cultura. — Lista definitiva dos candidatos com habilitações próprias e suficientes admitidos ao concurso para prestação de serviço eventual do ensino secundário, técnicos especiais.
- Dos mesmos Serviços. — Lista provisória dos candidatos admitidos ao concurso para o preenchimento de lugares de terceiro-oficial do quadro administrativo.
- Dos mesmos Serviços. — Lista definitiva dos candidatos admitidos ao concurso documental de docentes de língua chinesa para prestação de serviço lectivo eventual nas escolas luso-chinesas.
- Dos mesmos Serviços. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso documental para prestação de serviço lectivo eventual nos jardins de infância, escolas primárias oficiais e oficializadas e luso-chinesas.
- Dos Serviços de Saúde. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o provimento de uma vaga de arquivista do quadro administrativo.
- Dos mesmos Serviços. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso documental para o preenchimento de lugares de preparador de laboratório de 3.ª classe do quadro técnico, ramo de laboratório.
- Dos mesmos Serviços. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso documental para o provimento de lugares de ajudante técnico de 3.ª classe do quadro técnico, ramo de farmácia.
- Dos mesmos Serviços, sobre a constituição do júri do concurso para o preenchimento de uma vaga de arquivista do quadro administrativo.
- Dos Serviços de Finanças, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência deixada por um falecido guarda de 2.ª classe, aposentado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública.
- Dos mesmos Serviços, considerando definitivas as listas dos funcionários ao concurso para arrendamento de prédios urbanos do Estado.
- Da Repartição de Finanças do Concelho de Macau, sobre a segunda e última prestação da contribuição predial urbana relativa ao ano de 1983.
- Dos Serviços de Correios e Telecomunicações, sobre a data da realização das provas do concurso de promoção a primeiro-oficial de exploração.
- Do Juízo de Direito da Comarca de Macau, sobre o concurso documental para o provimento de três lugares de oficial judicial.
- Dos Serviços de Economia, sobre o pedido de autorização para a instalação do estabelecimento industrial denominado «Nam Jeong».
- Dos mesmos Serviços, sobre o pedido de autorização para a instalação de uma secção de tecelagem de meias no estabelecimento industrial denominado «Heng Tai».
- Dos mesmos Serviços, sobre o pedido de autorização para a instalação do estabelecimento industrial denominado «Fábrica de Brinquedos Electrónicos Ace».
- Dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos. — Lista de classificação final do único estagiário aprovado no Curso de Formação para Observador-Chefe de Meteorologia.
- Dos mesmos Serviços, sobre o concurso de promoção a observador-chefe de meteorologia do quadro técnico.
- Dos mesmos Serviços, sobre a constituição do júri do concurso de promoção a observador-chefe de meteorologia.
- Dos Serviços de Turismo. — Lista definitiva do único candidato ao concurso para o provimento de um lugar de intérprete-guia do quadro técnico auxiliar.
- Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o provimento de lugares de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe.
- Do Gabinete de Comunicação Social. — Lista provisória do único candidato admitido ao concurso para o preenchimento de lugar de orientador gráfico do quadro técnico auxiliar.
- Do mesmo Gabinete. — Lista de classificação dos candidatos ao concurso para o provimento de lugares de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo.
- Do Corpo de Polícia de Segurança Pública, sobre a constituição do júri do concurso de promoção a escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe do quadro administrativo.
- Do mesmo Corpo de Polícia, sobre o concurso para o provimento de lugares de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro do pessoal contratado.
- Do Instituto de Acção Social de Macau, sobre o concurso público n.º 1, para o fornecimento de uma viatura e um veículo de carga.
- Do Montepio Oficial de Macau, sobre a habilitação da interessada na pensão deixada por um falecido chefe, aposentado, do Corpo de Zeladores Municipais do Leal Senado de Macau.

Anúncios judiciais e outros

澳門政府

第九 / 八三 / M 號法律：

訂定關於消除建築障礙的規則

第一六一 / 八三 / M 號訓令：

核准 Mansion Construção Civil 安裝及使用私人無線電通訊網六個站

第一六二 / 八三 / M 號訓令：

着將一九八三經濟年度總預算冊平常支出部門第七章第二二六條四款所指款項調動追加

秘書處

第一三 / 八三 / A D M 號批示 轉授予民政廳廳長若干職權

第一四 / 八三 / A D M 號批示 轉授予華務廳廳長若干職權

批示一件 嘉獎教育文化司一名女教師
聲明書數件

民政廳

訓令綱要數件
聲明書一件

華務廳

批示綱要一件

教育文化司

批示綱要數件
聲明書數件

衛生司

批示綱要一件
聲明書一件

統計廳

批示綱要一件

財政司批示綱要一件
聲明書一件**郵電司**

聲明書數件

澳門法區法院

批示綱要一件

工務運輸司

批示綱要一件

旅遊司

批示綱要一件

新聞廳

聲明書一件

澳門保安部隊

水警稽查隊：

批示綱要數件

聲明書數件

司法警察司：

批示綱要一件

社會工作處

批示綱要一件

官署文告教育文化司佈告 關於具有適當及充分學歷准考人
報名担任中學預備班組及分組臨時教員確定名單教育文化司佈告 關於具有適當及充分學歷准考人
報名担任中學組及分組臨時教員確定名單教育文化司佈告 關於具有適當及充分學歷准考人
報名担任中學、特別技術學校臨時教員確定名單教育文化司佈告 關於招考填補行政團體三等文員
數缺准考人臨時名單教育文化司佈告 關於以審查文件方式招考填補中
葡學校中文臨時教員准考人確定名單教育文化司佈告 關於以審查文件方式招考填補幼
稚園、官立及政府認可小學、中葡學校臨時教員
准考人確定名單衛生司佈告 關於招考填補行政團體檔案室管
理員一缺准考人臨時名單衛生司佈告 關於以審查文件方式招考填補技
術團體化驗室部門三等助理員數缺准考人確定名
單衛生司佈告 關於以審查文件方式招考填補技
術團體藥房部門三等技術助理員數缺准考人確定
名單衛生司佈告 關於招考填補行政團體檔案室管
理員一缺考試委員會之組織財政司佈告 仰關係人到領治安警察廳一已故
退休二等警員遺下之遺屬贍養金財政司佈告 關於租賃政府市區房屋競投人名
單宣告為確定名單澳門市公鈔局佈告 關於一九八三年度第二期及最
後一期自動繳納之房屋業鈔事宜郵電司佈告 關於考升一等文員考試舉行日期
澳門法院佈告 關於以審查文件方式招考填補庭
差三缺考試事宜經濟司佈告 關於一名為「南洋」洗衣工業場
所申請開設許可事宜經濟司佈告 關於一名為「興泰」工業場所增
設織物部門之申請許可事宜經濟司佈告 關於一名為「佳電實業公司」工
業場所申請開設許可事宜地球物理暨氣象台佈告 關於氣象觀察主任訓練班
及格唯一實習生確定成績表地球物理暨氣象台佈告 關於考升技術團體氣象觀
察主任考試事宜地球物理暨氣象台佈告 關於考升氣象觀察主任考
試典試委員會之組織旅遊司佈告 關於招考填補技術助理團體傳譯
導遊一缺唯一准考人確定名單旅遊司佈告 關於招考填補三等書記兼打字員
數缺考試事宜新聞廳佈告 關於招考填補技術助理團體製表
指導員一缺唯一准考人臨時名單新聞廳佈告 關於招考填補行政團體三等書記
兼打字員數缺應考人成績表治安警察廳佈告 關於考升行政團體一等書記兼打
字員考試委員會之組織治安警察廳佈告 關於招考填補合約人員團體三等
書記兼打字員數缺考試事宜澳門社會工作處佈告 關於第一號開投招人供應車
輛及貨車各一部事宜澳門公務員互助會佈告 仰關係人到領澳門市政廳
前市政稽查隊一已故退休隊長遺下之撫卹金**法律文告及其他**

GOVERNO DE MACAU

Lei n.º 9/83/M

de 3 de Outubro

Supressão de barreiras arquitectónicas

De entre os deveres que a colectividade tem para com os deficientes sobressai a obrigação de lhes proporcionar condições de (re)integração no trabalho e na família, na cultura e na vida comunitária.

Um dos maiores obstáculos que se levantam à (re)integração dos deficientes é, sem dúvida, o das barreiras arquitectónicas, o qual, por si só e na maior parte das vezes, pode ser considerado como uma limitação superior à própria deficiência.

Importa, pois, no âmbito do apoio aos deficientes, em particular, aos deficientes motores — no duplo aspecto da sua vida quotidiana e profissional — eliminar ou reduzir as suas limitações de movimentação e, em especial, as originadas pela concepção arquitectónica das edificações.

A matéria apresenta-se, hoje em dia, com pouca originalidade: estudada desenvolvidamente e acarinhada pelos que se ocupam de assuntos sociais, as recomendações técnicas são idênticas, de Portugal a Hong Kong, passando pelos Estados Unidos da América, situando-se as diferenças de solução ao nível da sensibilização das comunidades e da vontade política dos responsáveis.

Uma perspectiva realista aconselha, por um lado, que certas normas de supressão de barreiras arquitectónicas não revistam carácter vinculativo e, por outro, que seja a Administração Pública a implementar os primeiros exemplos, cumprindo-lhe também orientar e sensibilizar projectistas e outros responsáveis da construção quanto aos imperativos, interesses e condicionamentos da reabilitação dos deficientes, nomeadamente daqueles que hajam de deslocar-se em cadeiras de rodas.

Pelo exposto,

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos do artigo 31.º, n.º 1, alínea a), do Estatuto Orgânico de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º

(Novos edifícios da Administração)

Todos os edifícios que vierem a ser construídos pela Administração Pública ficam sujeitos às normas constantes do Anexo I e ilustradas graficamente no Anexo II, os quais fazem parte integrante do presente diploma.

Artigo 2.º

(Instalações destinadas ao público)

Nas edificações que vierem a ser feitas por empresas públicas ou concessionárias de serviços de utilidade pública, as ins-

talações destinadas ao contacto com o público respeitarão as normas referidas no artigo anterior.

Artigo 3.º

(Instalações e edifícios abertos ao público)

1. Os projectos de instalações e de edifícios abertos ao público que forem submetidos à apreciação dos serviços competentes após a entrada em vigor desta lei, deverão obedecer às normas de construção do Anexo I.

2. Para efeito do disposto no n.º 1, consideram-se abertos ao público os edifícios e as instalações seguintes:

- a) Museus, bibliotecas públicas, teatros, cinemas, salas de congressos e de conferências;
- b) Igrejas e templos;
- c) Lares para a terceira idade e para deficientes;
- d) Hospitais, maternidades, centros de saúde, clínicas e postos médicos;
- e) Escolas, centros de formação, internatos e cantinas;
- f) Tribunais, cartórios notariais e conservatórias;
- g) Estações dos correios e telecomunicações, bem como instituições de crédito que tenham contacto com o público;
- h) Estabelecimentos prisionais e de reeducação;
- i) Estações de transportes públicos;
- j) Recintos de diversões públicas e outros destinados à prática do desporto e à vida ao ar livre;
- l) Estabelecimentos comerciais, restaurantes e cafés, cuja superfície de utilização pelo público exceda 300m², bem como as unidades hoteleiras de luxo e de 1.ª classe;
- m) Parques de estacionamento;
- n) Lavabos públicos;
- o) Outras instalações a que o público tenha acesso, e que o Governador, mediante portaria, entenda deverem como tal ser qualificadas.

3. Em edifícios já existentes, as normas do Anexo I, revestem carácter recomendatório para os projectos de instalações que se destinarem a qualquer das finalidades mencionadas no número anterior.

Artigo 4.º

(Locais de acesso)

Os locais de acesso aos edifícios mencionados no artigo 3.º serão projectados e executados segundo as normas fixadas no Anexo I.

Artigo 5.º

(Edifícios de habitação colectiva)

1. A entrada principal de novos edifícios para fins essencialmente habitacionais que se componham de unidades independentes, susceptíveis de aquisição em regime de propriedade horizontal, será sempre acessível aos utentes de cadeiras de rodas e tomará em consideração, quando possível, as normas do Anexo I.

2. Nos edifícios que, por imposição regulamentar, devam ser dotados de ascensores, haverá pelo menos um com as dimensões previstas no Anexo I, o qual servirá todos os pisos de acesso aos fogos.

3. Sem prejuízo das normas técnicas e regulamentares vigentes, as obras de alteração que se revelarem necessárias à adaptação e/ou ao melhoramento de unidades autónomas para a sua ocupação por deficientes, serão licenciadas com isenção total de taxas.

Artigo 6.º

(Unidades fabris e oficinais)

Os projectos de fábricas e oficinas que forem submetidos à apreciação dos serviços competentes após o começo de vigência desta lei, obedecerão às normas de construção descritas no Anexo I.

Artigo 7.º

(Edifícios classificados)

1. O Instituto Cultural de Macau promoverá as adaptações que, dentro do espírito desta lei, devam ser efectuadas em instalações e edifícios classificados e abertos ao público.

2. O disposto no número anterior abrange apenas os imóveis pertencentes ao Território, autarquias locais, Diocese de Macau, empresas públicas e pessoas colectivas de utilidade pública.

Artigo 8.º

(Auditórios)

Nos teatros, cinemas, auditórios, salas de conferências e de congressos, bem como nos recintos desportivos e outras instalações onde existam assentos fixos, serão reservados lugares para deficientes de acordo com a tabela do Anexo I.

Artigo 9.º

(Piscinas públicas e recintos desportivos)

As piscinas públicas e os recintos desportivos submeter-se-ão às normas de construção previstas no Anexo I.

Artigo 10.º

(Parques de estacionamento)

1. Nos parques de estacionamento públicos serão reservados lugares para veículos a motor utilizados por deficientes, segundo as percentagens fixadas nas tabelas do Anexo I.

2. Estes lugares, que se situarão de preferência nos ângulos dos parques e nos locais de mais fácil acesso, serão demarcados a amarelo e assinalados por placa indicadora com o símbolo de acessibilidade.

3. A requerimento dos interessados e, sempre que possível, reservar-se-á gratuitamente, junto dos respectivos locais de trabalho e de residência, lugar para o estacionamento de veículos a motor de deficientes.

Artigo 11.º

(Sanitários públicos)

Nas instalações sanitárias públicas com mais de cinco cabinas, deve prever-se uma que seja adaptada a deficientes, com a possibilidade de acesso à sanita pela esquerda e pela direita, e uma outra suplementar por cada grupo de dez.

Artigo 12.º

(Balneários públicos)

Nos balneários públicos existirá uma cabina adaptada a deficientes, por cada quinze cabinas, com o mínimo de uma.

Artigo 13.º

(Estabelecimentos hoteleiros)

As unidades hoteleiras de luxo e de 1.ª classe que possuam um mínimo de 100 quartos, devem dispor de um quarto adaptado às necessidades dos deficientes, em percentagem não inferior a 1%.

Artigo 14.º

(Atendimento do público)

Os edifícios e instalações com serviço de atendimento do público que disponham de acesso a deficientes, terão um dos seus balcões ou «guichets» adaptado àqueles utentes.

Artigo 15.º

(Telefones)

Nas estações de correios e telecomunicações, os utentes de cadeira de rodas disporão de uma cabina telefónica (aberta ou fechada) adaptada segundo as normas do Anexo I.

Artigo 16.º

(Passeios)

Os passeios com mais de 1m de largura serão, nas passadeiras destinadas a travessia de peões, rebaixados de acordo com as normas de Anexo I e assinalados com cor apropriada.

Artigo 17.º

(Autarquias locais)

1. O Leal Senado e a Câmara Municipal das Ilhas promoverão nas vias e passeios públicos, bem como nas instalações a seu cargo, as adaptações possíveis, com vista à observância das normas constantes deste diploma.

2. As obras previstas no n.º 1 e as referidas no artigo 16.º deverão completar-se nos prazos de três e dois anos, respectivamente, a contar da entrada em vigor desta lei.

Artigo 18.º

(Adaptação de edifícios públicos)

O Governador determinará, pela Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, as prioridades a conceder às possíveis obras de adaptação dos edifícios da Administração às normas constantes deste diploma.

Artigo 19.º

(Símbolo de acessibilidade)

1. O símbolo de acessibilidade consiste numa placa em que figura, em branco, sobre um fundo azul, a silhueta de uma pessoa sentada numa cadeira de rodas.

2. O símbolo referido no número antecedente poderá ser utilizado em placas indicadoras, tendo por base os gráficos constantes do Anexo III, que faz parte desta lei.

Artigo 20.º

(Obrigatoriedade de colocação do símbolo)

1. O símbolo de acessibilidade será afixado em lugar bem visível, nos edifícios e instalações, bem como nas suas dependências e nos equipamentos que satisfaçam as condições fixadas neste diploma.

2. A falta de cumprimento do disposto no número anterior sujeita os infractores à multa de \$100,00 (cem patacas) a \$1 000,00 (mil patacas).

Artigo 21.º

(Reduções e isenções fiscais)

1. A adaptação de instalações e edifícios já existentes às normas deste diploma pode beneficiar de isenções ou reduções fiscais.

2. Fica o Governador autorizado, até 31 de Maio de 1984, a publicar decreto-lei sobre as isenções ou reduções fiscais contempladas no número anterior.

Artigo 22.º

(Começo de vigência)

Esta lei entra em vigor em 1 de Fevereiro de 1984.

Aprovada em 29 de Julho de 1983.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Carlos Augusto Corrêa Paes d'Assumpção*.

Promulgada em 24 de Agosto de 1983.

Publique-se.

O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

ANEXO I

Obras	Mínimo		A evitar	F	E	
	F	E				
I — Urbanismo						
Passeios e vias de acesso	V	R	Inclinação máxima de 1% no sentido transversal.			
	V	R	Largura mínima de 120cm, com zonas de cruzamento para duas cadeiras de rodas com mínimo de 180cm.			
	V	R	Pequenas rampas com uma inclinação de 5% (máxima 1:12) até ao nível do solo ou terminando em rebordos, de preferência boleados, com uma altura máxima de 2cm, à entrada dos parques de estacionamento, nas proximidades dos edifícios abertos ao público, dos edifícios de habitação colectiva, etc., devidamente protegida conforme esquema exemplificativo do Anexo II.	Postes de sinalização Toldos a menos de 2m do solo Marcos ou outros obstáculos com menos de 100cm de intervalo entre si.	V	R
	V	V	Guarda-corpos de protecção em locais perigosos, com uma altura de 90cm a 150cm.	Areia e cascalho.	V	V
	V	V	Nos caminhos de terra batida, mormente os parques, «plataformas» em cimento ou asfalto com as dimensões mínimas de 180cm x 120cm, para rotação das cadeiras de rodas.			
	V	R	Grades de esgoto de águas pluviais, com aberturas em quadrícula de 2cm de lado no máximo, tendo em conta os utentes de canadianas, muletas ou bengalas			
	Passagens de peões	V	V	As mudanças de luzes dos semáforos terão a duração necessária para que as passagens de peões possam ser atravessadas com segurança (velocidade — 1m/5").		
V		R	Sinais acústicos complementares nos semáforos, para orientação dos cegos.			
V		V	Passeios rebaixados até ao nível da via, com ressalto máximo de 2cm, c/declive de 5% e a largura máxima de 90cm.	Piso escorregadio.	V	V
V		V	Lajes de textura diferente junto às rampas, para orientação dos cegos.			
Ressaltos	V	V	2cm de altura no máximo, com bordos boleados ou em chanfro.			
II — Acesso aos edifícios						
Rampas de acesso	V	R	Largura mínima de 120cm para a passagem de uma cadeira de rodas, sendo aconselhável a largura de 180cm para o cruzamento de duas.			
	V	V	Corrimãos de ambos os lados a 90cm e 75cm de altura, respectivamente, para adultos e crianças, prolongando-se no início da rampa, em 100cm.			
	V	V	Piso com revestimento antiderrapante.			
	V	R	Patamar de entrada com 150cm x 200cm ou 180cm x 200cm, conforme as rampas tenham 120cm ou 180cm de largura, respectivamente.			
	V	R	Botões de campainha a 80cm-90cm do solo.			
Escadas exteriores	V	R	Largura — 120cm.			
	V	R	Corrimãos de ambos os lados, com guardas do(s) lado(s) exterior(es), a 85cm-90cm de altura e permitindo boa preensão das mãos (4cm a 5cm de espessura ou diâmetro).			
	V	R	Prolongamento dos corrimãos no início e final das escadas: entre 30cm e 45cm.			
	V	R	As escadas não devem vencer de um só lanço um andar, mas ser interrompidas por um patim intermédio.			
	V	R	Material de textura diferente no início das escadas, como ponto de referência táctil para cegos.			
	R	R	Degraus com focinho boleado ou, de preferência, sem focinho.	Degraus sem espelho.	R	R
	V	R	Degraus com uma altura de 16cm (8cm no mínimo) e um cobertor de 30cm de comprimento.	Degraus com focinho saliente.	R	R
	R	R	Revestimento antiderrapante.	Revestimento escorregadio.	R	R
			Nota — A par das escadas devem prever-se rampas para os deficientes em cadeiras de rodas.			

Obras	Mínimo		A evitar				
	F	E		F	E		
III — Entradas e zonas comuns dos edificios							
Portas de entrada	V	R	Largura do vão: entre 90cm e 100cm	Portas giratórias, quando não haja outra entrada.	V	R	
	R	R	Recomendam-se portas de correr, de preferência accionadas electronicamente ou através de tapete de contacto.		Tapetes espessos.	R	R
	R	R	Esforço de abertura compreendido entre 2,3 e 3,5 decanewtons.	Portas de dois batentes quando o de um deles não tiver 90cm de largura.	V	R	
	V	R	Botões de campainha ou de trinco a 80cm-90cm do solo.		Maçanetas.	R	R
	V	R	Puxadores a uma altura de 75cm-90cm.	Degraus.		V	R
	R	R	Placas de protecção, metálicas ou de outro material resistente ao choque, colocadas a toda a extensão da parte inferior dos painéis das portas e com uma altura de 40cm.			Escadas.	R
Soleiras das portas de entrada	V	R	Sem soleira ou Com soleira de 2cm de altura, no máximo, mas boleada.	Tapetes soltos ou espessos.			R
	V	R	Sem desníveis até ao ascensor ou à rampa de acesso.		Tapetes soltos ou espessos.	R	R
Átrios dos edificios abertos ao público ou de habitação colectiva	V	R	Área mínima — 150m x 240cm	Tapetes.		R	R
	V	R	Caixas de correio: entre 70cm e 130cm a partir do solo. 110cm — comp. do corredor não sup. a 90cm		Tapetes.	R	R
Circulação	V	R	Largura mínima 120cm — comp. do corredor não sup. a 20m 150cm — comp. do corredor superior a 20m	Tapetes.		R	R
	V	R	Cabina (para uma cadeira e duas pessoas) largura interior — 100cm (aconselhável 120cm) profundidade — 130cm (aconselhável 150cm)		Lanço de escadas na proximidade da saída do ascensor.	R	R
Ascensores	V	R	Portas de correr com abertura automática.	Lanço de escadas na proximidade da saída do ascensor.		R	R
	V	R	Vão de entrada: Mínimo — 80cm; Aconselhável — 90cm		Lanço de escadas na proximidade da saída do ascensor.	R	R
	V	R	Sistema de comando, se possível na horizontal, a uma altura entre 120cm e 150cm e a cerca de 50cm da porta da entrada.	Lanço de escadas na proximidade da saída do ascensor.		R	R
	V	R	Barras de apoio com 5cm de largura nas três paredes interiores, delas separadas 5cm e a uma altura de 90cm.		Lanço de escadas na proximidade da saída do ascensor.	R	R
	V	R	Precisão de Paragem \pm 2cm.	Lanço de escadas na proximidade da saída do ascensor.		R	R
	V	R	Paragem em todos os andares, assegurada pelo menos por um ascensor ou, conjuntamente, por dois ou mais ascensores.		Lanço de escadas na proximidade da saída do ascensor.	R	R
	V	R	Separação máxima entre o patamar e a cabina — 2cm.	Lanço de escadas na proximidade da saída do ascensor.		R	R
	V	R	Patamar de 150cm x 150cm, no mínimo, diante da porta do elevador.		Lanço de escadas na proximidade da saída do ascensor.	R	R
	V	R	Botão de chamada nos pisos, a 120cm do solo.	Lanço de escadas na proximidade da saída do ascensor.		R	R
	V	R	As portas de correr automáticas devem permanecer abertas seis segundos, no mínimo.		Lanço de escadas na proximidade da saída do ascensor.	R	R
Nota — O esforço de abertura das portas dos ascensores, no caso de funcionamento manual, é de 5 decanewtons, na construção corrente, o que é bastante difícil para alguns deficientes; seria desejável baixar esse número até 4,5 ou menos, se possível, para o caso da impossibilidade da utilização de portas automáticas.							
IV — Circulação interior							
Portas de entrada das habitações	V	R	Vão livre — 90cm no mínimo	Maçanetas.	R	R	
	R	R	Placas de protecção com 40cm de largura na parte inferior do painel das portas.		Maçanetas.	R	R
	V	R	Botões de campainha a 80cm — 90 cm do solo.	Maçanetas.		R	R
	V	R	Puxadores e Fechaduras a 80cm e 100 cm de altura.		Maçanetas.	R	R
Soleiras	V	R	Sem soleira ou Com soleira de 2cm de altura, no máximo, mas boleada	Tapetes espessos e soltos. Degraus.		R	R

Obras	Mínimo		A evitar			
	F	E		F	E	
Portas interiores	V	R	Largura mínima de vão livre: 80cm (aconselhável 90cm) 70cm p/as portas de WC (aconselhável 80cm)	Localização das portas nas extremidades dos corredores.	R	R
	R	R	Acesso de frente.			
	R	R	Portas das casas de banho e dos WC a abrir para o exterior.			
Corredores	V	R	Puxadores a 80cm a 100cm do solo.	Maçanetas.	R	R
	V	R	Largura: De 100cm a 120cm, para a circulação livre de uma cadeira de rodas.	Tapetes espessos ou soltos.	R	R
	R	R	Área normal aconselhável — 150cm × 150cm	Passadeiras soltas.	R	R
Vestíbulo	R	R	Área normal aconselhável — 150cm × 150cm	Escadas em caracol.	R	R
Escadas interiores	R	R	As mesmas normas atrás indicadas para as escadas exteriores.			
V — Dependências de habitações, estabelecimentos, e instalações diversas adaptadas a deficientes						
Casas de banho com banheira, lavatório e WC	V	R	Área mínima — 2,20m × 1,90m.	Piso escorregadio. Tapetes.	R	R
	R	R	Portas a abrir para o exterior ou de correr.	Móveis ou equipamento suplementar que impeçam as áreas de manobra de uma cadeira de rodas.	R	R
	V	R	Prever uma zona de rotação de 180.º			
	V	R	Banheira — 160cm × 70cm; Altura — 50cm a 55cm; Barras de apoio fixas ao longo das paredes a 70cm—85cm do solo e segundo as necessidades de cada deficiente; Assento da banheira — 40cm—60cm de largura; Torneiras: colocadas a meio da parede maior com misturador e chuveiro-telefone; No topo da cabeceira deve haver uma área suficientemente larga para que o deficiente se possa sentar: duas filas de azulejos no mínimo.			
Casa de banho sem WC	V	R	Sanita: Altura — 50cm × 55cm; Soco amovível na frente da sanita para descanso dos pés; Barras de apoio: bilaterais, amovíveis com 4cm a 5cm Ø, a 75cm do solo e com 60cm de comprimento; Eventual triângulo de apoio, suspenso do tecto, a 120cm do solo; Suportes de papel higiénico: fixados numa das extremidades das barras de apoio; Autoclismo — sempre que possível separado da sanita.			
			Lavatório: Altura: parte superior ao solo — 80cm; Distância entre o sifão e a projecção do bordo anterior: de 25cm a 35cm;	Lavatório com coluna.	R	R
			Sifão encastado na parede ou com isolamento térmico; Prateleiras a 90cm-100cm de altura; Espelho colocado entre 100cm e 180cm, com uma inclinação de 10.º			
			Toalheiros: dentro das áreas de alcance.			
Duches com WC e lavatório			Área mínima — 190cm × 170cm.			
Duches com lavatório e sem WC			Área mínima — 220cm × 160cm.			
			Área recomendável 250cm × 210cm	Piso escorregadio.	R	R
			Prever uma área de rotação de 180.º Portas a abrir para o exterior ou de correr.			
Duches com lavatório e sem WC	V	R	Duche: { Piso — estrado axadrezado em madeira, colocado sobre o esgoto; Chuveiro-telefone a 100cm—120cm do solo; Comandos de água a 100cm de altura; Barras de apoio nas paredes laterais e posterior com 4cm—5cm Ø a 75cm—85cm de altura; Banco abatível com 50cm de profundidade a 50cm do solo.			
			Área mínima — 160cm × 160cm	Pavimento escorregadio.	R	R
Cabinas de WC com lavatório			Portas a abrir para o exterior ou de correr			
			Área mínima — 140cm × 140cm. Área normal — 160cm × 220cm.			

Obras			Mínimo	A evitar		
	F	E			F	E
Urínóis (para deficientes ambulatórios)			Prever área livre de rotação de 180.º			
Quartos com cama individual			Barras de apoio bilaterais a 120cm do solo. Área mínima — 315cm × 285cm Área recomendável — 385cm × 335cm: Recolhimento do soco dos móveis: Profundidade — 15cm a 20cm; Altura — 25cm a 30cm. Espaço livre diante dos guarda-fatos e roupeiros — 120cm e 140cm, conforme as portas sejam de correr ou de abrir; Altura da cama — 50cm-55cm. Roupeiro: Até ao solo, sem soco, para penetração dos estribos da cadeira de rodas no interior: Altura — 170cm; Profundidade — 60cm; Varão para pendurar os cabides a 140cm; Cabides fixos a 120cm; Possíveis prateleiras, colocadas entre 40cm e 130cm, com uma profundidade de 30cm-40cm; Gavetas colocadas entre 40cm × 110cm a partir do solo e com uma profundidade de 30cm-40cm. Espaço livre entre móveis: Mínimo — 90cm; Aconselhável — 150cm.	Degraus. Pavimentos escorregadios.	R	R
Quartos com cama de casal			Área mínima — 360cm 285cm. Área recomendável — 480cm × 335cm. Normas idênticas às indicadas para os quartos com cama individual.	Equipamento suplementar que impeça a circulação da cadeira de rodas.		
Quartos com duas camas individuais			Área mínima — 480cm × 285cm. Normas idênticas às indicadas para os quartos com cama individual.			
Cozinhas			A concepção em forma L ou U é a que mais convém aos deficientes. Prever uma área livre mínima de 150cm × 150cm. Forno separado do equipamento de queima. Plano de trabalho: Altura — entre 80cm-85cm; Profundidade — 60cm; Espaço livre inferior — entre 70cm-75cm. Lava-louça: Altura — entre 80cm-90cm; Espaço livre inferior — entre 70cm-75cm; Sifão encastrado ou com isolamento térmico; Eventual triturador de restos acoplado ao sifão, também encastrado ou protegido; Profundidade da pia — 15cm; Torneiras com pescoço de cisne e misturador.	Tapetes.	R	R
Cozinhas	V	R	Forno: Colocação sobre uma base com um soco de 20cm de profundidade e uma altura de 30cm, de modo que a primeira placa se encontre ao nível do plano de trabalho ou a parte média fique à altura dos olhos (\pm 110cm); Profundidade — 30cm-40cm; Largura — 60cm; Porta a abrir lateralmente para o lado mais favorável; Prever um estirador lateral ou sob o fogão. Frigorífico: Normas idênticas às indicadas para o forno. Máquina de lavar louça: Normas idênticas às indicadas para o forno.	Piso escorregadio.	R	R
				Equipamento suplementar que impeça a circulação da cadeira de rodas.	R	R

Obras			Mínimo	A evitar		
	F	E			F	E
			<p>Armários e prateleiras:</p> <p>Colocados entre 30cm e 140cm do solo; Profundidade máxima acima dos planos de trabalho — 30cm; Portas de correr, de preferência; Soco com uma profundidade de 20cm e uma altura de 30cm, sempre que os armários baixem até ao solo.</p> <p>Gavetas:</p> <p>Colocadas entre 40cm e 110cm de altura.</p>			
Janelas			<p>Altura — \pm 150cm Altura do parapeito — 60cm. Altura dos fechos e puxadores — 90cm—120cm. De preferência, janelas de correr.</p>	Portas exteriores.	R	R
Instalação eléctrica			<p>Os interruptores, botões de campainha, trincos de portas, etc., devem ser instalados a 90cm—120cm de altura. As tomadas de corrente de parede devem ser instaladas a 30cm—60cm do solo. Nas casas de banho deve ser montado um sistema de alarme a 60cm do solo (por tracção ou botão). Onde não houver sistemas automáticos de detecção e alarme de incêndios devem ser montados outros de accionamento manual, cujos comandos ficarão a 90cm—120cm de altura.</p>	Interruptores rotativos.	R	R
Mesas de salas de jantar			<p>Altura — 75cm—80cm.</p>			
	V	R	<p>Espaço livre inferior — 70cm—75cm. Área necessária para um utente de cadeira de rodas — 80cm \times 110cm. Em restaurantes:</p> <p>Espaço entre mesas — 90cm ou 180cm, conforme a disposição.</p>			
VI — Instalações e edificios abertos ao público						
Balcões e guichets	V	R	<p>Altura — 80cm—90cm. Espaço livre frontal — 90cm \times 100cm.</p>			
Balcões de auto-serviço	R	R	<p>(Altura — 80cm—90cm. Espaço livre frontal — 90cm—100cm. Barras de apoio a 90cm e 75cm de altura, respectivamente para adultos e crianças.</p>			
Passagem entre caixas registadoras	V	R	Espaço livre — 90cm—100cm.			
Telefones	V	R	<p>Telefone de parede (com ou sem campânula).</p> <p>O disco deve ficar a uma altura entre 100cm—130cm.</p>			
	V	V	<p>Cabina telefónica: Área mínima — 90cm \times 140cm; Área aconselhável — 120cm \times 200cm. Porta: Largura — 80cm. Deve fechar automaticamente.</p>			
Telefones	V	V	<p>Mesa: Altura — 80cm—85cm; Espaço livre inferior — 70cm—75cm.</p>			
Acessos às praias			<p>Aplicam-se, por analogia, as normas gerais contidas no presente anexo. Prever rampas para acesso às passagens de peões subterrâneas.</p>			
Recintos e instalações desportivas			<p>Aplicam-se as normas gerais contidas no presente anexo. Corrimãos nos passeios e corredores. Balcões de venda de bilhetes e de depósitos de objectos pessoais a 90cm de altura. Previsão de WC adaptados. Balneários:</p> <p>Aplicam-se as normas indicadas para as cabinas de duche.</p>			
	V	R	<p>Vestiários: Aplicam-se as regras gerais para circulação e manobras de uma cadeira de rodas.</p> <p>Cabinas: Área — 185cm \times 170cm; Banco fixo na parede a 50cm do solo; Cabides fixos a 110cm de altura; Barras de apoio nas paredes a 90cm de altura.</p>			

Obras	F	E	Mínimo	A evitar	F																
Edifícios e instalações escolares e de formação			<p>Piscinas: Escadas no sentido do comprimento com degraus dentro das dimensões normalizadas no presente anexo; Rampa para cadeira de rodas na sequência das escadas; Corrimãos duplos bilaterais nas escadas e rampas a 46cm e 85cm de altura, prolongando-se nos extremos em 40cm no mínimo; Piso com revestimento antiderrapante.</p> <p>Características dos lugares reservados para deficientes entre a assistência: Área plana — 100cm × 150cm; Acessos (corredores) com um mínimo de 90cm de largura; Elevados em relação ao nível do recinto do jogo propriamente dito; Situados nos locais de mais fácil acesso.</p> <p>Tabela de espaços adaptados a reservar:</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>Capacidade total</th> <th>A reservar</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>0—100</td> <td>2% ou, no mínimo, 1%.</td> </tr> <tr> <td>101—200</td> <td>2+1% acima de 100.</td> </tr> <tr> <td>201—500</td> <td>3+0,5% acima de 200.</td> </tr> <tr> <td>501—1000</td> <td>5+0,25% acima de 500.</td> </tr> <tr> <td>1001—5000</td> <td>7+0,125% acima de 1000.</td> </tr> <tr> <td>5001 e superior</td> <td>12+0,075% acima de 5000.</td> </tr> </tbody> </table>	Capacidade total	A reservar	0—100	2% ou, no mínimo, 1%.	101—200	2+1% acima de 100.	201—500	3+0,5% acima de 200.	501—1000	5+0,25% acima de 500.	1001—5000	7+0,125% acima de 1000.	5001 e superior	12+0,075% acima de 5000.	Piso escorregadio.	R	R	
	Capacidade total	A reservar																			
0—100	2% ou, no mínimo, 1%.																				
101—200	2+1% acima de 100.																				
201—500	3+0,5% acima de 200.																				
501—1000	5+0,25% acima de 500.																				
1001—5000	7+0,125% acima de 1000.																				
5001 e superior	12+0,075% acima de 5000.																				
Salas de espectáculo e outras instalações para actividades sócio-culturais	V	R	<p>As normas gerais prescritas nos capítulos anteriores serão aplicadas por analogia. As passagens de uns edifícios a outros serão planas e, sempre que possível, cobertas. Corredores com um mínimo de 150cm de largura, mas de preferência 180cm. Portas a abrir para o exterior, sem soleira e com um vão de 90cm-100cm. Nos edifícios de vários andares, ascensores adaptados. Um WC adaptado por cada dez. Uma cabina de duche adaptada. Todas as dependências destinadas ao ensino (salas de aula, laboratórios, etc.) preverão áreas de circulação para deficientes em cadeiras de rodas segundo as regras gerais ora estabelecidas.</p> <p>Equipamento adaptado a deficientes: Cadeiras móveis para serem possíveis de substituição por cadeiras de rodas; Quadros possíveis de ser descidos até 90cm, etc.</p> <p>As normas gerais prescritas nos capítulos anteriores serão aplicadas por analogia.</p> <p>Coxias e corredores com 90cm de largura no mínimo; aconselhável — 120cm—50cm. Espaços reservados para deficientes: Área (horizontal) mínima — 90cm-100cm × 120cm; Área aconselhável — 90cm-100cm × 150cm; Acessos por trás.</p> <p>Tabela de espaços adaptados a reservar nas salas de espectáculos, auditórios, salas de conferências e congressos, etc.</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>Capacidade total</th> <th>A reservar</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>0—75</td> <td>2.</td> </tr> <tr> <td>75—300</td> <td>3.</td> </tr> <tr> <td>Acima de 300</td> <td>3+1 por cada 100.</td> </tr> </tbody> </table> <p>no mínimo quatro por sala.</p> <p>Tabela de lugares a reservar para deficientes nas bibliotecas públicas:</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>Capacidade total</th> <th>A reservar</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>0—50</td> <td>2.</td> </tr> <tr> <td>50—100</td> <td>3.</td> </tr> <tr> <td>101—200</td> <td>4.</td> </tr> <tr> <td>Acima de 200</td> <td>4+1 por cada 100.</td> </tr> </tbody> </table>	Capacidade total	A reservar	0—75	2.	75—300	3.	Acima de 300	3+1 por cada 100.	Capacidade total	A reservar	0—50	2.	50—100	3.	101—200	4.	Acima de 200	4+1 por cada 100.
Capacidade total	A reservar																				
0—75	2.																				
75—300	3.																				
Acima de 300	3+1 por cada 100.																				
Capacidade total	A reservar																				
0—50	2.																				
50—100	3.																				
101—200	4.																				
Acima de 200	4+1 por cada 100.																				
Parques de estacionamento			<p>Área mínima dos espaços a reservar para deficientes — 330cm × 500cm.</p>																		

Obras	F	E	Mínimo	A evitar	F	E																								
Parques de estacionamento	V	R	<p>Área aconselhável, a fim de se prever um espaço livre lateral de 114cm — 360cm × 500cm. Demarcação a amarelo. Placa indicativa com o símbolo de acessibilidade. Acessos sem declives ou por pequenas rampas com uma inclinação máxima de 1:12. Acessos aos parques subterrâneos: Por rampas com uma inclinação máxima de 5%; Por ascensores.</p> <p>Tabelas de espaços a reservar para viaturas de deficientes físicos:</p> <p>a) Parques públicos em geral, com mais de 50 lugares: 1 em cada 100, ou fracção b) Parques em hospitais, centros de saúde, clínicas etc.: 1 por cada 30, com o mínimo de 1 c) Parques em recintos desportivos: 1 por cada 50, ou fracção</p>																											
Garagens	R	R	<p>Área mínima — 330cm × 500cm. Área aconselhável — 360cm-385cm × 500cm-600cm, a fim de se prever um espaço livre lateral de 114cm-160cm:</p> <p>Acesso em profundidade (porta-bagagens, motor) — mínimo = 100cm; Acesso em largura (entrada) — 114cm-160cm.</p> <p>Portas basculantes, se possível automáticas (tapete de contacto). O interruptor da luz deve ficar junto ao local de entrada/saída do carro. Os edifícios de habitação colectiva com garagem devem prever 10% dos lugares adaptados a deficientes.</p>																											
Construção, adaptação e equipamento Postos de trabalho	V	R	<p>VII — Fábricas e oficinas</p> <p>Aplicam-se, por analogia, as normas gerais do presente anexo. Além das normas, gerais aplicáveis, há que ter em conta, em cada caso, por um lado, a natureza do trabalho e, por outro, o género e gravidade da deficiência.</p>																											
Símbolo de acesso	V	V	<p>VIII — Símbolo de acesso</p> <p>Dimensões necessárias do símbolo de acesso para ser visto a várias distâncias:</p> <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th style="text-align: center;">Distância</th> <th style="text-align: center;">Dimensão mínima</th> </tr> <tr> <th style="text-align: center;">Metros</th> <th style="text-align: center;">Centímetros</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>0-7</td> <td>6 × 6.</td> </tr> <tr> <td>7-18</td> <td>11 × 11.</td> </tr> <tr> <td>Mais de 18</td> <td>Mínima — 20 × 20 Máxima — 45 × 45</td> </tr> </tbody> </table>	Distância	Dimensão mínima	Metros	Centímetros	0-7	6 × 6.	7-18	11 × 11.	Mais de 18	Mínima — 20 × 20 Máxima — 45 × 45																	
Distância	Dimensão mínima																													
Metros	Centímetros																													
0-7	6 × 6.																													
7-18	11 × 11.																													
Mais de 18	Mínima — 20 × 20 Máxima — 45 × 45																													
Letras e números	V	V	<p>Altura necessária das letras e números para serem vistos a várias distâncias:</p> <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th style="text-align: center;">Distância</th> <th style="text-align: center;">Altura</th> </tr> <tr> <th style="text-align: center;">Metros</th> <th style="text-align: center;">Centímetros</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>2.....</td> <td>0,6</td> </tr> <tr> <td>3.....</td> <td>1,2</td> </tr> <tr> <td>6.....</td> <td>2</td> </tr> <tr> <td>8.....</td> <td>2,5</td> </tr> <tr> <td>12.....</td> <td>4</td> </tr> <tr> <td>15.....</td> <td>5</td> </tr> <tr> <td>25.....</td> <td>8</td> </tr> <tr> <td>35.....</td> <td>10</td> </tr> <tr> <td>40.....</td> <td>13</td> </tr> <tr> <td>50.....</td> <td>15</td> </tr> </tbody> </table>	Distância	Altura	Metros	Centímetros	2.....	0,6	3.....	1,2	6.....	2	8.....	2,5	12.....	4	15.....	5	25.....	8	35.....	10	40.....	13	50.....	15			
Distância	Altura																													
Metros	Centímetros																													
2.....	0,6																													
3.....	1,2																													
6.....	2																													
8.....	2,5																													
12.....	4																													
15.....	5																													
25.....	8																													
35.....	10																													
40.....	13																													
50.....	15																													

Legenda:

- F — Quanto a futuras obras
- E — Em relação ao existente
- V — Vinculativo
- R — Recomendatório

法律草案

第九 / 八三 / M號 十月三日

建築障礙的消除

在團體對傷殘人士的責任中，突出給予彼等「重歸」工作及家庭，以及文化及社會活動條件的一個責任。

對於傷殘人士「重」歸的最大障礙之一，無疑係建築障礙，此種障礙只就其本身及很多時得被視為對傷殘本身一個最高的限制。

因此，有需要在支持傷殘人士，尤其是四肢傷殘人士之範圍內——對於其日常生活及職業活動兩方面——消除或減少活動的限制，特別係由樓宇的建築設計所產生出來的限制。

此項事情在今天並無新意：為從事社會事務的人士所廣泛研究及特別處理，在技術上的建議，由葡國至香港甚至美國，均是相同的。此解決辦法之不相同之處在於社會人士的敏感程度及負責人政治的意志程度而有所不同。

一個實際的展望，一方面促使建築障礙的消除的某些規則無強制性，而另一方面亦促使公共行政當局首先去樹立一個榜樣，亦應有責任去指導及促使設計者及其他建築負責人對傷殘人士，尤以那些必須坐輪椅活動之人士，顧及其所需、利益及條件。

為此，立法會按照澳門組織章程第三一條一款A項之規定制訂如下：

第一條（新的政府樓宇）

將來由政府興建的所有樓宇，受本法律組成之一部分的附件一及附件二以圖畫說明的規則管制。

第二條（供大眾使用之設施）

在將來由公共企業或由公共服務專營公司所興建之樓宇內，供大眾接觸的設施遵守上條所指的規則。

第三條（對大眾開放的設備及樓宇）

一、在本法律生效後遞交有關機關審查之對大眾開放的設備及樓宇的圖則，應遵守附件一的建築規則。

二、為一款效力起見，下列者被視為對大眾開放的設備及樓宇：

- A、博物館、公共圖書館、劇院、電影院、國際會議室及會議室；
- B、教堂及廟宇；
- C、老人及傷殘人士之家；
- D、醫院、留產所、衛生中心、診療中心及醫療站；
- E、學校、訓練中心、宿舍及食堂；
- F、法庭、立契辦事處及登記局；

G、郵政及電訊局及與公眾有接觸的信用機構；

H、監獄及再教育場所；

I、公共運輸站；

J、公共娛樂場所及其他供體育及戶外活動的場所；

L、商業場所、供大眾使用的面積超過三百平方米的餐廳及咖啡室、豪華與一等的酒店單位；

M、停車場；

N、公共洗手間；

O、大眾能到達而由總督透過訓令認為應該如此確定之其他設施。

三、在現存樓宇內，對為供上款所指的任一用途的設施的圖則，附件一的規則為勸諭性。

第四條（通道）

通往第三條所指樓宇之通道，將按照附件一所訂之規則予以設計及施工。

第五條（集體居住的樓宇）

一、主要為住宅用途而由獨立單位組成，且得以分層方式購置的新樓宇的主要入口處，將經常是使用輪椅的人士所易於到達，且盡可能重視附件一的規則。

二、由於法例規定而應具有升降機的樓宇內，最低限度應有一部其尺寸在附件一內經有所規定，並為通往各伙的所有樓層服務的升降機。

三、不妨礙現行技術及管制條例的規則下，對獨立單位為方便傷殘人士居住而顯然有需要作出適應及 / 或改善的修改工程，將發給有關准照并豁免全部稅項。

第六條（工廠及工場單位）

在本法律生效後遞交有關當局審核的工廠及工場圖則，將遵守附件一列明的建築規則。

第七條（經評定的樓宇）

一、基於本法律的精神，而應在經評定的且對公眾開放的設施及樓宇內進行的適應，將由澳門文化學會予以推進。

二、上款規定只包括屬於本地區、地方自治機構、澳門天主教區、公共企業及公用事業機構的不動產。

第八條（會堂）

在劇院、電影院、會堂、會議室及國際會議室、體育場所與有固定坐位的其他設施內，將按照附件一的表為傷殘人士保留若干坐位。

第九條（公共游泳池及體育場所）

公共游泳池及體育場所，將受附件一所規定之建築規則管制。

第十條（停車場）

一、將按附件一所載表內規定的百分比，在公共停車場內保留若干地方，以供傷殘人士所使用的機動車輛停泊。

二、該等車位最好為位于停車場角落及容易到達的地點，且應以黃色劃出，并用可到達標誌的一個指示牌予以標明。

三、應有關人士請求而每當可能時，在其工作地點及住宅附近，將免費保留車位供傷殘人士的機動車輛停泊。

第十一條（公共廁所）

在具有五個以上間隔的公共衛生設施內，應設有適合傷殘人士的一個間隔而其坐廁得由其左邊及右邊到達，又每十個間隔應有一補充間隔。

第十二條（公共浴室）

在公共浴室內，每十五間房間將設有適合傷殘人士用的一個間隔，最低限度亦有一個間隔。

第十三條（旅業場所）

擁有最少一百間房的豪華及一等的旅業單位，應具有一間適合傷殘人士需要的房間，而其百分比不低於百分之一。

第十四條（公眾接待）

具備公眾接待服務而傷殘人士可通達的樓宇及設施，將設有一為該等人士作出適應的櫃檯或窗口。

第十五條（電話）

在郵政及電訊局內，將有一按照附件一所定規則而作出適應的電話室（開啓的或關閉的）供使用輪椅的人士使用。

第十六條（行人路）

與步行線接觸之濶度超過一米的該段行人路，將按附件一的規則降低，并以適當顏色予以標明。

第十七條（地方自治機構）

一、市政廳及海島市市政廳將在馬路及公共行人路，以及在由其負責的設施，進行為遵守本法律所載規則的可能適應。

二、一款及第十六條所指工程，應分別在本法律生效後起計三年及兩年期限內完成。

第十八條（公共樓宇的適應）

總督透過工務運輸司將規定，按照本法律所載規定，對屬於政府樓宇可能的適應工程給予優先。

第十九條（可到達的標誌）

一、可到達的標誌係由以藍色為底，及有一坐輪椅人士的白面圖像的一個牌所構成。

二、上款所指的標誌得以本法律組成的一部分的附件三所載圖像為依據，而用於指示牌內。

第二〇條（裝置標誌的責任）

一、可到達之標誌將裝置於樓宇設施及其附屬物，以及符合本法律所訂條件的設備之顯眼處。

二、將對不遵守上款之規定之違例者處以一百元至一千元之罰鍰。

第二十一條（稅務的減少及豁免）

一、現存的設施及樓宇，按照本法律規定所作出適應，得享有稅務的豁免或減少。

二、截至一九八四年五月卅一日止，總督被授權頒布關於上款所指稅務豁免及減少的法令。

第二十二條（生效）

本法律由一九八四年二月一日起生效。

一九八三年七月廿九日通過。

立法會主席 宋玉生

一九八三年八月廿四日頒佈

着頒行

總督 高斯達

附 件 一

工 程	最 小		應 避 免	應 避 免	
	F	E		F	E
I — 市 區					
行人路及通道	V	R	橫向的最大傾斜度為百分之一。	訊號柱	V R
	V	R	最小濶度為一二〇公分而在交叉地區之濶度最小為一八〇公分以便供兩張輪椅通過。	離地面低於二米之簷蓬標誌或其他障礙之間少於一百公分	V V
	V	R	至地面水平線或終止于最好為圓形最高為二公分之邊緣的斜度為百分之五(最高為一:一二), 位於對公眾開放樓宇、集體居住樓宇等等附近停車場入口處的小斜坡按照附件二圖解作適當保護者。	沙及碎石	V V
	V	V	高度為九〇至一五〇公分在危險地方的防護欄。		
	V	V	在經壓實之泥路, 尤以停車場混凝土或瀝青的「地台」最小面積為一八〇公分乘一二〇公分, 供輪椅轉動之用。		
	V	R	雨水溝渠鐵疏子內之四方形間格邊長最長為兩公分, 還顧及到用托前臂手杖、三叉拐杖或手杖的人士。		
行人步行線	V	V	交通燈號的轉換將有足夠時間給行人安全通過行人步行線(速度一米/五秒)。		
	V	R	附在交通燈為指導盲人的補充有聲訊號。		
	V	V	行人道降低至道路水平線最多突出兩公分, 傾斜度百分之五及最大濶度為九〇公分。	光滑地面	V V
突出物	V	V	靠近斜坡為指導盲人之不同質料路面。		
	V	V	最高高度為兩公分及有圓形或斜角的邊。		
II — 至樓宇的通道					
斜坡通道	V	R	供一部輪椅經過的最小濶度為一二〇公分, 供兩部輪椅交叉通過的適當濶度為一八〇公分。		
	V	V	樓梯兩邊扶手之高度, 供成年人為九〇公分, 供兒童為七五公分, 在斜度的延長之開始高度為一〇〇公分。		
外梯	V	V	有防滑的地面。		
	V	R	入口的梯台為一五〇公分乘二〇〇公分或一八〇公分乘二〇〇公分, 此係按照斜坡而分別有一二〇公分或一八〇公分的濶度。		
	V	R	離地面八〇至九〇公分門鈴按鈕。		
	V	R	濶度為一二〇公分。		
	V	R	兩面的扶手有外面的防護裝置, 其高度為八〇五至九〇公分及容許用手緊握(厚度或直徑為四至五公分)。		
	V	R	梯的扶手由頂伸展至底介乎三〇至四五公分。		
	V	R	一層樓不應只有一乘梯, 而應用中間小梯台將之分段。		
	V	R	梯的起端為不同質料, 以便為盲人觸摸辨別。		
	R	R	有圓形級咀或最好無級咀的梯級。	無豎板的梯級	R R
	V	R	梯級高度為一六公分(最小為八公分)及梯級面的長度為三〇公分。	有突出級咀的梯級	R R
R	R	防滑面。	滑面	R R	
註明: 除梯外應預見供坐輪椅傷殘人士而設的斜坡。					
III — 樓宇入口處					
入口的門	V	R	門口濶度: 九〇與一〇〇公分之間。	旋轉門, 倘無其他入口	V R
	R	R	建議用最好由電子或透過接觸的地氈而操作的摺門。	厚地氈	R R
	R	R	開力係介乎二·三及三·五的十牛頓力。	兩扇門, 倘其中一扇並無九〇公分的濶度	V R

工 程	F E		最 小	應 避 免	F E		
	F	E			F	E	
入口門檻 對公眾開放或集體 居住樓宇的大堂	V	R	門鈴或門門的按鈕離地面八〇至九〇公分。	球形門把	R	R	
	V	R	門把的高度為七五至九〇公分。				
	R	R	金屬或其他能抗撞擊物質而裝置在門板內部整個部份及高度為四五公分的保護板。				
	來往	V	R	無門檻或有最高為二公分但為圓形的門檻。	梯級 梯	V	R
		V	R	至電梯或斜坡通道無不平坦的地方。			
	升降機	V	R	最小面積：壹五〇公分乘二四〇公分。	可移動或厚的地氈	R	R
		V	R	郵箱：離地面之高度為七〇與一三〇公分之間。			
	住宅的入口門	V	R	最小闊度為： 110公分—走廊長度不多於90公分。 120公分—走廊長度不多於20米。 150公分—走廊長度多於20米。	地氈	R	R
		V	R	機廂 (供輪椅一部及二人)			
		V	R	內部闊度為一〇〇公分(適當為一二〇公分) 深度為一三〇公分(適當為一五〇公分)			
V		R	有自動開啓的趟門。				
V		R	門口： 最低一八〇公分。				
V		R	適當一九〇公分。				
V		R	倘可能時設于水平的控制系統之高度介乎一二〇及一五〇公分，距入口的門有五〇公分。				
V		R	在三面內牆之闊度為五公分之扶持橫桿之彼此分隔為五公分，高度為九〇公分。				
V		R	停留的準確度為正負兩公分。				
V		R	在每一樓層停留時，至少由一部或兩部或以上的升降機聯同確保服務。				
V		R	梯台與升降機廂之間的最大分隔為一兩公分。				
V		R	在升降機門前之梯口最小為一五〇公分乘一五〇公分。				
V		R	離地面一二〇公分供召喚的樓層按鈕。				
V		R	自動趟門應保持最少開啓六秒。				
註明：用手操作倘在通常的建築物升降機門的開啓力係五個十牛頓力對若干傷殘人士是頗為困難的，倘不能使用自動門時，希望將上述數目減為四·五或更少。							
IV——內部的往來							
住宅的入口門	V	R	門口實際闊度—最小為九〇公分。				
	R	R	門板下面部份闊度為四〇公分的保護板。				
	V	R	離地面八〇至九〇公分的門鈴按鈕。				
門檻 內門	V	R	門把及鎖高度介乎八〇公分至一〇〇公分。	球形門把 厚及可移動的地氈梯級 位於走廊末端的門的位置	R	R	
	V	R	無門檻或有最大高度為兩公分但為圓形的門檻。				
	V	R	門口實際闊度最小為八〇公分(適當為九〇公分)。				
走廊	V	R	廁所門為七〇公分(適當為八〇公分)。				
	R	R	前面通道。				
	R	R	向外面開啓的浴室及廁所門。				
	V	R	離地面八〇至一〇〇公分的門把。				
門廊 內梯	V	R	闊度： 一〇〇至一二〇公分供一部輪椅隨意來往。	球形門把	R	R	
	R	R	適宜的通常面積一一五〇公分乘一五〇公分。				
設有浴缸、洗面盆、洗手間之浴室	R	R	亦適用於上述所指同樣規則的內梯。	厚或可移動的地氈 可移動的行人步行線 螺旋形梯	R	R	
	R	R					
V—適應傷殘人士的住宅、場所及不同設施的附屬室。							
設有浴缸、洗面盆、洗手間之浴室			最小面積一二·二〇米乘一·九〇米。	光滑地面 地氈	R	R	

工 程	最 小		應 避 免	應 避 免	
	F	E		F	E
	R	R	向外開啓的門或趟門。	妨礙一部輪椅操作地區的傢私或普通設備	R R
	V	R	預見有轉動一八〇度的區域。		
	V	R	浴缸一一六〇公分乘七〇公分。		
	V	R	高度一五〇至五五公分；		
	V	R	沿牆壁離地面七〇至八五公分及按每一傷殘人士需要的固定扶持橫杆；		
	V	R	浴缸缸底的潤度為四〇至六〇公分；		
	V	R	水龍頭：裝置在最大幅牆的中間連同混合器及電話型花灑；		
	V	R	浴缸的頂部應有供傷殘人士能坐下的足夠潤度的面積；		
	V	R	最低限度兩行磁磚。		
	V	R	坐廁： 高度一五〇乘五五公分； 在坐廁前面供足部休息可移動的座； 扶持橫杆：兩面的可移動的及為四至五公分的，離地面七五公分及長度為六〇公分； 懸於天花板而離地面一二〇公分的倘有的三角形扶持物； 廁紙座：固定在扶持橫杆之任一端； 水箱一盡可能與坐廁分開；		
	V	R	洗面盆： 高度：其上面離地一八〇公分； 吸管與前面邊伸延的距離：二五至三五公分； 嵌在牆壁內或有隔熱的吸管； 支承架的高度為九〇至一〇〇公分； 裝置在一〇〇至一八〇公分之間並有百分之十的傾斜的鏡	有柱的洗面盆	R R
無坐廁的浴室	V	R	掛毛巾的架：在可接觸的範圍內。		
有坐廁及洗面盆之花灑浴室	V	R	最小面積一一九〇公分乘一七〇公分。 最小面積一二二〇公分乘一六〇公分。 建議面積為二五〇乘二一〇公分。 預見轉動一八〇度的一個範圍。	光滑地面	R R
	V	R	向外開啓的門或趟門。		
	V	R	花灑浴室： 地面一裝置在溝渠上而用木砌成棋盆形的木地板； 離地面一〇〇至一二〇公分的電話型花灑； 一〇〇公分高的水總制； 在側面及後面牆壁的扶持橫杆有四一五公分以至七五—八五公分的高度； 可摺疊的櫈的深度為五〇公分。		
有洗面盆而無坐廁的沐浴花灑浴室	V	R	最小面積一一六〇公分乘一六〇公分。	光滑地面	R R
有洗面盆的廁所	V	R	向外開啓及趟門。 最小面積一一四〇公分乘一四〇公分。 通常面積一一六〇公分乘二二〇公分。 預料轉動一八〇度角的留空面積。 離地面一二〇公分之兩面扶持橫杆。		
尿兜（供非固定的傷殘人士用）	V	R		梯級 光滑地面	R R R R
有獨睡牀及房間	V	R	最小面積一三一五公分乘二八五公分。 建議面積一三八五公分乘三三五公分。 傢私脚的收藏： 深度一一五至二〇公分 高度一二五至三〇公分 倘為趟門或開啓的門，衣櫃及衣櫥前的留空的空間，分別為一二〇及一四〇公分； 牀的高度一五〇至五五公分	妨礙輪椅往來的補充設備	R R

工 程	F	E	最 少	應 避 免	F	E
	V	R	衣櫃： 置於地面，無腳及使輪椅之座進入內面者： 高度一一七〇公分； 深度一六〇公； 在一四〇公分處為掛衣架粗棍； 衣架固定在一二〇公分處； 裝置在離地面四〇與一三〇公分之間、深度為三〇至四〇公分之可能有的櫃隔 裝置在離地面四〇乘一一〇公分，深度為三〇至四〇公分及抽屜；			
有雙人牀的房間	R	R	傢私之間的留空的空間； 最小一九〇公分； 適宜一一五〇公分。 最小面積一三六〇公分乘二八五公分 建議面積一四八〇公分乘三三五公分； 與有單人牀睡房所指相同規則			
有兩張獨睡牀的房間	R	R	最小面積一四八〇公分乘二八五公分 與有單人牀房間所指之相同規則			
廚房	R	R	最適合傷殘人士的L或U型設計 預見為一五〇公分乘一五〇公分之最小留空面積 與燃燒設備 分隔的火爐 工作枱： 高度一八〇至八五公分之間； 深度一六〇公分 介乎七〇至七五公分之間的下面留空的空間。 洗碗盆： 高度一八〇至九〇公分之間； 介乎七〇至七五公分之間的下面留空的空間； 裝嵌或有隔熱的虹吸管； 連接在虹吸管倘有的搗碎餘饌器，裝嵌的或受防護的； 盆的深度一一五公分； 有鵝頸的水龍頭及混合器。	地氈 光滑地面	R R	R R
廚房	V	R	火爐： 裝設在深為二〇公分、高三〇公分的一個灶枱上，以致第一塊板與工作枱之水平相符合，或中間部份與眼的高度看齊。（正負為一一〇公分）。 深度一三〇至四〇公分； 濶度一六〇公分； 由側面向更有利方面開啓的門 預見一個側面的擡板或在火爐下。 雪櫃： 與火爐所指之相同規則。 洗碗機： 與火爐所指之相同規則。 櫃及其間隔： 裝置在離地面三〇及一四〇公分之間； 在工作枱的最大深度為三〇公分； 最好為擡門； 倘為落地櫃，其腳之深度為二〇公分及高度為三〇公分。 抽屜： 裝置在高度為四〇與一一〇公分之間。 高度一正負一五〇公分。 窗檻的高度一六〇公分。 門門及門把高度一九〇至一二〇公分。 最好為擡窗。	妨碍輪椅來往的補充設備	R	R
窗				外門	R	R
電器裝置			開關、門鈴的按鈕、及門門應裝置在九〇至一二〇公分的高度。	旋轉開關	R	R

工 程	F	E	最 少	應 避 免	F	E
飯廳的枱			入牆的電插頭應裝置在離地面三〇至六〇公分處。 應在浴室裝置離地面六〇公分的一個警報系統（牽引的或按鈕的）。 在無偵察及警報火警的自動系統內，應裝置用手操作的其他系統，而其控制器應設在高度為九〇至一二〇公分處。 高度一七五至八〇公分。 下面留空空間一七〇至七五公分。 為一名輪椅使用者所使用之必需面積一八〇公分乘一一〇公分。 在餐廳內： 枱與枱之間的空間一按照規定為九〇或一八〇公分。			
VI—對公眾開放的設施及樓宇						
櫃枱及窗口	V	R	高度一八〇至九〇公分。			
自動服務的櫃枱	V	R	前面的留空空間一九〇公分乘一〇〇公分。			
	R	R	高度一八〇—一九〇公分。			
	R	R	前面的留空空間一九〇至一〇〇公分。			
	R	R	成年人或兒童的扶持橫杆應分別裝置在高度為九〇及七五公分處。			
收銀機之間的通道	V	R	留空的空間一九〇至一〇〇公分。			
	V	R	掛牆電話（有或無箱藏）			
	V	R	撥字盤應介乎在一〇〇至一三〇公分的高度。			
電話	V	V	電話亭： 最小面積一九〇公分乘一四〇公分。			
	V	V	適當面積一一二〇公分乘二〇〇公分。			
	V	V	門： 闊度：八〇公分。			
	V	V	應自動關閉。			
往海灘的通道 場所及體育設施	V	V	枱： 高度一八〇至八五公分。			
	V	V	下面留空的空間一七〇至七五公分。			
	V	R	以類推方法執行載於本附件的一般規則			
	V	R	預見為通經行人隧道的斜坡。 執行載於本附件的一般規則。			
	V	R	行人路及走廊的扶手。			
	V	R	售票及貯存個人物品而高度為九十公分之櫃枱。			
	V	R	預見已作適應的洗手間。			
	V	R	浴室： 執行為花灑浴室所指之規則。			
	V	R	更衣室： 執行對一部輪椅往來及操縱的一般規則；			
	V	R	室： 面積一一八五公分乘一七〇公分； 離地五〇公分而固定在牆壁的櫥； 固定在一一〇公分高度的衣架； 鑲在牆壁而離地為九〇公分之扶持橫杆。			
R	R	游泳池： 在本附件定出梯之長度及梯級； 緊接的梯有供輪椅用的斜坡； 梯兩邊雙重的扶手及斜坡，其高度分別為四六及八五公分，而向末端的伸展最小為四〇公分； 有防滑的地板。	光滑地板	R	R	
		在觀眾之間而為傷殘人士保留的坐位特徵 平面面積：一〇〇公分乘一五〇公分 通道（走廊）最小闊度為九〇公分； 較遊戲場所的水平線為高；				

工 程

F E

最 少

應 避 免

F E

位於更容易到達的地方。

應保留適應空間的表：

總 容 量	應 保 留
0-100.....	2%或最小1%
101-200.....	超過一百則為2+1%
201-500.....	超過二百則為3+0.5%
501-1000.....	超過五百則為5+0.25%
1001-5000.....	超過一千則為7+0.125%
5001及以上.....	超過五千則為12+0.075%

在上數章所定一般規則將以類推方法予以實施

若干樓宇至其他樓宇之通道將為平滑的並盡可能有物覆蓋

潤度最小為一五〇公分更佳為一八〇公分的走廊無門檻的向外開啓的門，門口為九〇至一〇〇公分

在多層樓宇內已作出適應的升降機

每十有一已作適應的洗手間

已作適應的花灑浴室一間

為教學用的所有地方（課室、實驗室等）按照現在所制訂的一般規則係供坐輪椅傷殘人士來往的範圍

V R

適應傷殘人士的設備

得用輪椅替代可移動的椅；

得降低至九〇公分的黑板等

以類推方法將上數章的一般規定予以實施

最小潤度為九〇公分之通道及走廊；

適宜一一二〇至五〇公分

為傷殘人士保留的空間：

最小（水平）面積一九〇至一〇〇公分乘一二〇公分；

建議面積一九〇至一〇〇公分乘一五〇公分；

後面通道

在表演室、會堂、會議室及國際會議室等應保留已作出適應的空間的表；

總 容 量	應 保 留
〇一七五.....	2.
七五—三〇〇.....	3.
三〇〇以上.....	每一〇〇為3+1

每室至少四個

在公共圖書館為傷殘人士保留的坐位表：

總 容 量	應 保 留
〇一五〇.....	2.
五〇—一〇〇.....	3.
一〇—二〇〇.....	4.
二〇〇以上.....	每一〇〇為4+1

將為傷殘人士保留空間的最小面積一三三〇公分乘五〇〇公分

建議面積以便預見一個側面的留空空間為一一四公分至三六〇公分乘五〇〇公分用黃線劃出有可到達標誌的指示牌

無傾斜的通道或用有一個更大傾斜度為一比一式的小斜坡

往地下停車場的通道：

學校及供訓練之樓宇及設施

表演室及社會文化活動的其他設施

停車場

工 程	F	E	最 少	應 避 免	F	E																							
車房	V	R	用有一個最大傾斜度為百分之五的斜坡： 用升降機 為傷殘人士車輛保留車位的表： A 超過五十個車位的一般公眾停車場，每百或不足之數預留一車位 B 在醫院、健康中心、醫務所等的停車場：每三十個預留一個最少預留一個 C 體育場所的停車場：每五十個或不足之數預留一個車位 最小面積三三〇公分乘五〇〇公分 適宜面積三六〇公分至三八五公分乘五〇〇公分至六〇〇公分，以便預見一一四公分至一六〇公分的一個側面留空的空間： 通道的深道（行李箱、馬達）—最小為一〇〇公分； 通道的闊度（入口）——一四公分至一六〇公分 上落型趟門，倘可能為自動門（以接觸地氈） 燈的開關應位於接近汽車入口 / 出口的地方 設有車房的集體居住樓宇應預見為傷殘人士作出適應的百分之十的車位																										
	R	R	VII 工廠、工場 以類推方法執行本附件的一般規則 除可引用的一般規則外，必須在每一情況，一方面考慮工作的性質及在另一方面考慮傷殘的類別及其嚴重性 VIII 通道的標誌																										
建築、適應及設備工作場所	R	R																											
通道的標誌	V	R	通道標誌的所需大小供在多個距離可以看見： <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th style="text-align: center;">距 離</th> <th style="text-align: center;">最 小 尺 寸</th> </tr> <tr> <th style="text-align: center;">— 米</th> <th style="text-align: center;">— 公 分</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td style="text-align: center;">〇—七.....</td> <td style="text-align: center;">6×6</td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">七—一八.....</td> <td style="text-align: center;">11×11</td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">一八以上.....</td> <td style="text-align: center;">最小為20×20 最大為45×45</td> </tr> </tbody> </table>	距 離	最 小 尺 寸	— 米	— 公 分	〇—七.....	6×6	七—一八.....	11×11	一八以上.....	最小為20×20 最大為45×45																
距 離	最 小 尺 寸																												
— 米	— 公 分																												
〇—七.....	6×6																												
七—一八.....	11×11																												
一八以上.....	最小為20×20 最大為45×45																												
字及數目	V	V	字及數目的所需高度，以便在多個距離可以看見： <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th style="text-align: center;">距 離</th> <th style="text-align: center;">高 度</th> </tr> <tr> <th style="text-align: center;">— 米</th> <th style="text-align: center;">— 公 分</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td style="text-align: center;">二.....</td> <td style="text-align: center;">0.6</td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">三.....</td> <td style="text-align: center;">1.2</td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">六.....</td> <td style="text-align: center;">2</td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">八.....</td> <td style="text-align: center;">2.5</td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">一式.....</td> <td style="text-align: center;">4</td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">一五.....</td> <td style="text-align: center;">5</td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">二五.....</td> <td style="text-align: center;">8</td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">三五.....</td> <td style="text-align: center;">10</td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">四〇.....</td> <td style="text-align: center;">13</td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">五〇.....</td> <td style="text-align: center;">15</td> </tr> </tbody> </table>	距 離	高 度	— 米	— 公 分	二.....	0.6	三.....	1.2	六.....	2	八.....	2.5	一式.....	4	一五.....	5	二五.....	8	三五.....	10	四〇.....	13	五〇.....	15		
距 離	高 度																												
— 米	— 公 分																												
二.....	0.6																												
三.....	1.2																												
六.....	2																												
八.....	2.5																												
一式.....	4																												
一五.....	5																												
二五.....	8																												
三五.....	10																												
四〇.....	13																												
五〇.....	15																												

說 明：F——對未來工程而言 E——對現有者而言
 V——強制性 R——勸諭性

ANEXO II 附件二

NORMAS PARA PROJECTAR SEM BARREIRAS ARQUITECTÓNICAS. 為無建築障礙而設計的規則

Além da ilustração gráfica das Normas do anexo I, incluem-se algumas recomendações (não obrigatórias) 除附件一的規則以圖案顯示外，

URBANISMO 市區

PASSEIOS E CAMINHOS
行人路及馬路

橫向傾斜度
Inclinação transversal
máxima 1:100
最大

Max. 1:100 180
最大

邊緣 (建議的)
Bordo (recomendável)
max.: 6-8cm
最大

Max. 1:100 120
最大

邊緣降低
Bordo rebaixado
altura máxima: 2 cm
最大高度

200 cm

保護物
Resguardo

200 cm

Por menor
細節

Rampas pequenos
ou bordos rebaixados nos parques de
estacionamento, proximidades de edificios
públicos, etc.
在停車場、公共樓宇附近等等的小斜坡或降低
的邊緣。

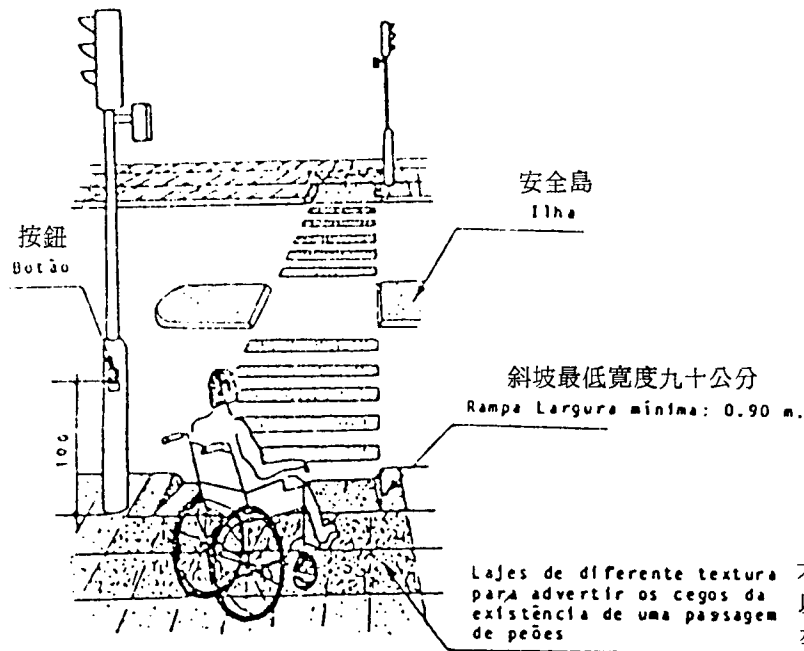
URBANISMO 市區

PASSAGEM DE PEÕES E CAMINHOS EM PARQUES

行人的步行綫及公園內的通路

行人步行綫

PASSAGEM DE PEÕES



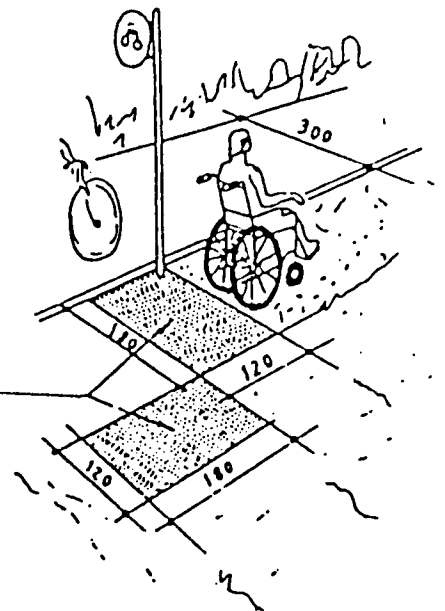
不同質料的混凝土路面以提醒失明人士該處有步行綫存在。

公園內的通路

CAMINHOS EM PARQUES

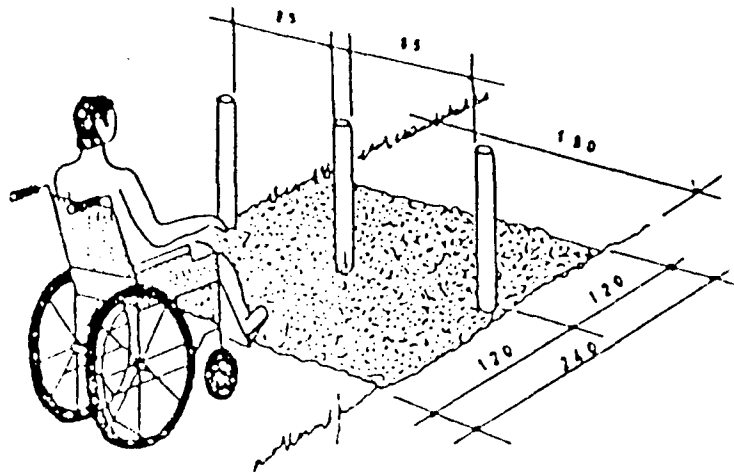
Plataformas em cimento ou asfalto para manobras das cadeiras de rodas

混凝土或瀝青地台，以便利輪椅的轉動



URBANISMO 市區

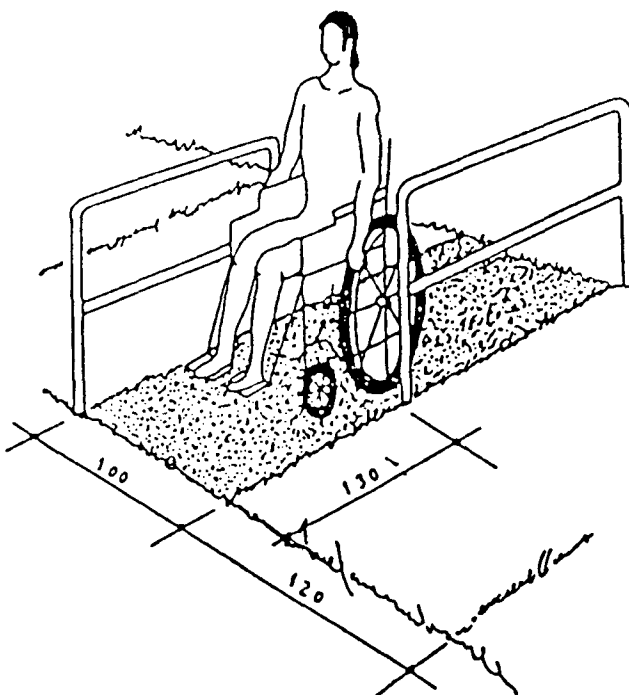
ACESSOS A PARQUES OU JARDINS
公園或花園的入口處



Os obstáculos colocados nos acessos a parques, jardins ou passeios públicos para impedirem o trânsito de veículos devem ter intervalos com largura suficiente para a passagem de cadeira de rodas.

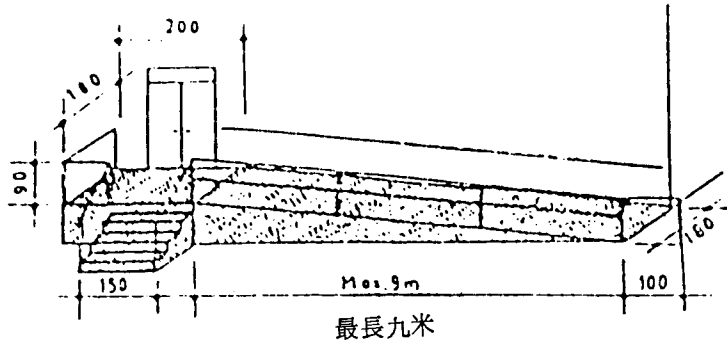
通達公園、花園或行人路處為防止車輛通行而安置的障礙，相互間應保持一足以容許輪椅通過的距離。

Guardas
防護裝置



ACESSOS AOS EDIFÍCIOS 至樓宇的通道

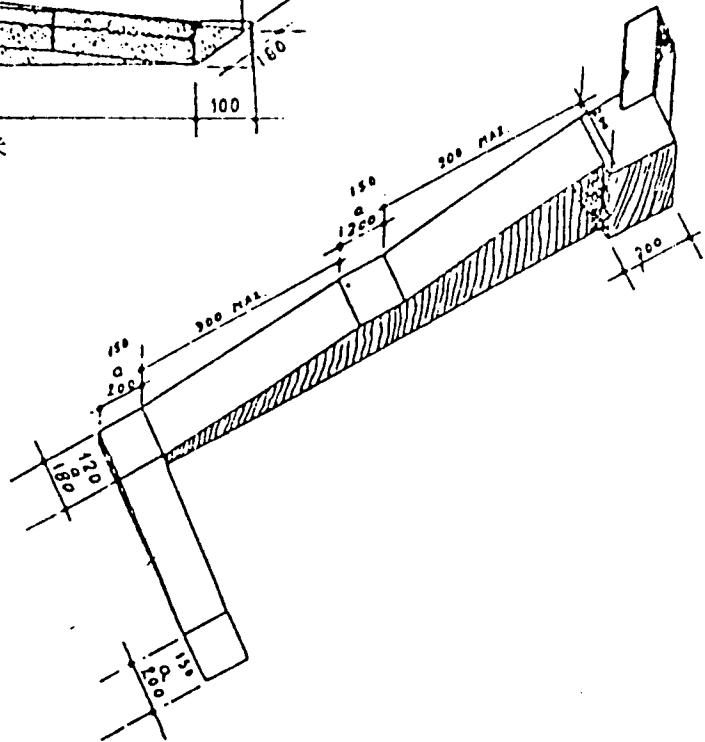
RAMPAS E DETALHES 斜坡及細節



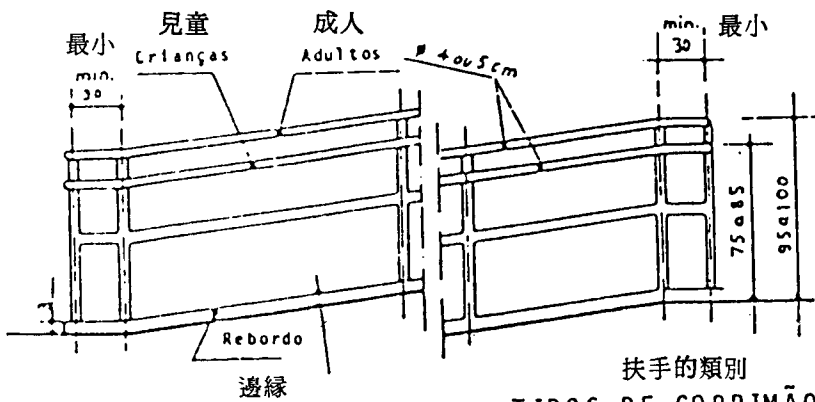
最長九米

Rampas interiores: Inclinação máx. 11%
 exteriores: máx. 8%
 recomendáveis: máx. 6%

內斜坡：最大傾斜度：11%
 外斜坡：最大傾斜度：8%
 建議斜坡：最大傾斜度：6%

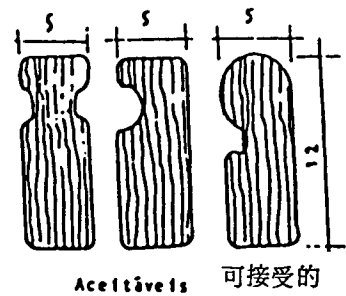
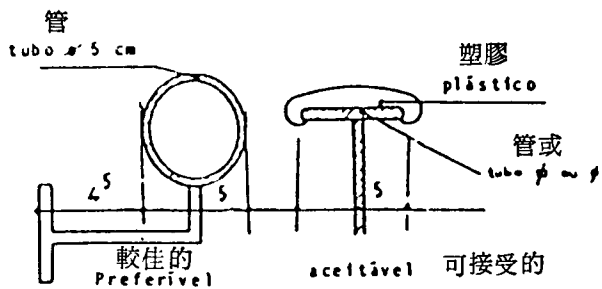


CORRIMÃOS 扶手



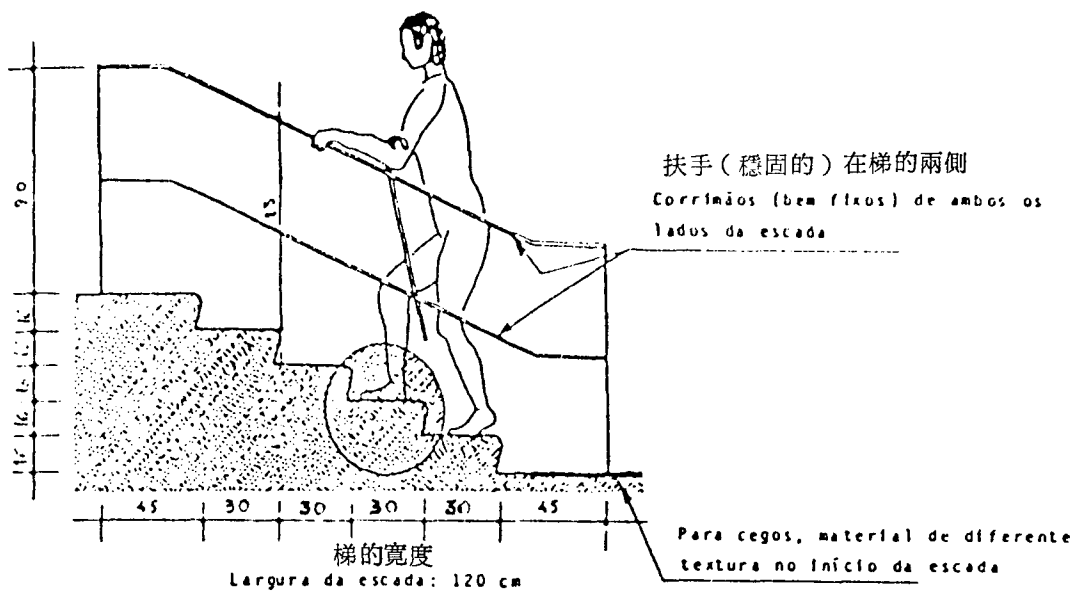
扶手的類別

TIPOS DE CORRIMÃOS



ACESSOS AOS EDIFÍCIOS 至樓宇的通道

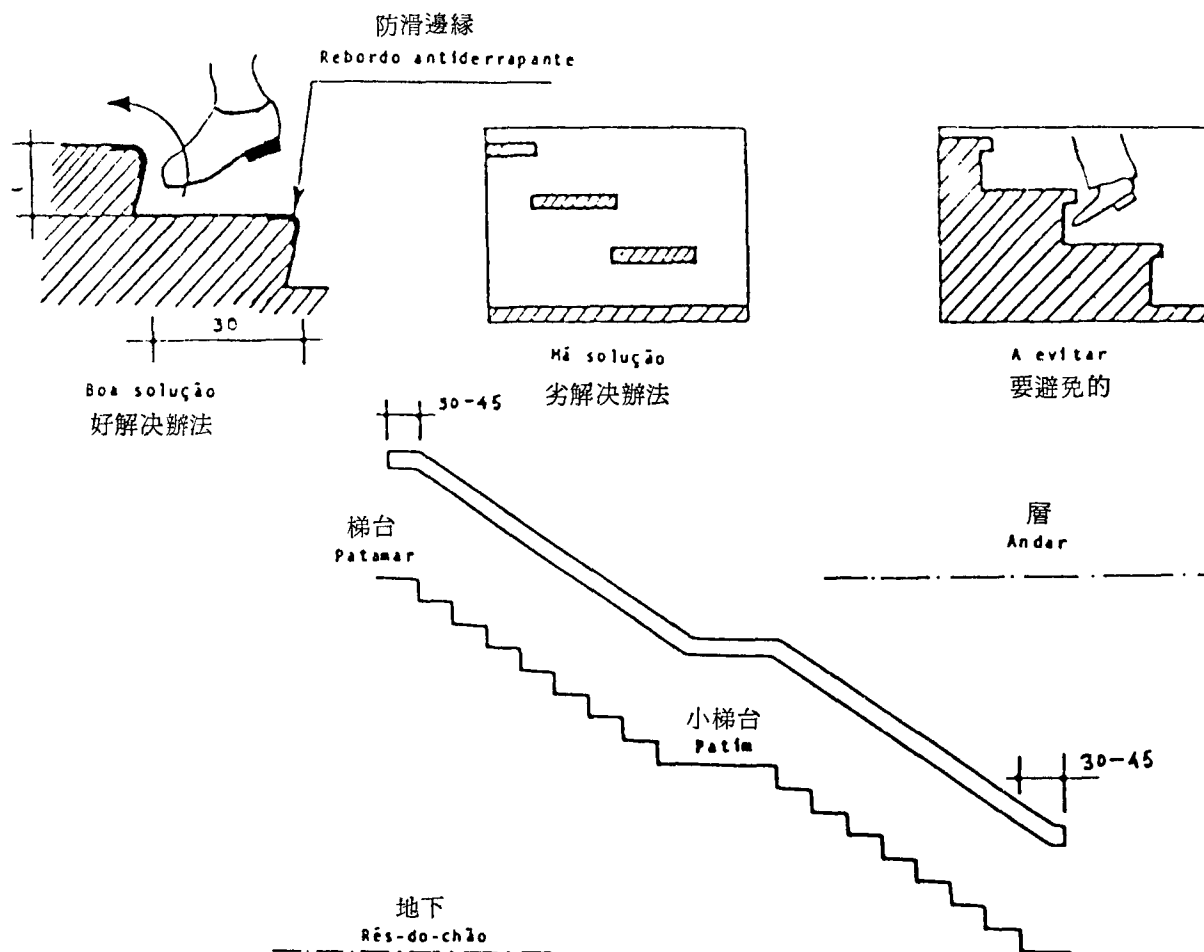
ESCADAS E DETALHES 梯及細節



Para cegos, material de diferente textura no início da escada

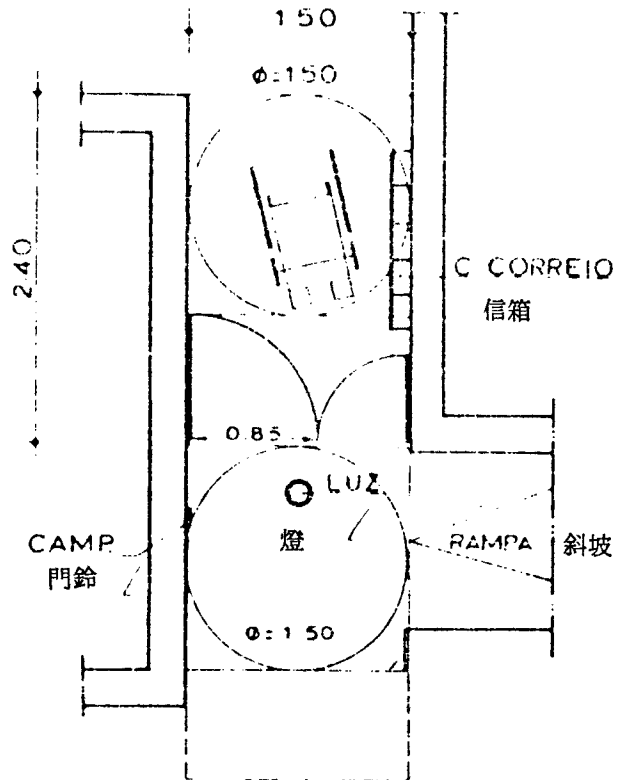
為失明人士，梯的開始處，用不同質素的物料

DETALHES 細節

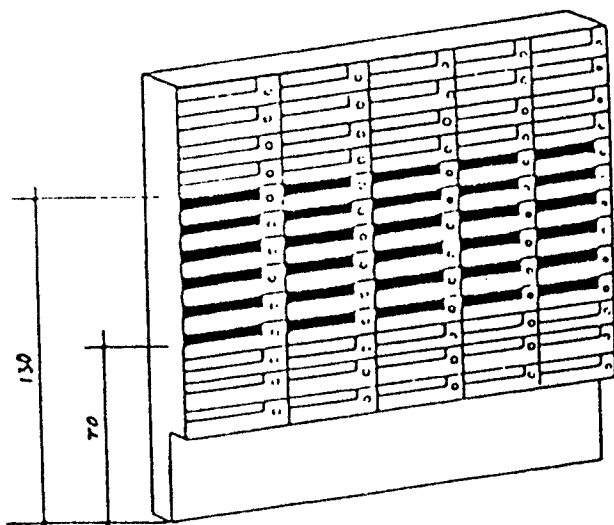


ENTRADA DOS EDIFÍCIOS 樓宇入口

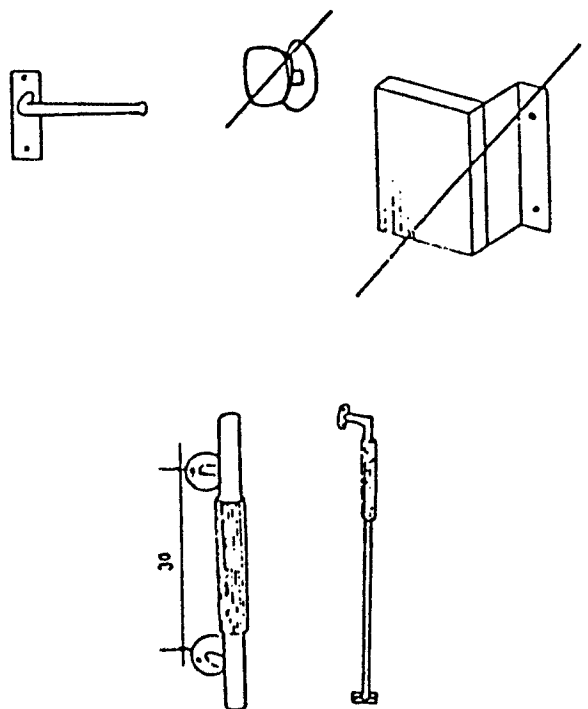
ÁTRIO 大堂



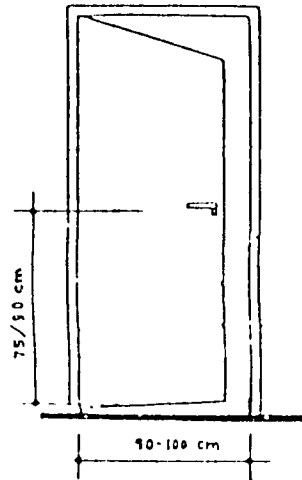
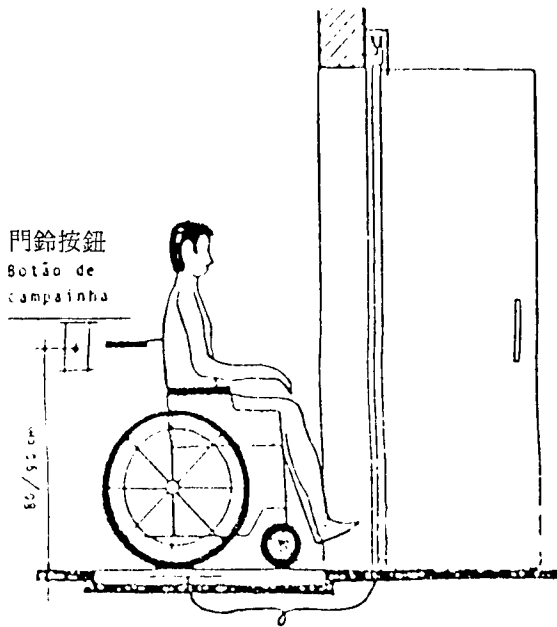
信箱 CAIXAS DE CORRESPONDÊNCIA



門把 PUXADORES

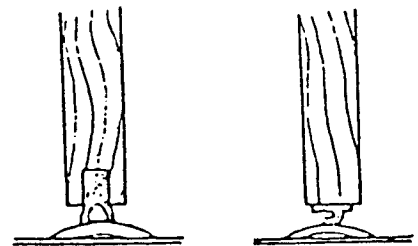
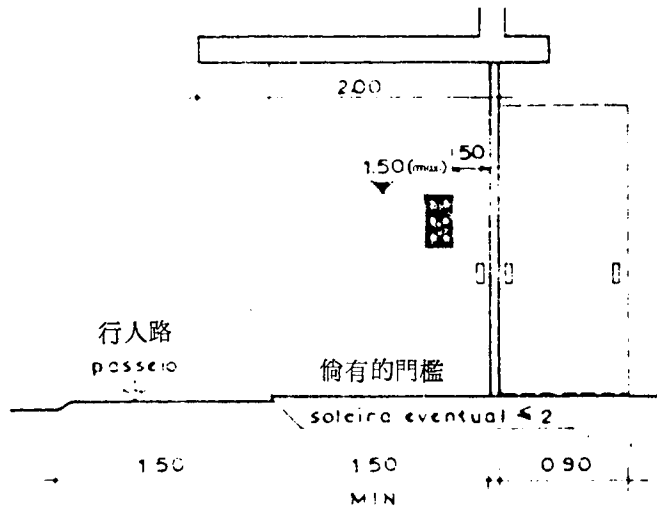


ENTRADA DOS EDIFÍCIOS 樓宇入口處
PORTAS 門

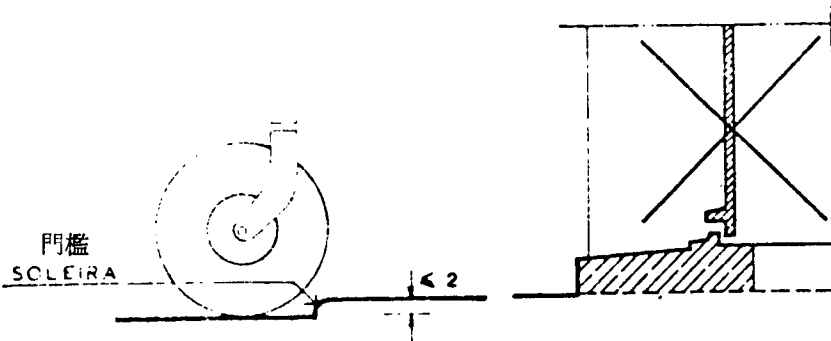


alçado 直立投影

門檻
SOLEIRAS DAS PORTAS



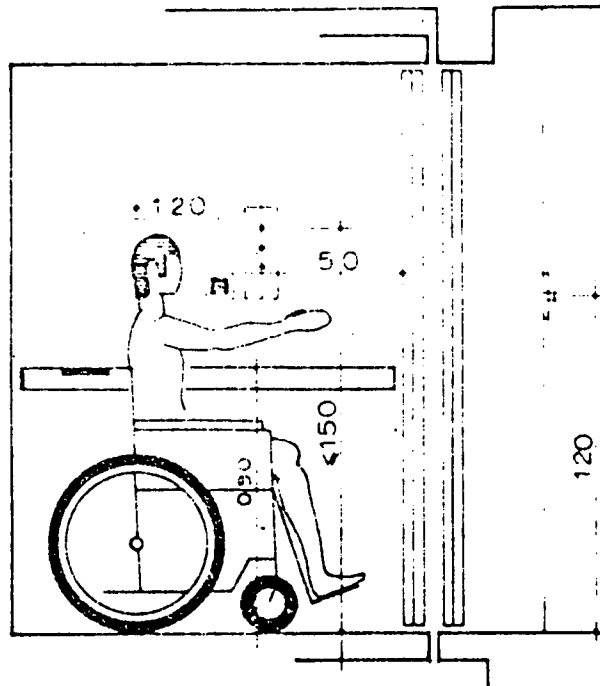
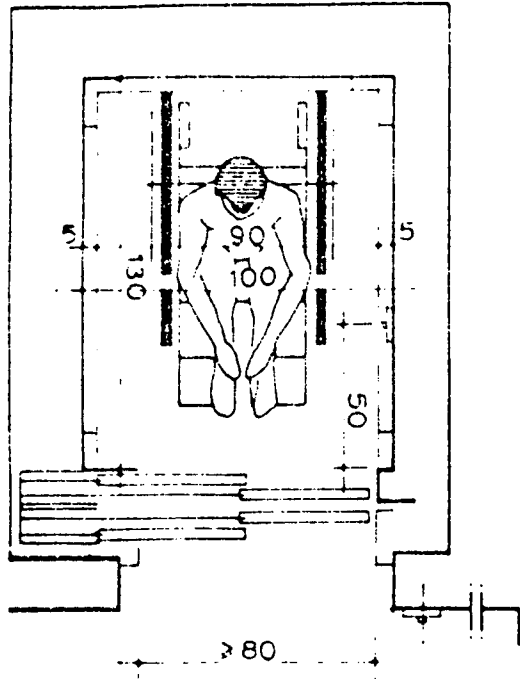
可容輪椅通過的門檻
Soleiras transponíveis
em cadeira de rodas



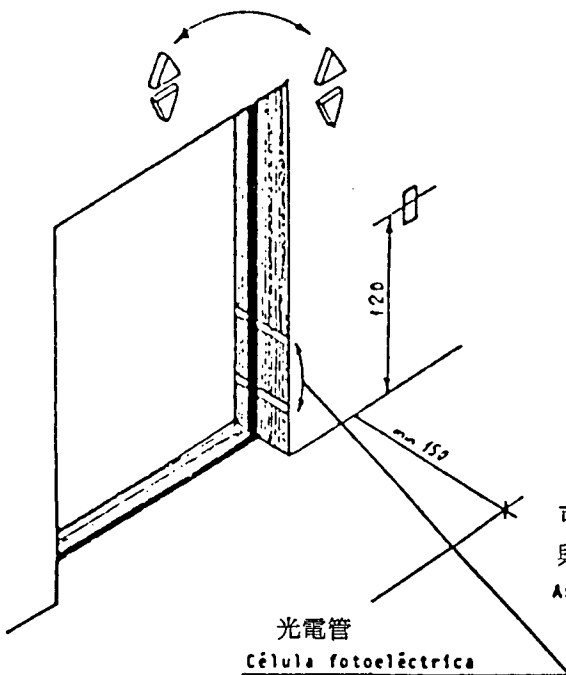
ENTRADA DOS EDIFÍCIOS 樓宇入口處

ASCENSORES 升降機

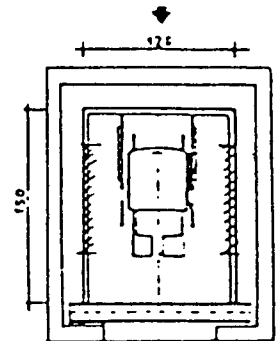
Para 1 cadeira de rodas 可容一輪椅



升降機入口處
ENTRADA DE ASCENSOR
可見訊號
Sinais visuais

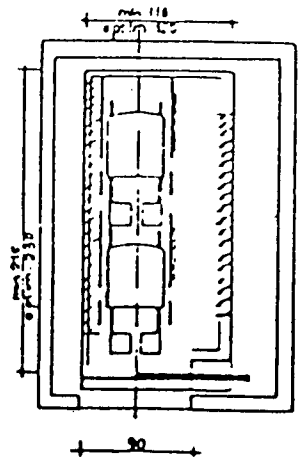


可容一輪椅與兩人的升降機
Ascensor para 1 cadeira e 2 pessoas



可容二輪椅與兩人或一輪椅與四人、或六人。

Ascensor para 2 cadeiras e 2 pessoas ou 1 cadeira e 4 pessoas ou 6 pessoas

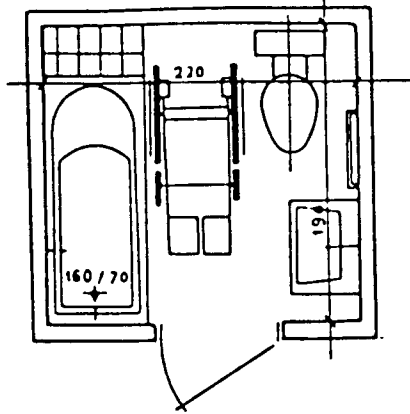


DEPENDÊNCIAS 室

INSTALAÇÕES SANITÁRIAS 衛生設備

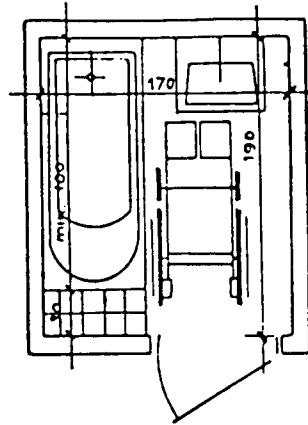
設有浴缸、洗面盆、抽水馬桶的浴室

Casa de banho com banheira
lavatório e W.C.
(Área mínima) (最小面積)



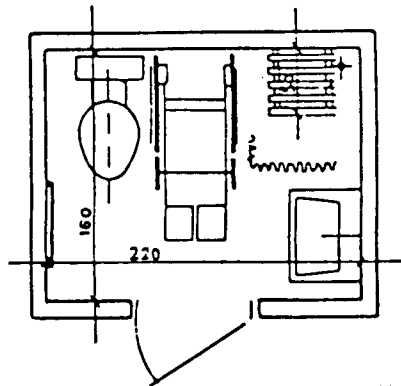
設有浴缸但無抽水馬桶的浴室

Casa de banho com banheira e sem W.C.
(Área mínima) (最小面積)



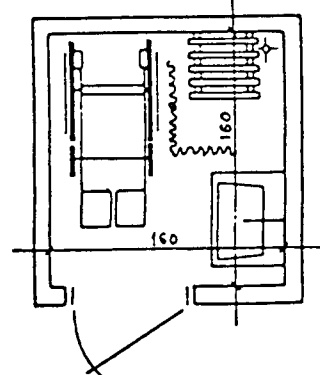
設有洗面盆及抽水馬桶的花洒浴室

Duche com lavatório e W.C.
(Área mínima) (最小面積)



設有洗面盆但無抽水馬桶的花洒浴室

Duche com lavatório e sem W.C.
(Área mínima) (最小面積)

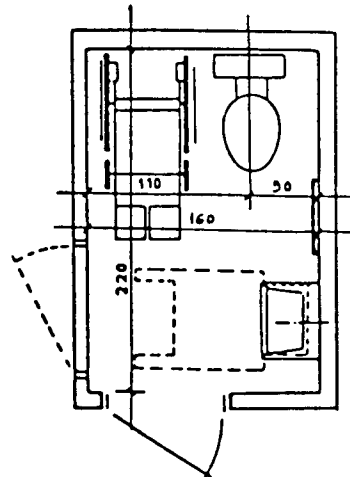
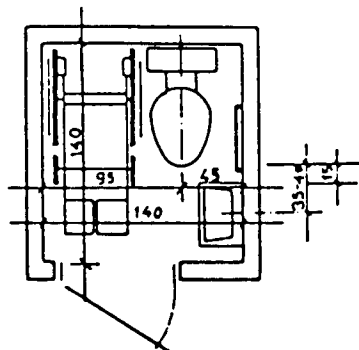


設有洗面盆的廁所

(最小面積)
(Área mínima)

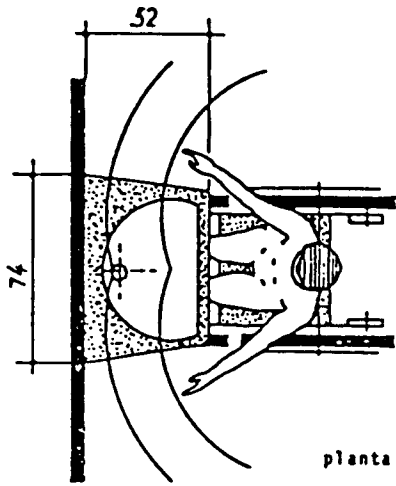
CABINAS DE W.C. COM LAVATÓRIO

(普通面積)
(Área normal)

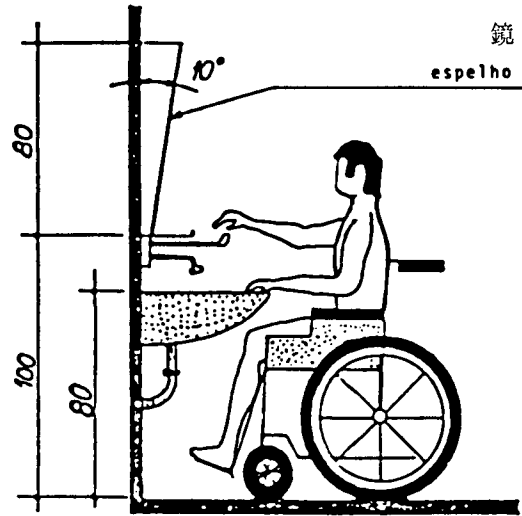


衛生設備 室 裝置
 instalações sanitárias — equipamento

LAVATÓRIOS 洗面盆

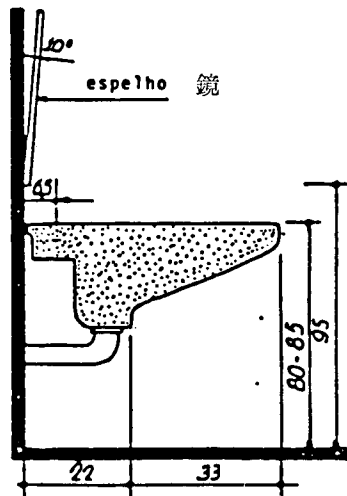


planta
平面圖



鏡
espelho

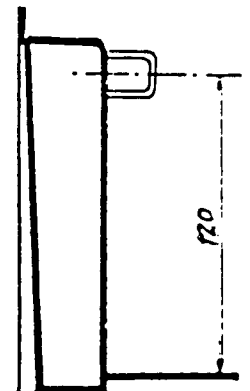
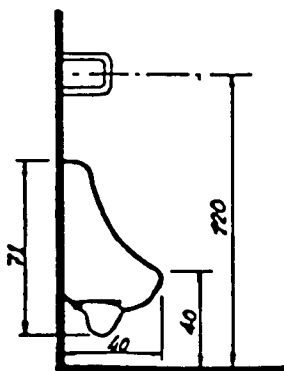
alçado
直立投影



espelho 鏡

corte 剖面圖

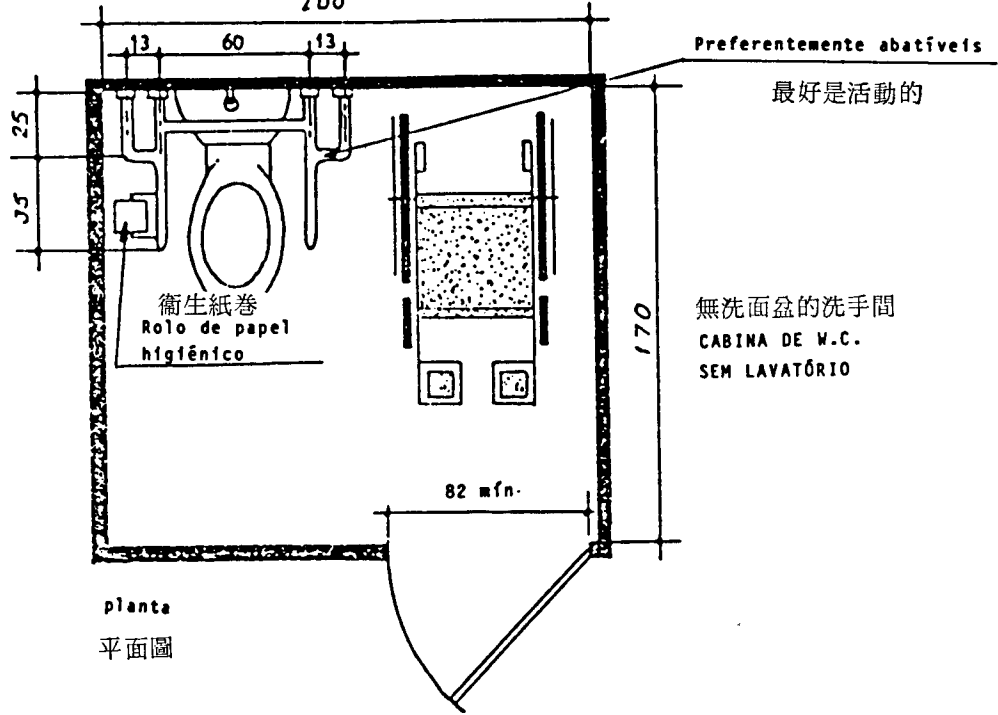
承尿器
URINÓIS



DEPENDÊNCIAS 室

instalações sanitárias

衛生設備
200

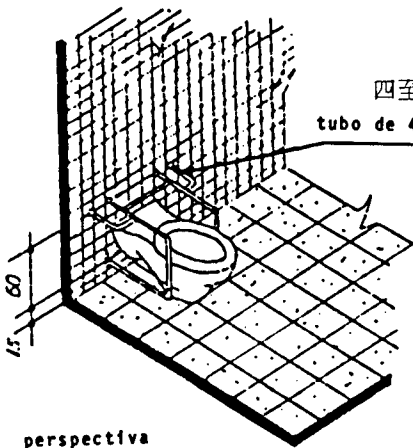


planta
平面圖

裝置的細節

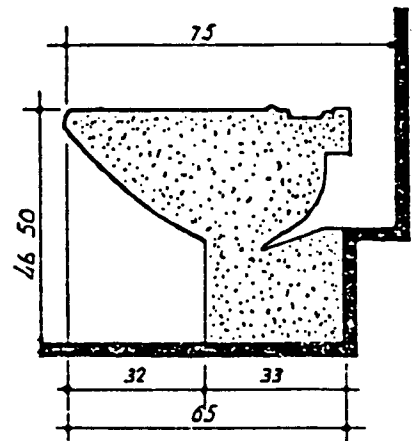
detalhes dos equipamentos

SANITA 坐廁



perspectiva
透視圖

四至五公分直徑的管
tubo de 4 a 5 cm de diâmetro



corte 剖面圖

扶持橫杆
BARRAS DE APOIO
(exemplos)

例

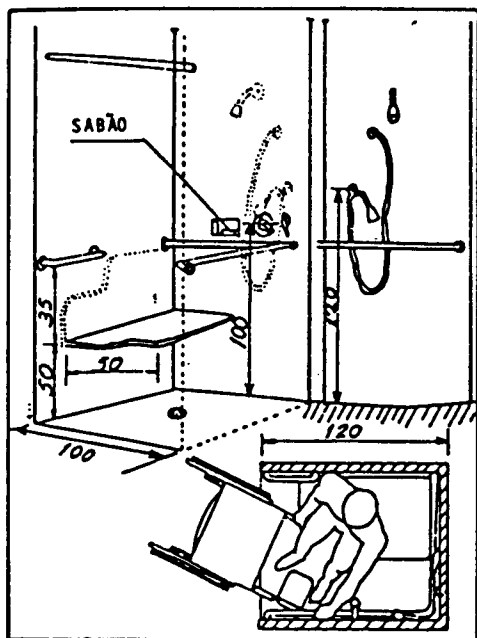


DEPENDÊNCIAS 室

instalações sanitárias — equipamento

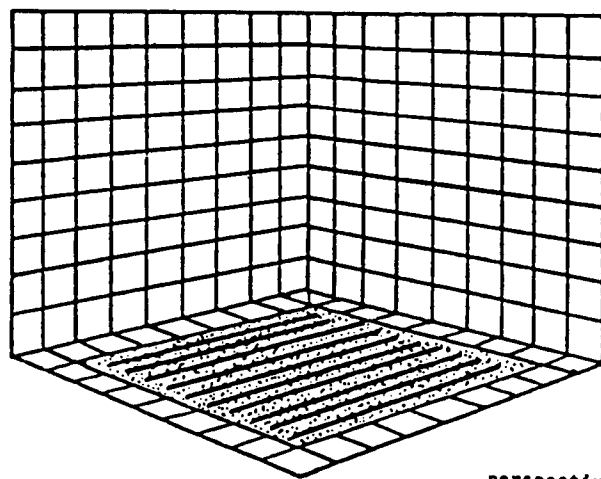
衛生設備

裝置



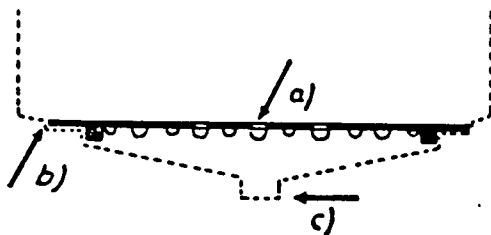
DUCHE 花洒浴室

花洒下地面
SOLO DE DUCHE



perspectiva
透視圖

corte 剖面圖

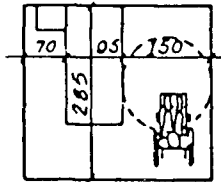


- a) - estrado
- b) - encaixe em cimento de 5 cm de largura e 4 cm de altura
- c) - ralo
- a) 脚墊
- b) 寬五公分高四公分的混凝土底座
- c) 格柵

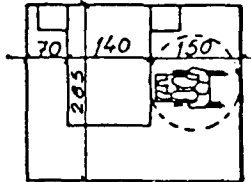
DEPENDÊNCIAS 室

- quartos -

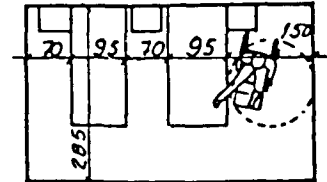
房間



com cama individual
有單人床



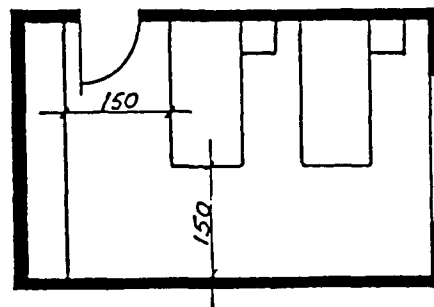
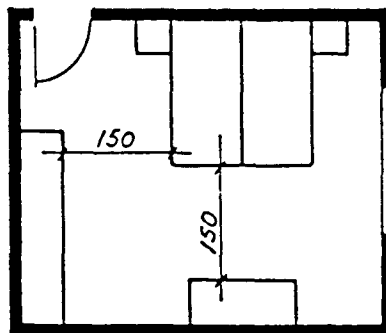
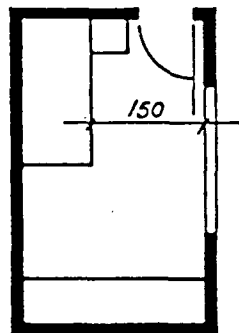
com cama de casal
有雙人床



com duas camas individuais
有兩單人床

其他例子

outros exemplos:

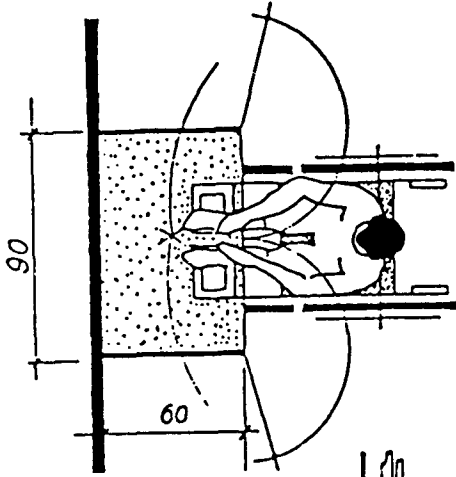


DEPENDÊNCIAS 室

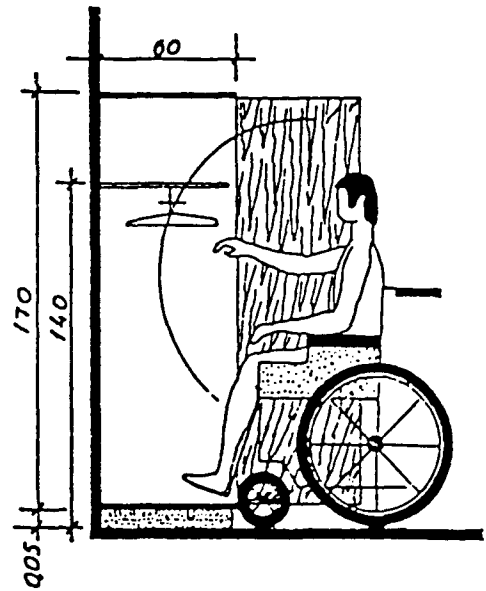
quartos - equipamento

房間 裝置

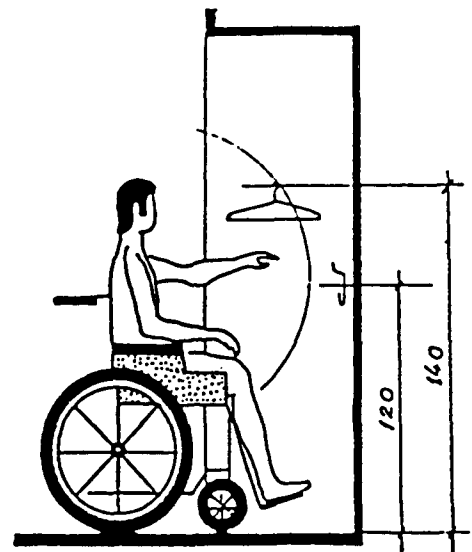
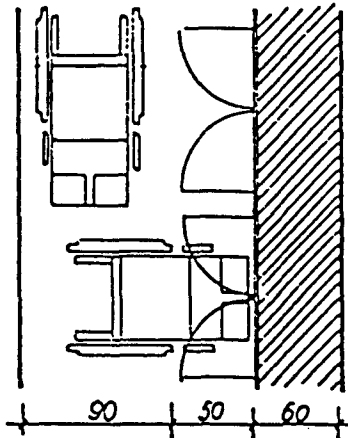
Armários - Roupeiros 柜 — 衣柜
(com portas de batentes)
(有掩門者)



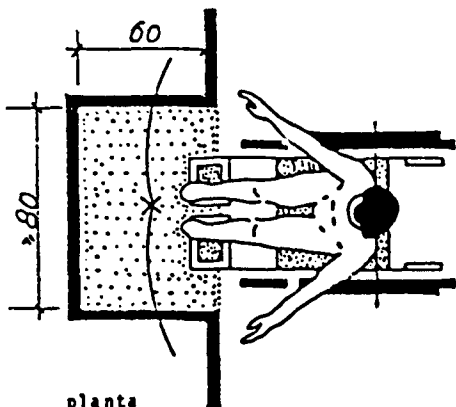
planta 平面圖



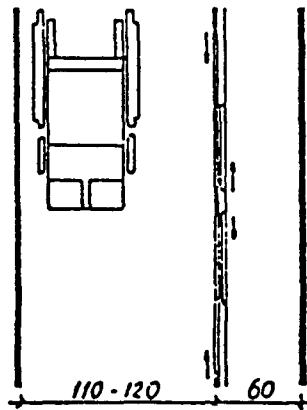
alçado 直立投影



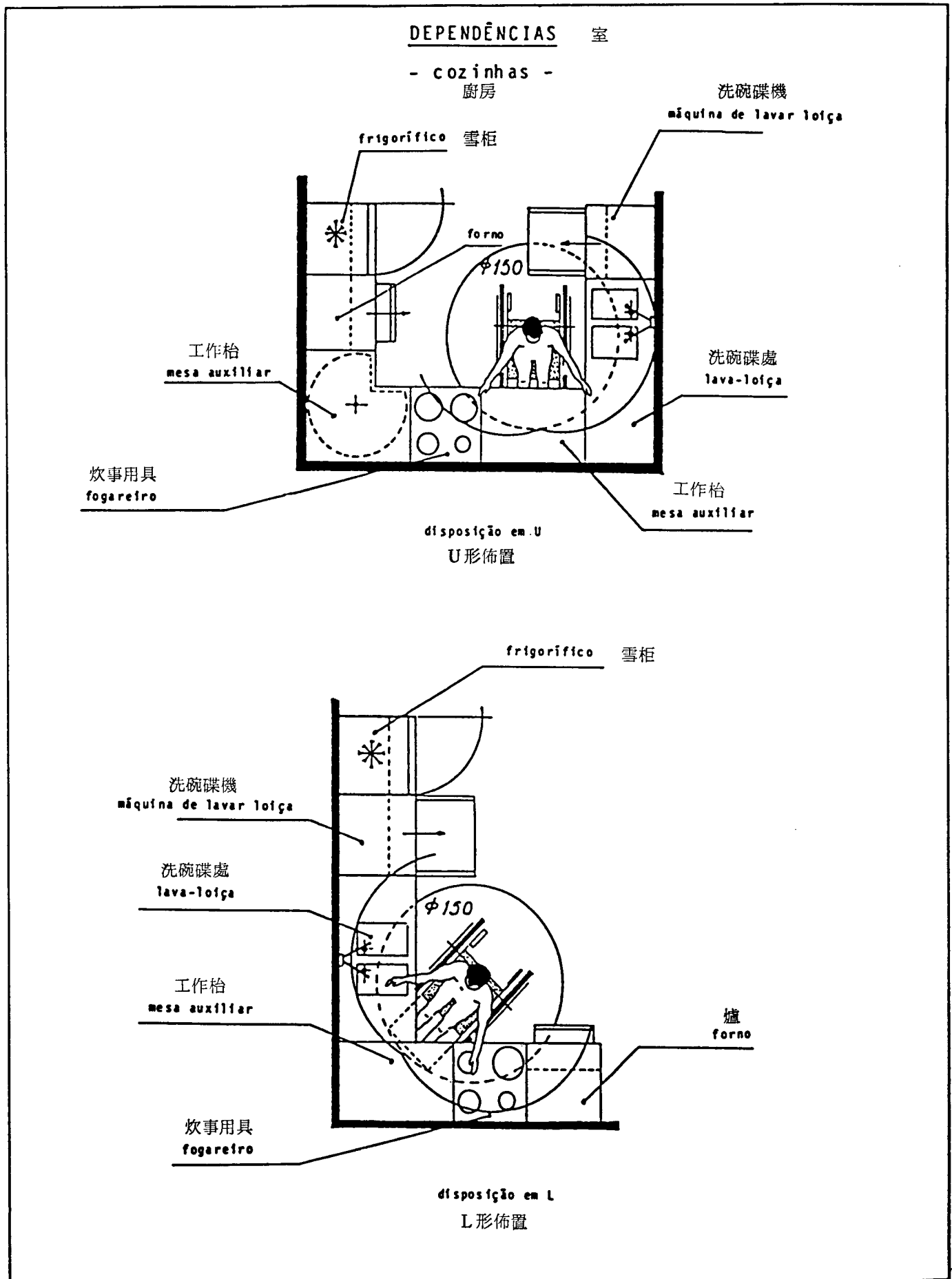
alçado 直立投影



planta 平面圖



有趟門者
(com portas de correr)

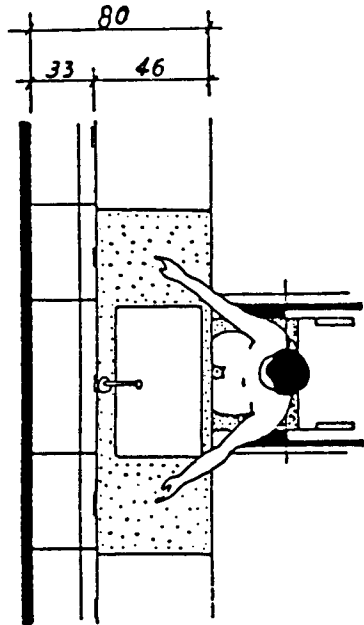


DEPENDÊNCIAS 室

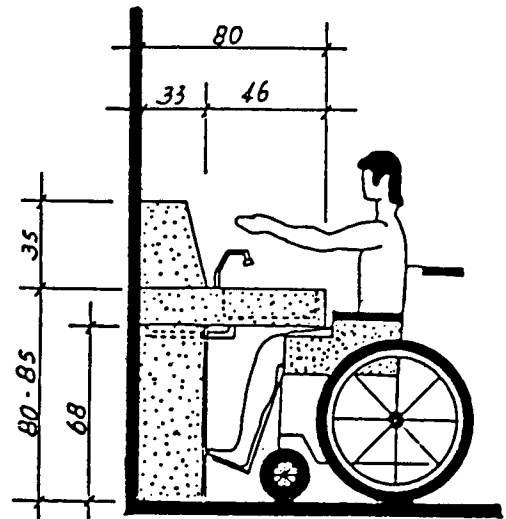
cozinha - equipamentos

廚房 裝置

lava-loiça com sifão
有經鑲妥虹吸管的洗碗碟處
encastrado



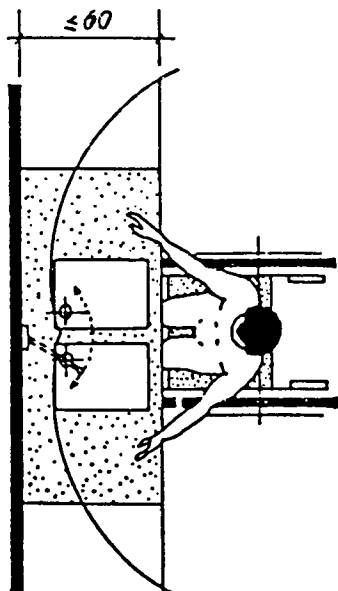
planta
平面圖



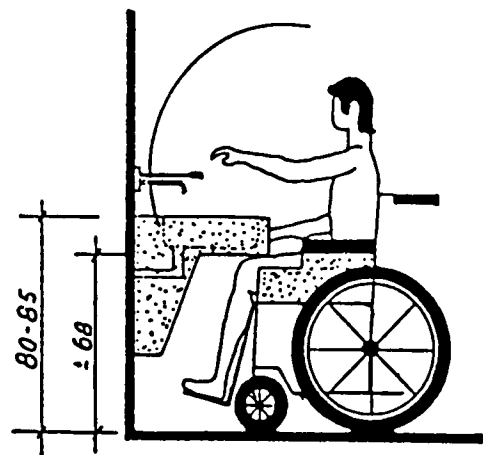
alçado 直立投影

有受防護的虹吸管的洗碗碟處

lava-loiça com sifão
protegido



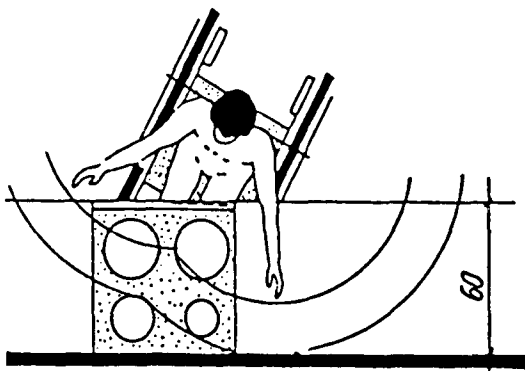
planta 平面圖



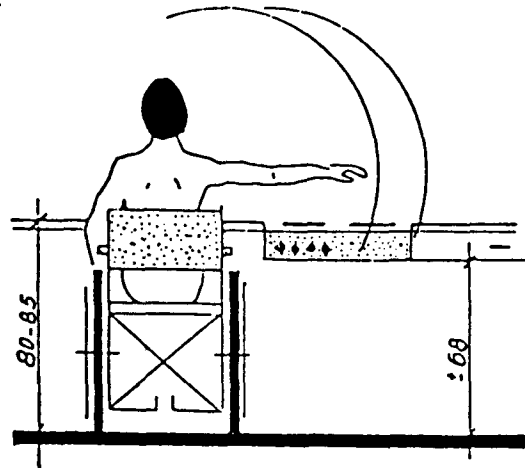
alçado 直立投影

DEPENDÊNCIAS 室
 cozinhas - equipamentos
 廚房 裝置

炊事用具
fogareiro

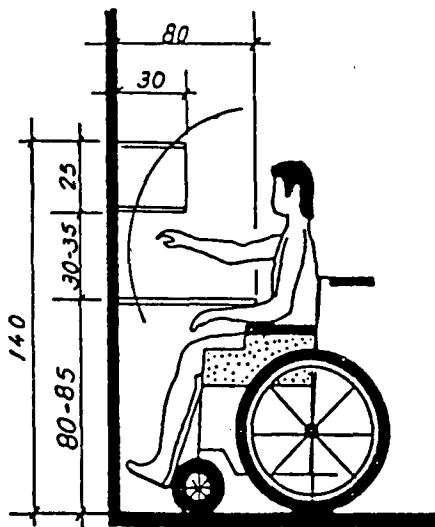


平面圖
 planta



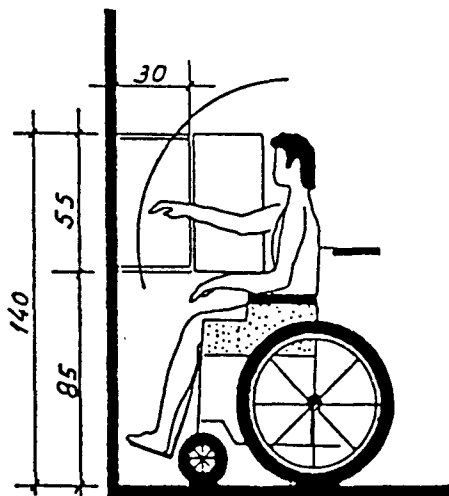
後方直立投影
 alçado posterior

Mesas 枱



直立投影
 alçado

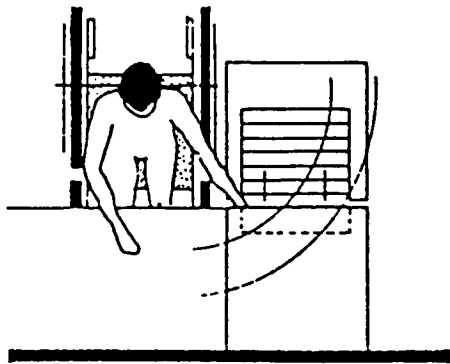
柜 間隔
 Armários, Prateleiras



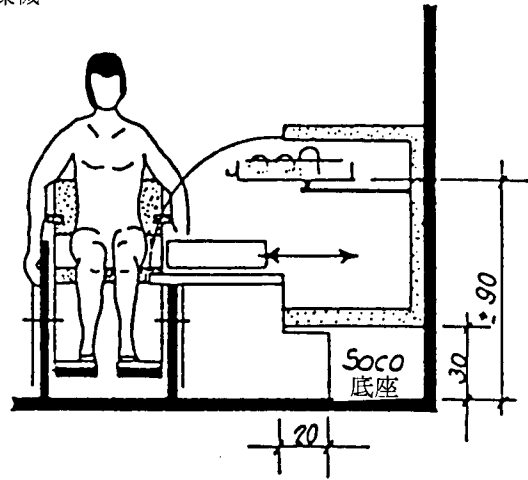
直立投影
 alçado

DEPENDÊNCIAS 室
cozinhas - equipamentos
 廚房 裝置

Máquina de lavar loiça
 洗碗碟機

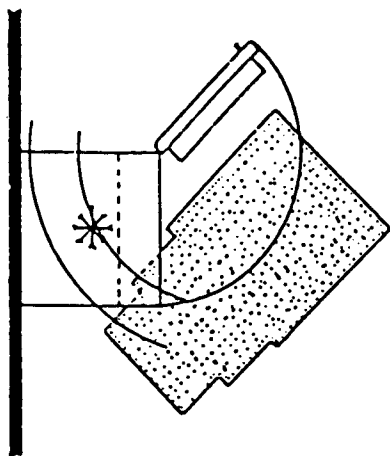


planta 平面圖

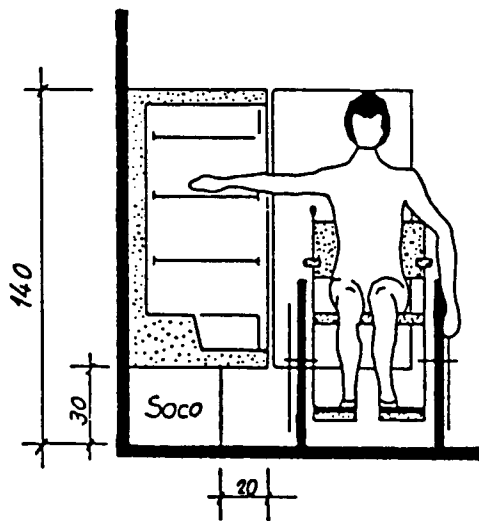


alçado e corte
 直立投影及剖面圖

雪柜
 Frigorífico



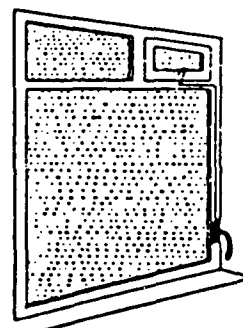
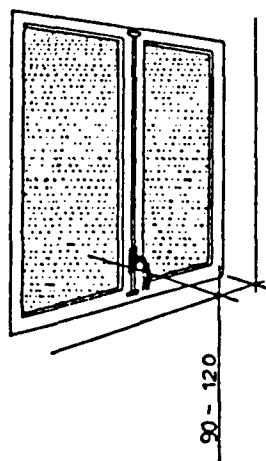
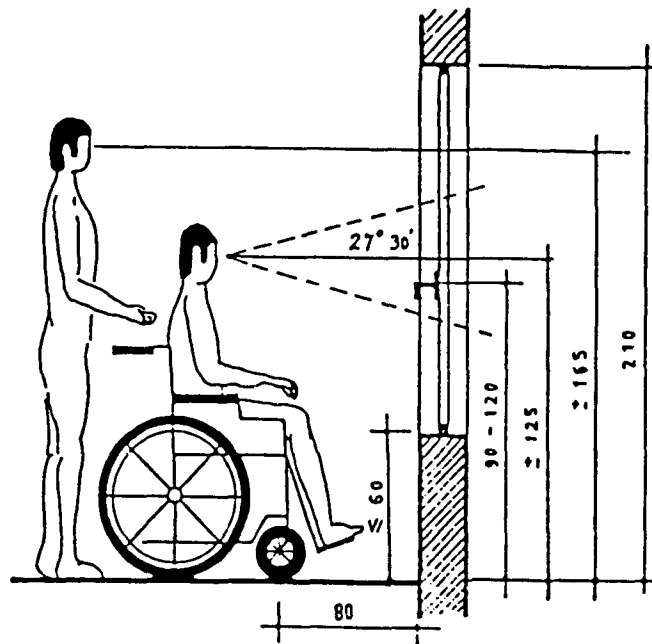
planta
 平面圖



alçado 直立投影

DEPENDÊNCIAS 室

JANELAS 窗

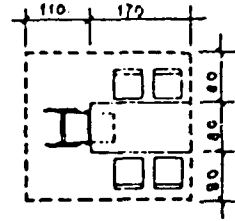
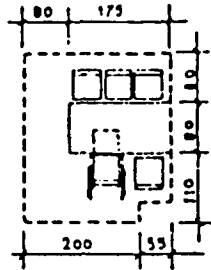
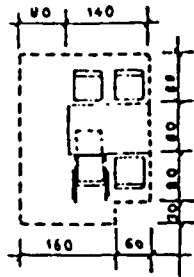


DEPENDÊNCIAS 室

SALA DE JANTAR 飯廳

Disposição dos lugares à volta de uma mesa

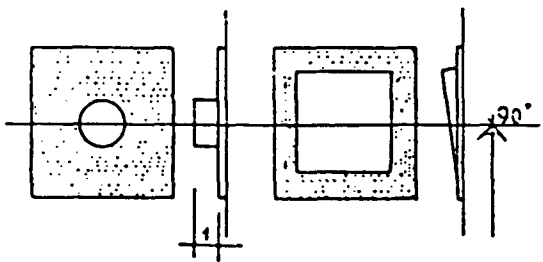
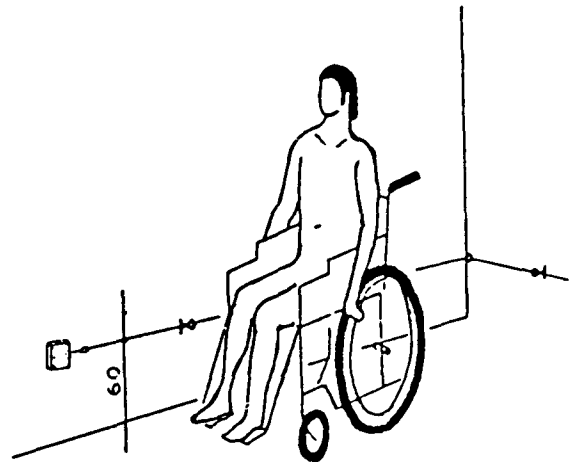
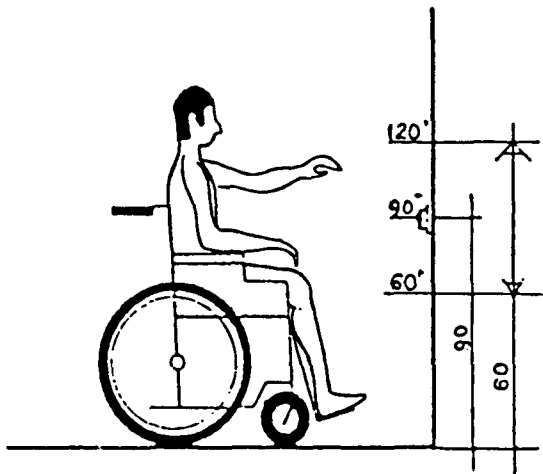
在桌子四周位置的安排



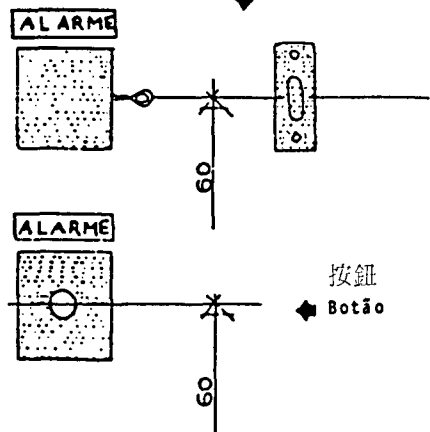
插頭 開關 等等
Tomadas, interruptores, etc.

電氣設備
INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

警報系統
Alarme



用繩牽引
Tracção por cabo

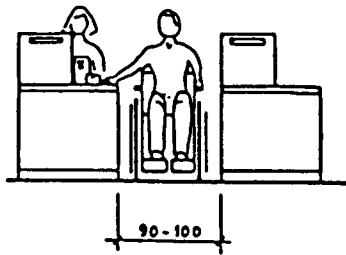


INSTALAÇÕES E EDIFÍCIOS ABERTOS AO PÚBLICO

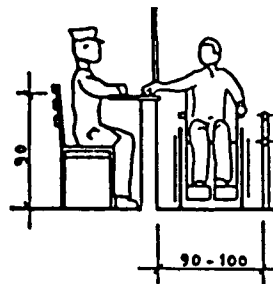
對公眾開放的設備及樓宇

收銀機之間的通道

Passagens entre caixas



Guichês 窗口



餐廳及食堂

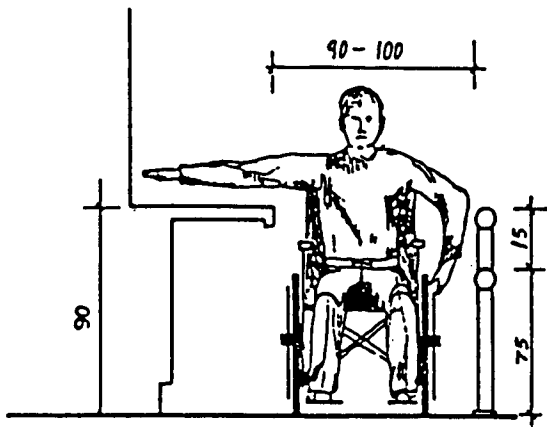
RESTAURANTE E CANTINAS

(aconselhável)

(勸諭性)

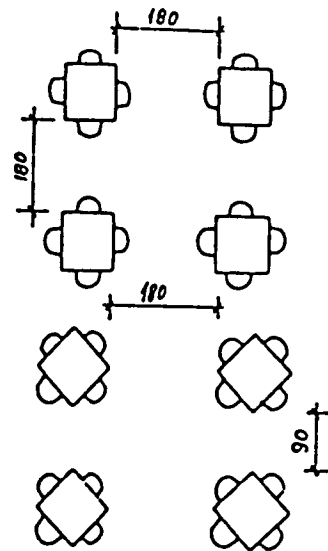
自助

Auto-serviço



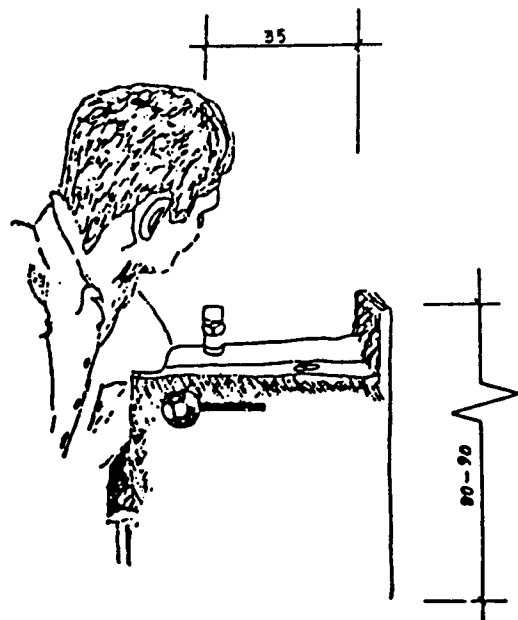
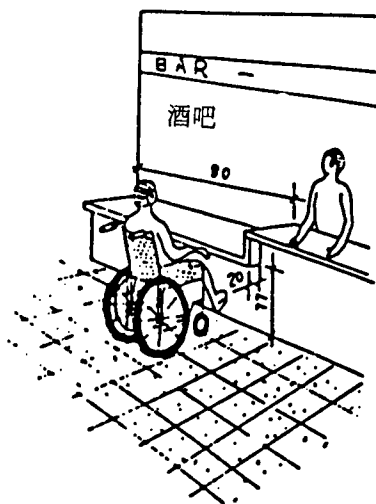
枱

Me sa



柜枱

Balcões



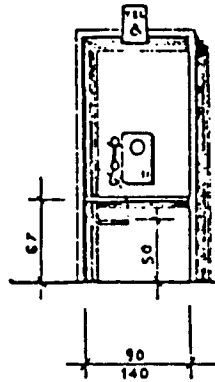
INSTALAÇÕES E EDIFÍCIOS ABERTOS AO PÚBLICO

對公眾開放的設備及樓宇

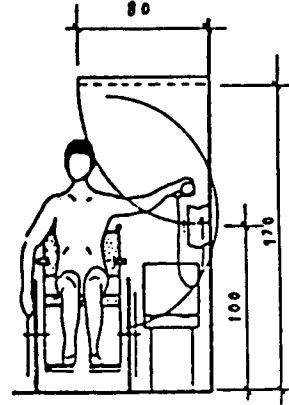
TELEFONES

電話

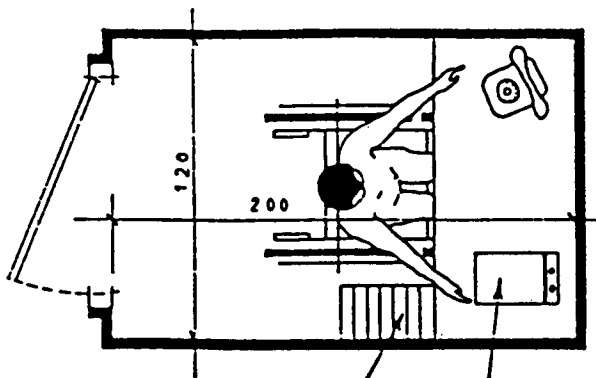
電話間
Cabina telefónica
(área mínima)
最小面積



藏箱內之掛牆電話
Telefone de parede com campânula



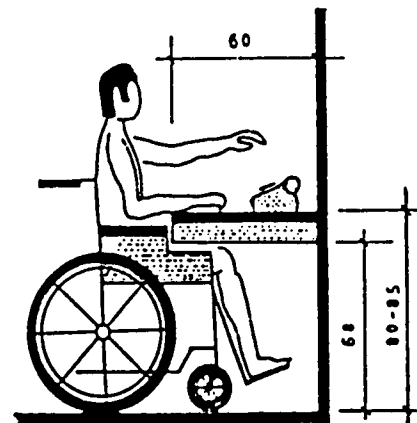
電話間
Cabina Telefónica
(área aconselhável)
勸諭性面積



planta 平面圖

listas
電話簿

固定記事簿
Bloco de notas fixo



alçado 直立投影

INSTALAÇÕES E EDIFÍCIOS ABERTOS AO PÚBLICO

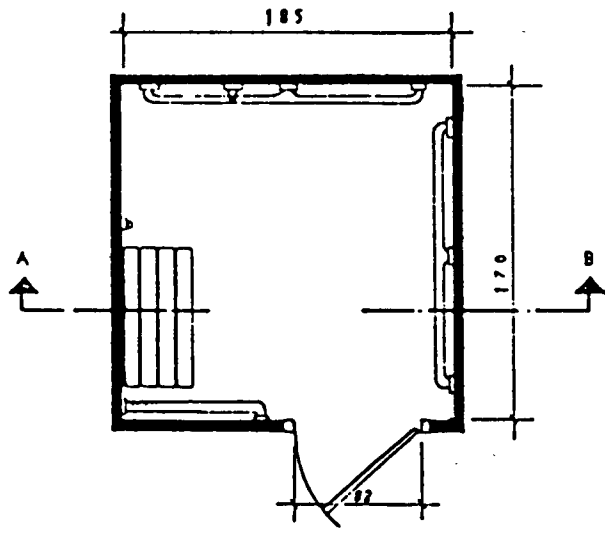
RECINTOS E INSTALAÇÕES DESPORTIVAS

對公眾開放的設備及樓宇

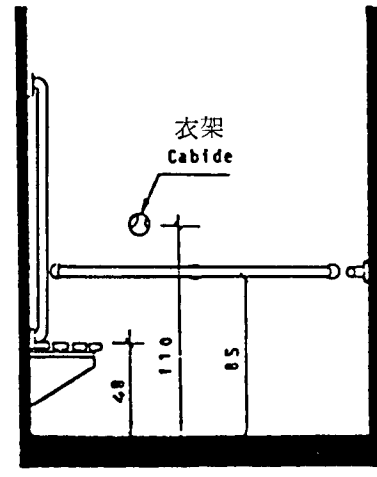
室 更衣室

Cabinas - Vestiários
(Dimensões mínimas)

(最小尺寸)

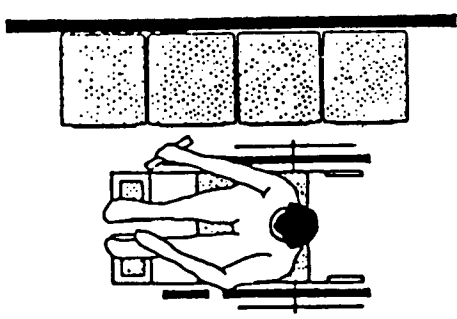


planta
平面圖

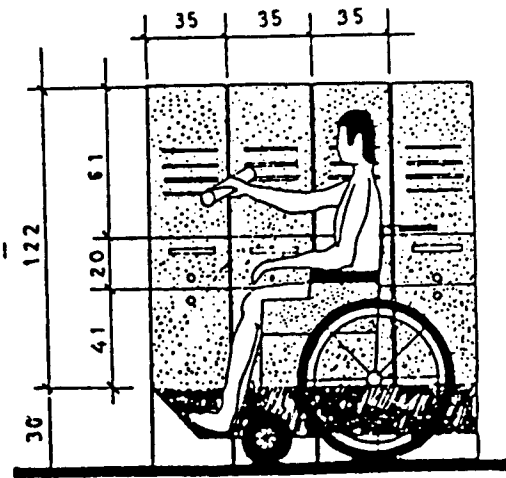


corte A - B
剖面圖

柜 箱
(Armário - caxifos)



planta 平面圖



alçado 直立投影

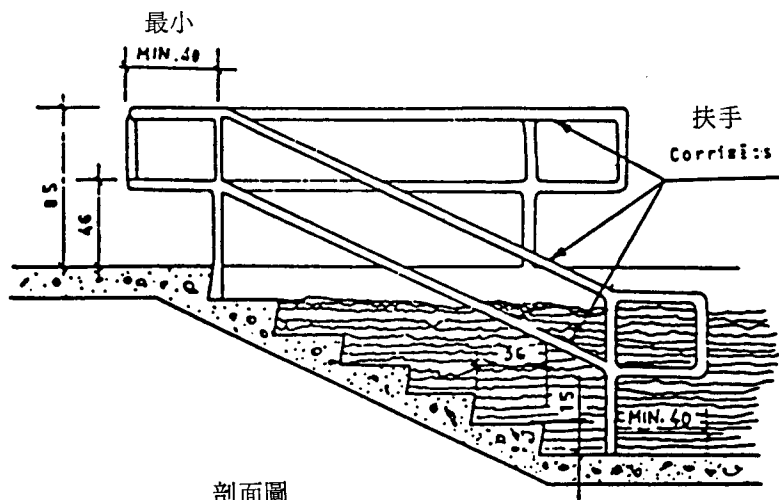
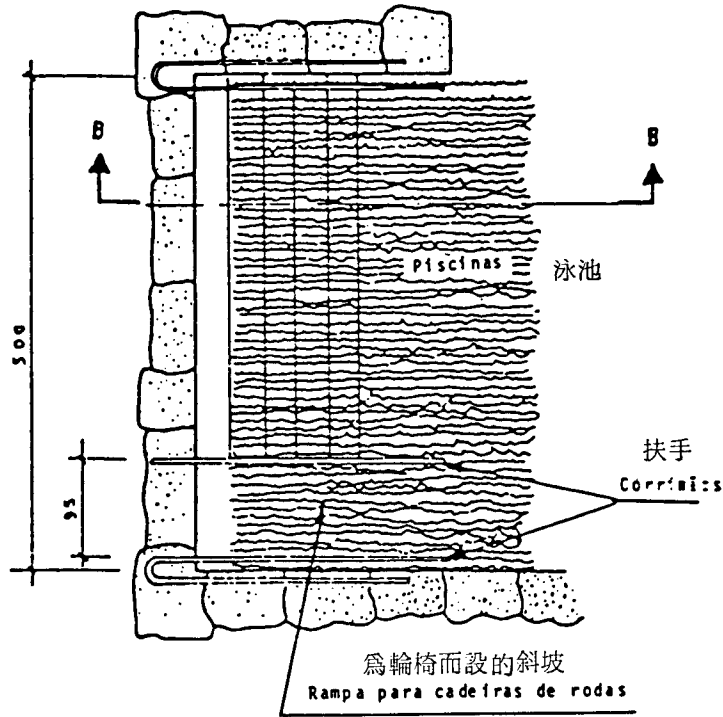
對公眾開放的設備及樓宇
INSTALAÇÕES E EDIFÍCIOS ABERTOS AO PÚBLICO

RECINTOS E INSTALAÇÕES DESPORTIVAS

場所及體育設備

Piscinas

泳池



剖面圖
Corte B - B

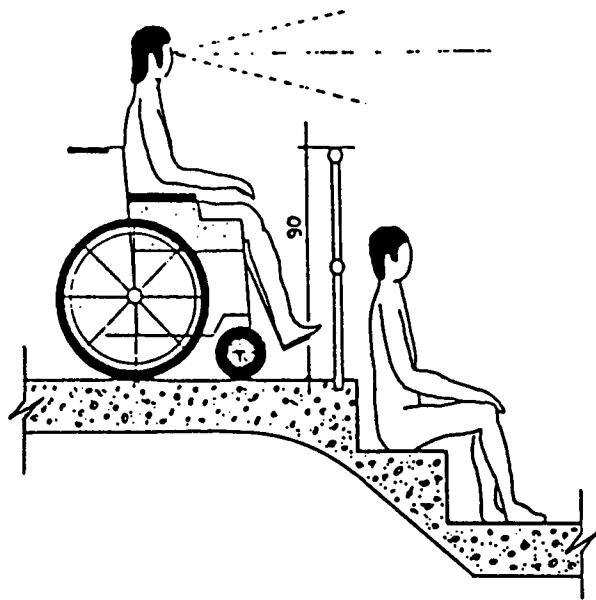
對公眾開放的設備及樓宇
INSTALAÇÕES E EDIFÍCIOS ABERTOS AO PÚBLICO

RECINTOS E INSTALAÇÕES DESPORTIVAS

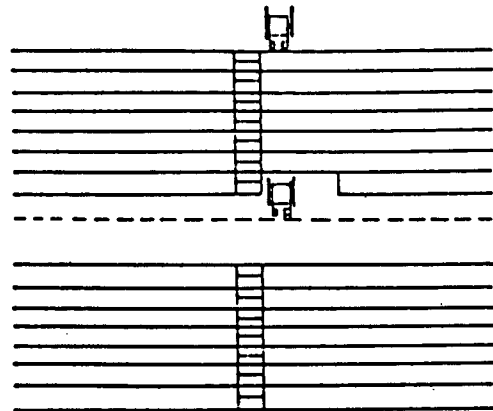
場所及體育設備

Lugares para deficientes na assistência

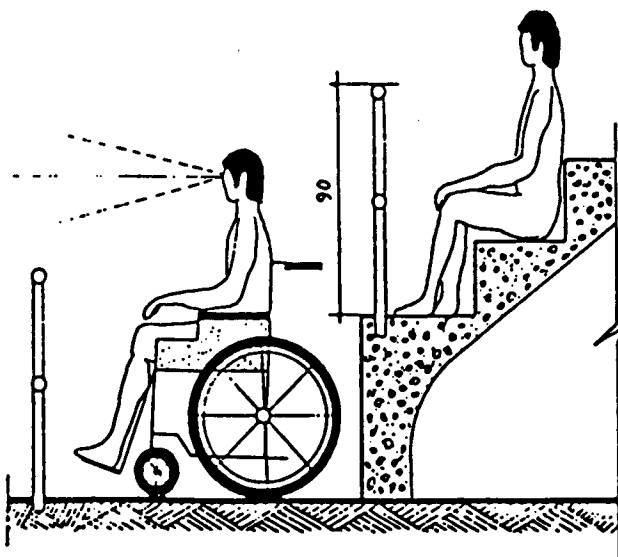
在觀眾席內為傷殘人士而設的地方



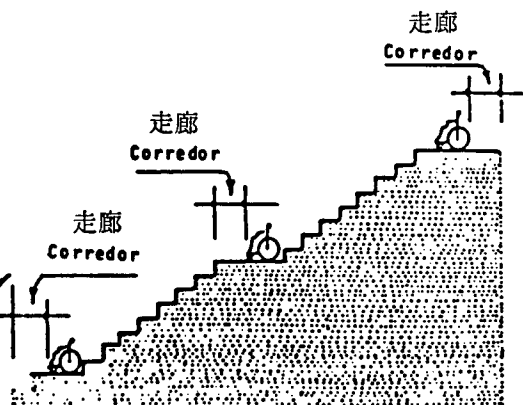
直立投影及剖面圖
Alçado e Corte



平面圖
Planta



Alçado e Corte 直立投影及剖面圖



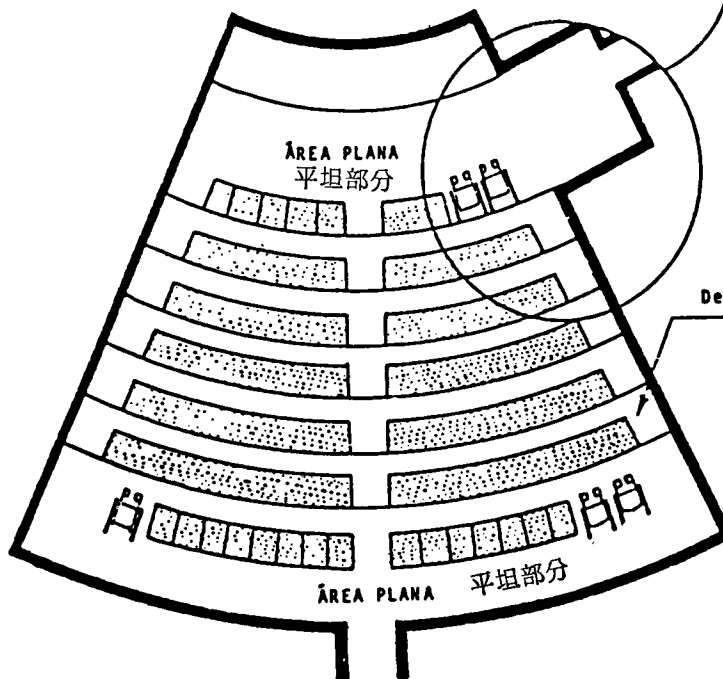
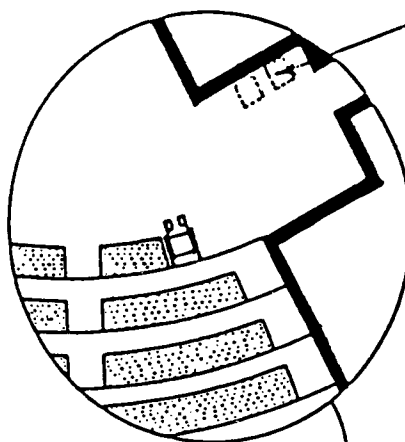
剖面圖
Corte

對公眾開放的設備及樓宇
INSTALAÇÕES E EDIFÍCIOS ABERTOS AO PÚBLICO

SALAS DE ESPECTÁCULOS E OUTRAS INSTALAÇÕES PARA ACTIVIDADES
SÓCIO-CULTURAIS 表演室及社會文化活動的設備

Lugares adaptados a deficientes
經為傷殘人士作出適應的地方

供放置輪椅的活動座位
Assentos móveis que deram
lugar a cadeiras de rodas

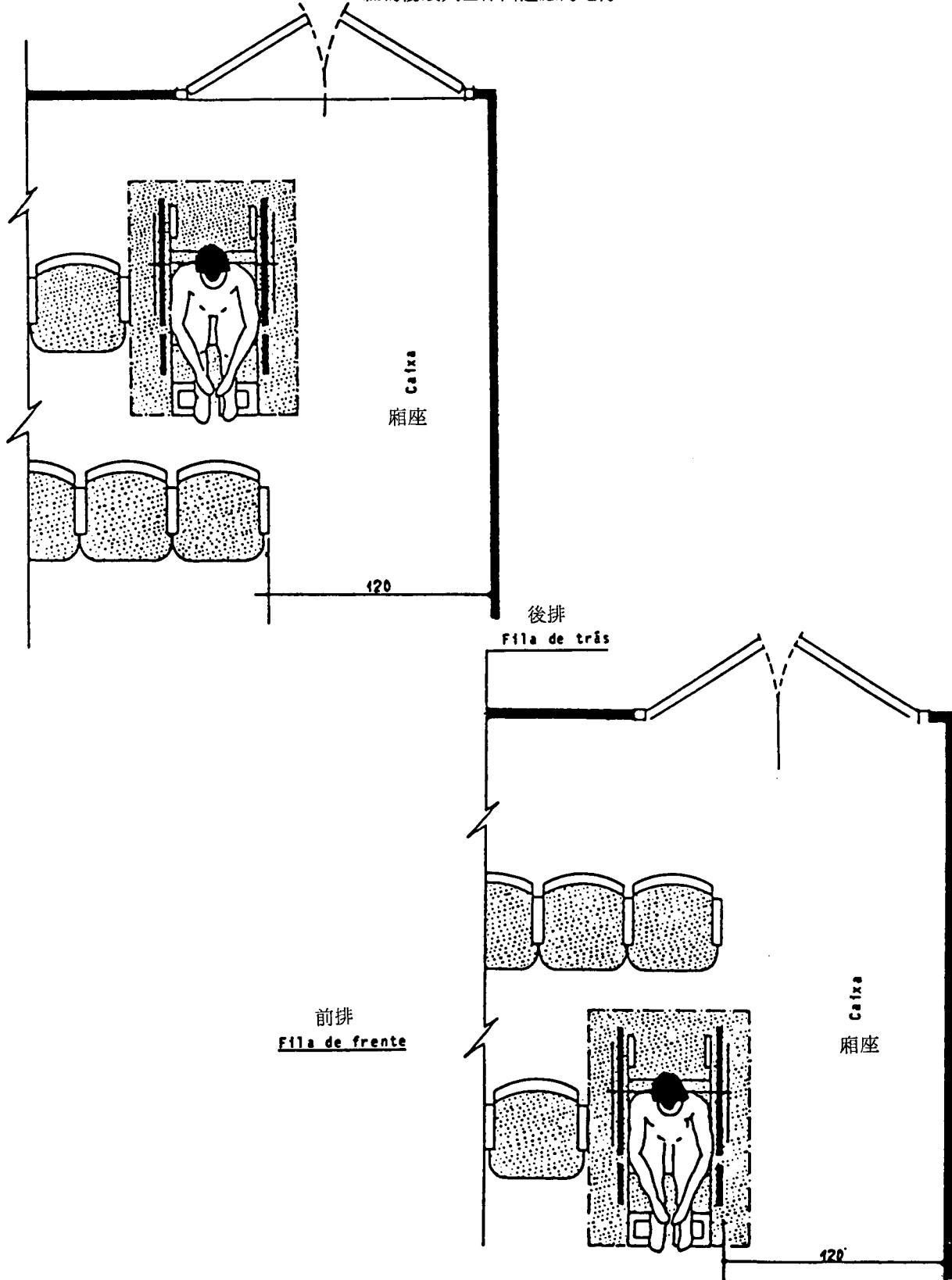


最好是斜坡
De preferência rampas

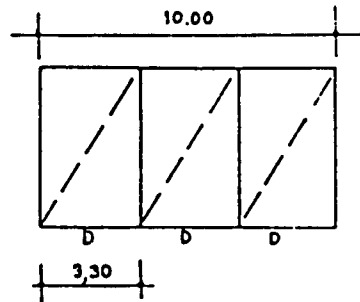
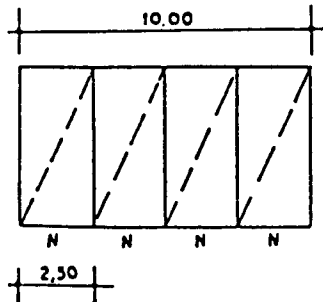
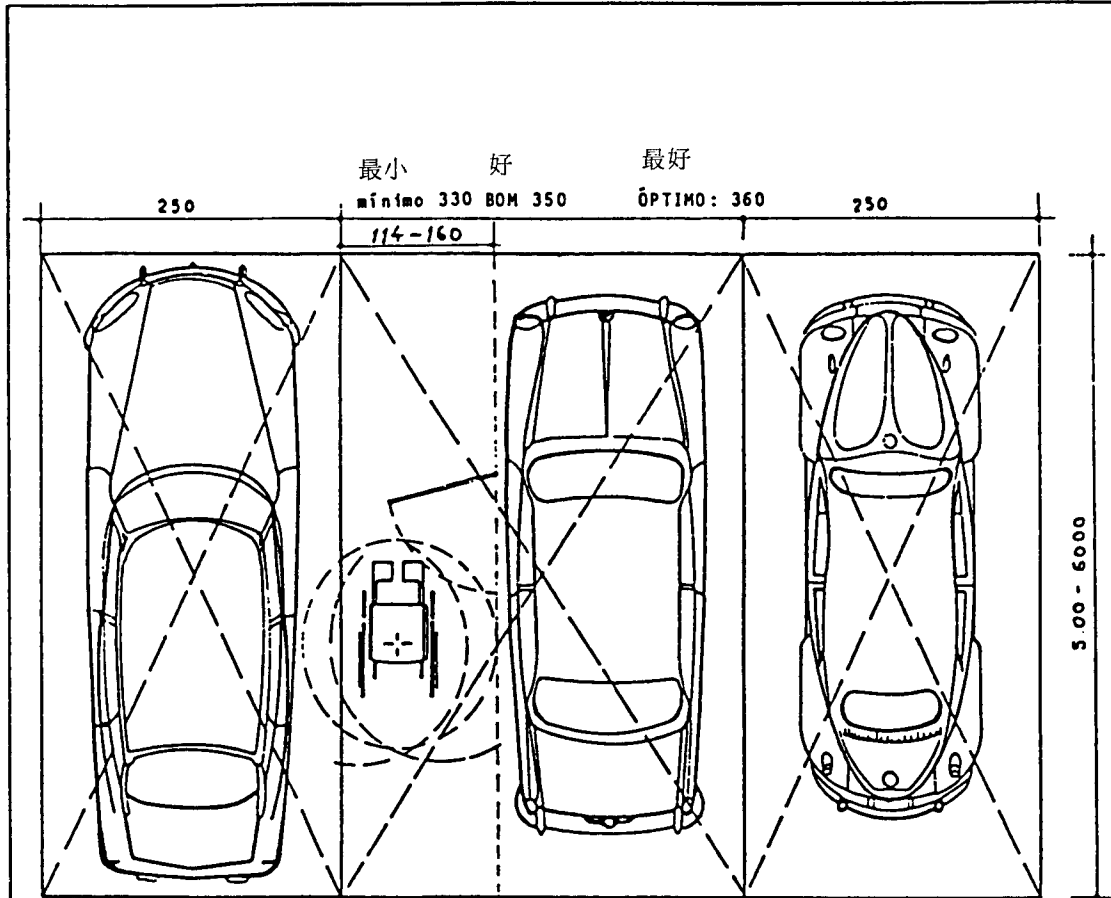
對公眾開放的設備及樓宇
INSTALAÇÕES E EDIFÍCIOS ABERTOS AO PÚBLICO

SALAS DE ESPECTÁCULOS E OUTRAS INSTALAÇÕES PARA ACTIVIDADES
SÓCIO-CULTURAIS 表演室及社會文化活動的設備

Lugares adaptados a deficientes
經為傷殘人士作出適應的地方



對公眾開放的設備及樓宇
INSTALAÇÕES E EDIFÍCIOS ABERTOS AO PÚBLICO
PARQUE DE ESTACIONAMENTO
 停車場

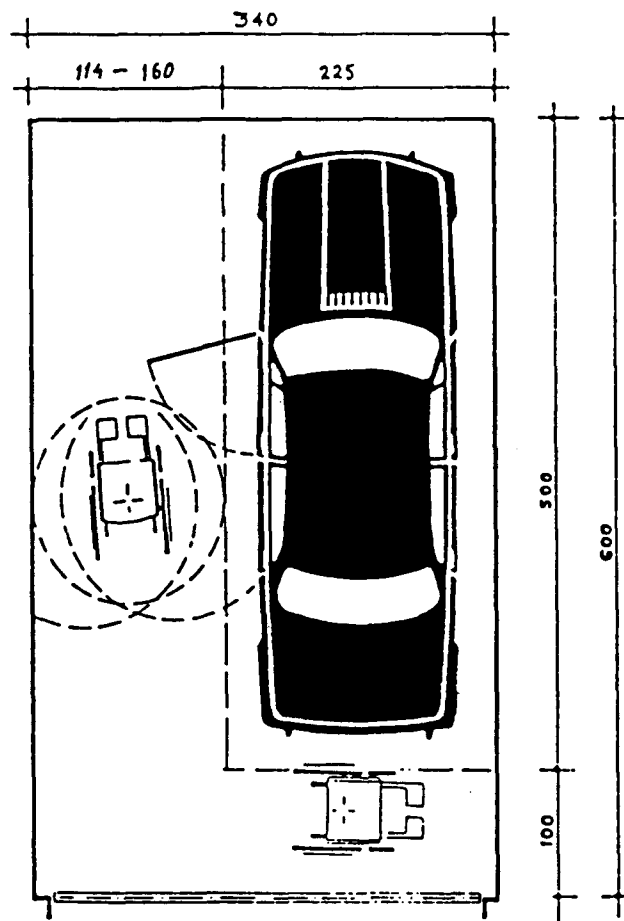


四個車位相當於經為傷殘人士作出適應的三個車位
 4 Espaços normais (N) correspondem a 3 espaços adaptados a deficientes (D)

對公眾開放的設備及樓宇
INSTALAÇÕES E EDIFÍCIOS ABERTOS AO PÚBLICO

GARAGEM

車房



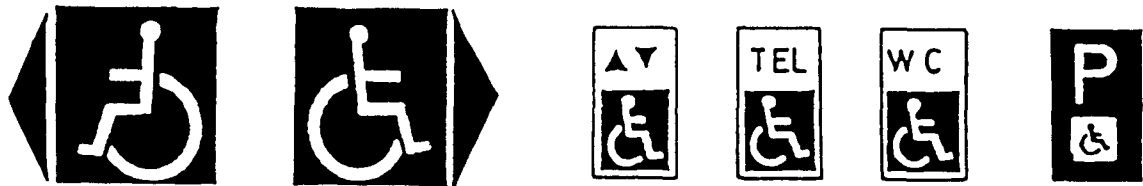
ANEXO III 表三

Símbolo de acesso 通達標誌



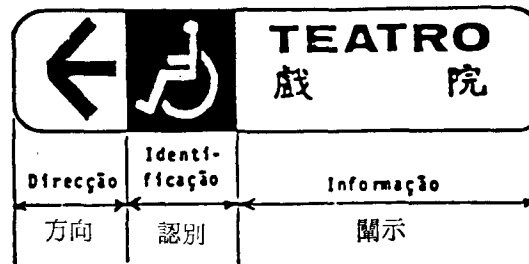
指示與關示牌的例子

EXEMPLOS DE PLACAS INDICADORAS E INFORMATIVAS



混合指示牌的例子

EXEMPLOS DE PLACAS INDICADORAS COMBINADAS



Portaria n.º 161/83/M**de 3 de Outubro**

Tendo Mak Man Sun, proprietário do estabelecimento Mansion Construção Civil, requerido ao Governo do Território autorização para instalar e utilizar seis estações da rede de radiocomunicações privativa, destinadas ao serviço particular desse estabelecimento;

Tendo em vista os artigos 24.º e 39.º do Decreto-Lei n.º 27-A/79/M, de 26 de Setembro;

Sob parecer favorável dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau;

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 1 e 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo de Macau manda:

Artigo único. À Mansion Construção Civil, com sede na Rua do Campo n.ºs 9-11, 3.º andar «D», é passada a presente licença, sujeita às condições a seguir enumeradas, para instalar e operar seis estações da rede de radiocomunicações privativa, sendo uma estação base, uma estação móvel e quatro estações portáteis.

CONDIÇÕES

1. As estações só podem operar:
 - a) Com a seguinte frequência de transmissão: 153.725Mhz;
 - b) Com a seguinte frequência de recepção: 153.725Mhz;
 - c) Com a seguinte classe de emissão: 16F3;
 - d) Com a potência de: 10W.
2. A presente licença deve ser apresentada sempre que os agentes de fiscalização credenciados, a solicitem.
3. Em caso de extravio ou de inutilização da presente licença, o seu titular deve requerer à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau a sua substituição, indicando a forma como se extraviou ou inutilizou.
4. As fotocópias da licença serão válidas nos termos consignados na lei geral.
5. A presente licença é intransmissível.
6. A presente licença, em caso de desistência, caducidade ou de renovação, deve ser, no prazo de 30 dias, entregue ou enviada sob registo à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.
7. A presente licença é válida por cinco anos, a contar da data da emissão, prorrogáveis, e quando acompanhada de documentos comprovativos da liquidação da correspondente taxa de utilização.
8. O Governador, quando as circunstâncias o aconselham, pode proibir no todo ou em parte e durante o tempo que entenda conveniente, a detenção ou utilização de equipamentos emissores/receptores de radiocomunicações, sem que, por isso, os seus proprietários ou detentores tenham direito a qualquer indemnização.
9. O Governador pode também determinar a selagem dos equipamentos ou o seu depósito em local determinado.
10. O Governador, em situações de emergência ou de catástrofe, pode requisitar e assumir o controlo de qualquer equi-

pamento de radiocomunicações. A requisição é processada através das Forças de Segurança.

11. Sempre que os agentes fiscalizadores, devidamente credenciados e no cumprimento de sua missão, pretendam inspeccionar as instalações da estação, deve o titular desta licença permitir o seu livre acesso ao local onde se encontra.

12. O titular da presente licença sempre que lhe seja exigido por agentes fiscalizadores credenciados, deve permitir a execução de testes às suas instalações ou equipamentos, bem como submeter para sua apreciação os documentos que nos termos da lei lhe sejam de exigir.

13. É vedada ao titular desta licença, por si ou pelos seus agentes, captar comunicações estranhas à sua actividade, devendo guardar sigilo quanto às que capte involuntariamente, sendo-lhe interdito repeti-las e até revelar a sua existência.

14. O titular desta licença obriga-se a despedir do seu serviço os empregados que violarem o sigilo das comunicações mencionadas na condição anterior e a punir disciplinarmente os que tiverem cometido quaisquer outras faltas em relação a essas comunicações, quando para qualquer destes fins for intimado.

15. Quaisquer alterações às características técnicas do equipamento agora licenciado, ficam sujeitas à aprovação prévia da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

16. Qualquer alteração quanto à localização da estação fica sujeita à aprovação prévia da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

17. A taxa de exploração é anual e cobrada, antecipadamente durante o mês de Janeiro ou no prazo de 30 dias após a apresentação à cobrança da respectiva guia de pagamento.

18. A taxa referida na alínea anterior corresponde à aplicação das taxas números 30, 33 e 36 da Tabela Geral de Taxas e Multas aplicáveis aos Serviços Radioeléctricos, inserta no Decreto-Lei n.º 67/82/M, de 28 de Dezembro.

Governo de Macau, aos 20 de Setembro de 1983. — O Encarregado do Governo, *Manuel Maria Amaral de Freitas*.

Portaria n.º 162/83/M**de 3 de Outubro**

Reconhecendo-se a necessidade de reforçar uma verba da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1983;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nas alíneas a) a c) do artigo 6.º do Decreto n.º 40 265, de 30 de Julho de 1955;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo de Macau manda:

1. É reforçada a verba do capítulo 7.º, artigo 226.º, n.º 4 — «Serviços de Estatística — Despesas correntes — Despesas gerais de funcionamento: Trabalhos especiais diversos» da tabela de despesa ordinária do orçamento vigente com a quantia de \$300 000,00.

2. Para contrapartida do reforço de que trata o número anterior, são utilizadas as disponibilidades a retirar das seguintes verbas da mesma tabela orçamental de despesa:

CAPÍTULO 7.º

Serviços de Estatística

Despesas correntes:

Artigo 214.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos \$ 150 000,00

CAPÍTULO 9.º

Serviços de Finanças

Despesas correntes:

Artigo 233.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos \$ 150 000,00

\$ 300 000,00

Governo de Macau, aos 29 de Setembro de 1983. — O Encarregado do Governo, *Manuel Maria Amaral de Freitas*.

REPARTIÇÃO DO GABINETE

Despacho n.º 13/83/ADM

Vista a faculdade que me foi conferida pelo artigo 4.º da Portaria n.º 152/83/M, de 10 de Setembro, subdelego no chefe da Repartição dos Serviços de Administração Civil a competência para a prática dos seguintes actos:

- a) Assinar os diplomas de provimento, nos termos do § 3.º do artigo 11.º do Estatuto do Funcionalismo;
- b) Conferir posse e receber a prestação do compromisso de honra, nos termos do § único do artigo 84.º do Estatuto do Funcionalismo;
- c) Conceder licenças disciplinares, nos termos dos artigos 218.º e 219.º, § 2.º, do Estatuto do Funcionalismo;
- d) Autorizar a apresentação de funcionários e seus familiares à Junta de Saúde e homologar os respectivos pareceres, desde que não envolvam incapacidade permanente para o serviço público, apresentação à Junta de Saúde no exterior ou gozo de licença fora do território de Macau;
- e) Autorizar a restituição de documentos que não sejam pertinentes à garantia de compromissos ou execução de contratos com o Território;
- f) Assinar os bilhetes de identidade emitidos aos funcionários públicos, nos termos do artigo 110.º do Estatuto do Funcionalismo;
- g) Despachar os pedidos para concessão de todas as licenças administrativas;
- h) Assinar os diplomas de contagem e liquidação do tempo de serviço prestado pelos servidores do Estado;
- i) Despachar os pedidos de concessão de passaportes ordinários e salvo-condutos;
- j) Dar a autorização de crédito a que se refere o artigo 76.º do Regulamento Postal, aprovado pelo Decreto n.º 40 592, de 13 de Junho de 1956, ficando a liquidação da despesa respectiva sujeita a prévio ordenamento;

l) De harmonia com o n.º 27 do artigo 9.º da Portaria n.º 6 801, de 30 de Setembro de 1961, transferir os funcionários subordinados, do quadro de secretaria da mesma Repartição, de um serviço para outro.

Residência do Governo, em Macau, aos 28 de Setembro de 1983. — A Secretária-Adjunta para a Administração, *Maria Adelina de Sá Carvalho*.

Despacho n.º 14/83/M

No uso da faculdade que me foi conferida pelo artigo 4.º da Portaria n.º 152/83/M, de 10 de Setembro, subdelego no chefe da Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses a competência para a prática dos seguintes actos:

- a) Assinar os diplomas de provimento nos termos do § 3.º do artigo 11.º do Estatuto do Funcionalismo;
- b) Conferir posse e receber a prestação do compromisso de honra, nos termos do § único do artigo 84.º do Estatuto do Funcionalismo;
- c) Conceder licenças disciplinares, nos termos dos artigos 218.º e 219.º, § 2.º, do Estatuto do Funcionalismo;
- d) Autorizar a apresentação de funcionários e seus familiares à Junta de Saúde e homologar os respectivos pareceres, desde que não envolvam incapacidade permanente para o serviço público, apresentação à Junta de Saúde funcionando no exterior, ou gozo de licença fora do território de Macau;
- e) Autorizar a restituição de documentos que não sejam pertinentes à garantia de compromissos ou execução de contratos com o Território;
- f) Dar autorização de crédito a que se refere o artigo 76.º do Regulamento Postal, aprovado pelo Decreto n.º 40 592, de 13 de Junho de 1956, ficando a liquidação da despesa respectiva sujeita a prévio ordenamento.

Residência do Governo, em Macau, aos 28 de Setembro de 1983. — A Secretária-Adjunta para a Administração, *Maria Adelina de Sá Carvalho*.

Despacho

Reconhecendo o importante contributo prestado pela Divisão de Apoio ao Ensino Particular, criada em 1982, no levantamento ora concluído das necessidades e condições de funcionamento dos estabelecimentos de ensino administrados por entidades privadas do Território, com as quais a Direcção dos Serviços de Educação e Cultura mantém hoje um relacionamento útil e estreito;

Sendo agora possível, com base nos elementos colhidos, definir uma política mais correcta de apoio e acompanhamento das actividades de um sector extremamente importante como é o do ensino particular;

Vista a faculdade conferida pela Portaria n.º 212/82/M, de 6 de Dezembro, louvo a dra. Maria Edith da Silva e os professores e outros funcionários que a apoiaram, pelos bons resultados alcançados e pela dedicação revelada.

Residência do Governo, em Macau, aos 24 de Setembro de 1983. — O Secretário-Adjunto para a Educação, Cultura e Turismo, *Jorge A. H. Rangel*.

Declarações

Para os devidos efeitos se declara que a Junta Especial de Revisão, em sua sessão ordinária de 19 de Setembro de 1983, emitiu o seguinte parecer, homologado por despacho de 24 do mesmo mês e ano, respeitante ao dr. Vítor Ângelo Pedrosa Gonçalves, assessor-técnico junto do Gabinete do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde em Hong Kong, por determinação do seu médico assistente, no dia 29 de Julho de 1983».

— Para os devidos efeitos se declara que o dr. Francisco José da Silva de Noronha reassumiu, em 19 de Setembro do corrente ano, as funções de delegado do Governo junto da «Macau (Yat Yuen) Canidrome Co., Ltd.».

Repartição do Gabinete, em Macau, aos 3 de Outubro de 1983. — Pelo Chefe do Gabinete, *Albano Manuel Alves de Jesus*, capitão-tenente.

SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO CIVIL**Extractos de portarias**

Por portarias de 27 de Setembro de 1983:

Virgílio do Nascimento Lopes, escrivão de direito de 1.^a classe do Tribunal Judicial desta Comarca — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

	Anos	Meses	Dias
1.º — Para efeitos de aposentação:			
Tempo de serviço prestado como militar em Portugal	1	6	6
Em Moçambique com os aumentos legais	2	5	8
Tempo de serviço prestado até 4-1-1971, no Ex-Estado Português de Moçambique, publicado no <i>Boletim Oficial</i> de Moçambique n.º 12, II série, de 28 de Janeiro de 1971, com os aumentos legais .	15	9	20
Tempo de serviço prestado em Macau: de 5-1-1971 a 31-3-1980 — 9 anos, 2 meses e 27 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a	11	1	2
TOTAL	30	10	6

2.º — Para efeitos de diuturnidade:

Tempo de serviço prestado como militar em Portugal	1	6	6
Em Moçambique	2	—	10
Tempo de serviço prestado até 4-1-1971, no Ex-Estado Português de Moçambique, publicado no <i>Boletim Oficial</i> de Moçambique n.º 12, II série, de 28 de Janeiro de 1971	12	2	2
Tempo de serviço prestado em Macau: de 5-1-1971 a 31-8-1980	9	2	27
TOTAL	24	11	15

Alberto Lau, guarda de 2.^a classe n.º 85/62, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

	Anos	Meses	Dias
1.º — Para efeitos de aposentação:			
Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 26-5-1982, publicada no <i>Boletim Oficial</i> n.º 22, de 29-5-1982 ...	27	9	15
Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 7-3-1982 a 25-7-1983 — 1 ano, 4 meses e 20 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a	1	11	10
TOTAL	29	8	25
2.º — Para efeitos de diuturnidade:			
Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 26-5-1982, publicada no <i>Boletim Oficial</i> n.º 22, de 29-5-1982	19	10	6
Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 7-3-1982 a 25-7-1983	1	4	20
TOTAL	21	2	26

Pedro Lao, agente de 2.^a classe, interino, da Directoria da Polícia Judiciária de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

	Anos	Meses	Dias
1.º — Para efeitos de aposentação:			
Tempo de serviço prestado na Directoria da Polícia Judiciária de Macau: de 19-8-1978 a 17-8-1983 — 5 anos que, nos termos do n.º 4.º do Decreto-Lei n.º 35 042, tornado extensivo a Macau pelo Decreto-Lei n.º 43 125, e do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a	7	—	—
2.º — Para efeitos de diuturnidade:			
Tempo de serviço prestado ao Estado: de 19-8-1978 a 17-8-1983	5	—	—

Francisco Eusébio Ambrósio Gomes, agente sanitário de 1.^a classe do quadro de saúde pública da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de diuturnidade, conta:

	Anos	Meses	Dias
Tempo de serviço prestado como militar em Macau	2	5	10
Tempo de serviço prestado na Polícia Marítima e Fiscal: de 22-6-1970 a 25-3-1971	—	9	4
Tempo de serviço prestado ao Estado, nos Serviços de Saúde de Macau: de 19-2-1972 a 31-1-1983	10	11	11
TOTAL	14	1	25

Hong Cheong Kuong, guarda de 3.ª classe n.º 516/78, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado, no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 9-12-1978 a 31-12-1978 — 23 dias que, nos termos do n.º 1.º do artigo 3.º do Decreto n.º 47 217, de 24-9-1966, equivalem a — 1 2

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1979 a 18-8-1983 — 4 anos, 7 meses e 18 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 6 5 25

TOTAL 6 6 27

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 9-12-1978 a 18-8-1983 4 8 11

José Carlos Teixeira, guarda de 1.ª classe n.º 116, da Polícia Marítima e Fiscal — liquidado do seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 13-4-1976, publicada no *Boletim Oficial* n.º 16, de 17-4-1976, com os aumentos legais 25 3 9

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-4-1976 a 31-12-1978 — 2 anos e 9 meses que, nos termos do artigo 11.º do Decreto n.º 163/70, de 14 de Abril, equivalem a 3 10 6

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 1-1-1979 a 6-8-1983 — 4 anos, 7 meses e 6 dias que, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 6 5 8

TOTAL 35 6 23

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado como militar 5 8 3

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 1-12-1962 a 6-8-1983 20 8 6

TOTAL 26 4 9

(O selo devido, na importância de \$6,00, em cada uma destas portarias, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Declaração

Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta de Saúde, em sua sessão de 15 de Setembro de 1983, emitiu o seguinte parecer, homologado em 21 do mesmo mês, respeitante ao segundo-oficial destes Serviços, Hugo José de Sales da Silva:

«Necessita de trinta dias de licença de Junta para repouso e tratamento».

Repartição dos Serviços de Administração Civil, em Macau, aos 3 de Outubro de 1983. — O Chefe dos Serviços, substituto, *Gastão Humberto Barros*, administrador de concelho.

SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES

Extracto de despacho

Por despacho de 28 de Setembro do corrente ano:

Pedro Ló da Silva, chefe dos Serviços de Assuntos Chineses de Macau — concedidos 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, por contar mais de quatro anos de serviço contínuo prestado ao Estado.

Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 3 de Outubro de 1983. — O Chefe dos Serviços, *Pedro Ló da Silva*.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Extractos de despachos

Por despacho de 1 de Julho de 1983:

Dr.ª Maria dos Anjos Lima Félix de Carvalho Moraes, professora eventual do 1.º grupo do Ensino Preparatório da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura — designada substituto legal do director do Arquivo Histórico de Macau da mesma Direcção de Serviços, nos termos da alínea e) do artigo 69.º do Decreto-Lei n.º 27-F/79/M, de 28 de Setembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 54/82/M, de 25 de Setembro, a partir de 26 de Agosto de 1983.

Por despachos de 30 de Agosto de 1983, visados pelo Tribunal Administrativo em 19 de Setembro de 1983:

Revalidadas, para o ano escolar de 1983/1984, as nomeações dos docentes profissionalizados de serviço eventual para as Escolas Primárias e Jardins-de-Infância Oficiais e Oficializados da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, abaixo discriminados, ao abrigo do disposto no artigo 24.º e seu § único do Decreto-Lei n.º 43 913, de 14 de Setembro de 1961, a partir de 1 de Setembro de 1983, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 5/82/M, de 23 de Janeiro:

Maria da Graça Alves Filipe de Carvalho Barrias;

Maria Elisa da Rocha Vilaça;

Maria de Assunção Leal de Faria de Aguiar de Lucena.

(O emolumento devido, na importância de \$24,00 cada, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Revalidadas, para o ano escolar de 1983/1984, as nomeações dos docentes profissionalizados de serviço eventual para as Escolas Primárias Luso-Chinesas da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, abaixo discriminados, ao abrigo do disposto no artigo 24.º e seu § único do Decreto-Lei n.º 43 913, de 14 de Setembro de 1961, a partir de 1 de Setembro de 1983, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 5/82/M, de 23 de Janeiro:

Lai I Meng;
 Leong Mei I;
 Doroteia Leong;
 Rosa P'un;
 Vong Fun;
 Cheong Cheng Mui;
 Lei Sao Wa;
 Ho Sok K'uan.

(O emolumento devido, na importância de \$24,00 cada, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Revalidadas as nomeações das seguintes professoras eventuais do Ensino Preparatório e Secundário da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, para o ano escolar de 1983/1984, ao abrigo do disposto no artigo 24.º e seu § único do Decreto-Lei n.º 43 913, de 14 de Setembro de 1961, a partir de 1 de Setembro de 1983, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 5/82/M, de 23 de Janeiro:

Licenciada Adelita Helena Campos Guerreiro, professora eventual do 3.º grupo do Ensino Preparatório;

Licenciada Ana Cristina Rouillé Correia, professora eventual do 1.º grupo do Ensino Preparatório;

Licenciada Maria dos Anjos Lima Félix de Carvalho Moraes, professora eventual do 1.º grupo do Ensino Preparatório;

Bacharel Maria Manuela Ramos Andrés Xavier, professora eventual do 1.º grupo do Ensino Preparatório;

Licenciada Olívia Maria da Silva dos Remédios, professora eventual do 3.º grupo do Ensino Preparatório;

Licenciada Ana Maria da Cunha Ferro Ribeiro Gomes Porto, professora eventual do 10.º grupo-A do Ensino Secundário;

Licenciada Ana Maria das Neves Coelho Ascensão Silva, professora eventual do 1.º grupo do Ensino Secundário;

Licenciada Isabel de Freitas Lindo Madeira, professora eventual do 8.º grupo-B do Ensino Secundário;

Licenciada Maria Augusta Faria da Costa, professora eventual do 10.º grupo-A do Ensino Secundário;

Bacharel Maria de Fátima de Jesus Félix Marcolino Gomes, professora eventual do 9.º grupo do Ensino Secundário;

Licenciada Maria Felicidade Mateus da Silva Pinho, professora eventual do 9.º grupo do Ensino Secundário;

Bacharel Maria Guiomar Pereira Coelho de Rodrigues Saco, professora eventual do 4.º grupo-A do Ensino Secundário;

Licenciada Maria Helena Filomena Pinto Rebelo Leão, professora eventual do 1.º grupo do Ensino Secundário;

Licenciada Maria da Natividade Baptista da Costa Ribeiro Flores, professora eventual do 10.º grupo-B do Ensino Secundário;

Licenciada Maria Paula Correia de Seabra e Conceição, professora eventual do 5.º grupo do Ensino Secundário.

(O emolumento devido, na importância de \$24,00 cada, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 30 de Agosto de 1983, visado pelo Tribunal Administrativo em 26 de Setembro de 1983:

Dr.ª Maria Marques Farinha Simões — nomeada, em comissão de serviço para os anos escolares de 1983/1984 e 1984/1985, como professora do quadro técnico, grupo I, docentes, do Ensino Oficial Preparatório e Secundário da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, nos termos do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau e artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 27-F/79/M, de 28 de Setembro, conjugado com o artigo 4.º do Protocolo de Cooperação estabelecido entre o Governo de Macau e o Governo da República, a partir de 1 de Setembro de 1983, por urgente conveniência de serviço, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 5/82/M, de 23 de Janeiro, indo preencher um dos lugares acrescidos pelo Decreto-Lei n.º 35/83/M, de 20 de Agosto, ao quadro criado pelo Decreto-Lei n.º 27-F/79/M, de 28 de Setembro, e ainda não provido. (O emolumento devido, na importância de \$ 24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 1 de Setembro de 1983, visado pelo Tribunal Administrativo em 26 de Setembro de 1983:

Guilhermina Helena da Silva, terceiro-oficial do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura — promovida a segundo-oficial dos mesmos Serviços, nos termos dos artigos 67.º e 69.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, e n.º 2 do artigo 80.º do Decreto-Lei n.º 27-F/79/M, de 28 de Setembro, indo preencher o lugar resultante da exoneração concedida ao segundo-oficial, Inês Maria Gonçalves da Silva, por despacho de 30 de Agosto de 1983. (O emolumento devido, na importância de \$ 24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despachos de 6 de Setembro de 1983, visados pelo Tribunal Administrativo em 19 de Setembro de 1983:

Dr.ª Maria do Rosário Araújo Vidal — nomeada, em comissão de serviço para os anos escolares de 1983/1984 e 1984/1985, como professora do quadro técnico, grupo I, docentes, do Ensino Oficial Preparatório e Secundário da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, nos termos do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau e artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 27-F/79/M, de 28 de Setembro, conjugado com o artigo 4.º do Protocolo de Cooperação

estabelecido entre o Governo de Macau e o Governo da República, a partir de 15 de Setembro de 1983, por urgente conveniência de serviço, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 5/82/M, de 23 de Janeiro, indo preencher o lugar vago resultante da finda da comissão de serviço da dr.ª Maria Isabel Barros Morais Costa.

Maria Clara Sengo Candeias Peralta — nomeada, em comissão de serviço para os anos escolares de 1983/1984 e 1984/1985, como professora do quadro técnico, grupo I, docentes, do Ensino Oficial Preparatório e Secundário da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, nos termos do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau e artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 27-F/79/M, de 28 de Setembro, conjugado com o artigo 4.º do Protocolo de Cooperação estabelecido entre o Governo de Macau e o Governo da República, a partir de 15 de Setembro de 1983, por urgente conveniência de serviço, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 5/82/M, de 23 de Janeiro, indo preencher o lugar vago resultante da finda da comissão de serviço da dr.ª Albertina Olímpia Pereira Mateus.

(O emolumento devido, na importância de \$ 24,00, em cada um dos despachos, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despachos de 23 de Setembro de 1983:

Américo do Espírito Santo Guilherme, primeiro-oficial do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura — concedidos 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, por contar mais de 4 anos de serviço prestado ao Estado.

Artur Correia da Amada Isidro, contínuo de 1.ª classe, contratado, de serviços gerais da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura — concedidos 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, por contar mais de 4 anos de serviço prestado ao Estado.

Declarações

Para os devidos efeitos se declara que a Junta Médica do Ministério das Finanças e do Plano, em sua sessão de 22 de Agosto de 1983, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado em 31 de Agosto de 1983, respeitante ao técnico do Ensino Especial do quadro técnico, grupo II (outros técnicos) da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, Olga dos Santos Rodrigues Baião Simões:

«Considera-se que devem ser justificadas por doença as faltas dadas até à data do seu embarque (26 de Agosto de 1983)».

— Para os devidos efeitos se declara que a Junta Médica do Ministério das Finanças e do Plano, em sua sessão de 29 de Agosto de 1983, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado em 5 de Setembro de 1983, respeitante à professora do quadro técnico, grupo I, docentes, do Ensino Oficial Preparatório e Secundário da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, dr.ª Celina Maria Veiga de Oliveira:

«Carece de mais trinta dias de licença para tratamento».

— Para os devidos efeitos se declara que a Junta Médica do Ministério das Finanças e do Plano, em sua sessão de 29 de Agosto de 1983, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado em 5 de Setembro de 1983, respeitante à professora do quadro técnico, grupo I, docentes, do Ensino Oficial Preparatório e Secundário da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, dr.ª Maria Fernanda Freitas da Paz:

«Carece de mais trinta dias de licença para tratamento».

— Para os devidos efeitos se declara que a Junta Médica do Ministério das Finanças e do Plano, em sua sessão de 29 de Agosto de 1983, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado em 5 de Setembro de 1983, respeitante à professora do quadro técnico, grupo I, docentes, do Ensino Oficial Preparatório e Secundário da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, dr.ª Paula Maria Castro Amaro dos Santos Reis:

«Carece de trinta dias de licença para tratamento».

— Para os devidos efeitos se declara que a Junta Médica do Ministério das Finanças e do Plano, em sua sessão de 29 de Agosto de 1983, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado em 5 de Setembro de 1983, respeitante à professora do quadro técnico, grupo I, docentes, do Ensino Oficial Infantil e Primário Elementar e Luso-Chinês da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, Maria Virgínia Gomes Gracias:

«Carece de mais trinta dias de licença para tratamento».

— Para os devidos efeitos se declara que a Junta Médica do Ministério das Finanças e do Plano, em sua sessão de 29 de Agosto de 1983, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado em 5 de Setembro de 1983, respeitante ao sergente de 2.ª classe do quadro de serviços gerais da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, Olinda Chan de Jesus, aliás Chan Sio I:

«Carece de trinta dias de licença para tratamento».

— Para os devidos efeitos se declara que a Junta Médica do Ministério das Finanças e do Plano, em sua sessão de 29 de Agosto de 1983, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado em 5 de Setembro de 1983, respeitante à professora do quadro técnico, grupo I, docentes, do Ensino Oficial Preparatório e Secundário da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, dr.ª Maria da Graça Sá Bordalo Pinheiro Schnitzer da Silva:

«Carece de trinta dias de licença para tratamento».

— Para os devidos efeitos se declara que a Junta Médica do Ministério das Finanças e do Plano, em sua sessão de 29 de Agosto de 1983, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado em 5 de Setembro de 1983, respeitante ao auxiliar de 4.ª classe, contratado, do quadro de serviços gerais da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, Isabel Eustáquia Marialva Atalaia Alice Jorge Airoso:

«Carece de trinta dias de licença para tratamento».

— Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta Especial de Revisão, em sua sessão ordinária de 19 de Setembro de 1983, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado em 26 de Setembro de 1983, respeitante à professora do quadro técnico, grupo I, docentes, do Ensino Oficial Infantil e Primário Elementar e Luso-Chinês da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, Maria Judith Gomes Valoma:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde em Hong Kong, por indicação do seu médico assistente, no dia 4 de Outubro de 1983».

— Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta Especial de Revisão, em sua sessão ordinária de 19 de Setembro de 1983, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado em 26 de Setembro de 1983, respeitante a Bernardo Jorge da Costa Pereira Baptista, filho do chefe da Divisão dos Desportos da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, bacharel Jorge Gomes Pereira Baptista:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde em Hong Kong, por indicação do seu médico assistente, no dia 26 de Setembro de 1983».

Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, em Macau, aos 3 de Outubro de 1983. — O Director dos Serviços, substituto, *Mário Ribeiro Neves*.

SERVIÇOS DE SAÚDE

Extractos de despachos

Por despacho de 22 de Julho de 1983, visado pelo Tribunal Administrativo em 29 de Setembro de 1983:

Maria Isabel Ferreira de Matos Handstak, primeira classificada no concurso documental a que se refere a lista de classificação final inserta no *Boletim Oficial* n.º 29, de 16 de Julho — nomeada, nos termos da alínea *a*) do artigo 27.º da Lei n.º 4/79/M, de 10 de Março, conjugada com o artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, provisoriamente, enfermeiro de 2.ª classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral, destes Serviços, indo ocupar um dos lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 53/80/M, de 31 de Dezembro, e ainda não provido. (É devido o emolumento de \$24,00).

Por despacho de 25 de Agosto de 1983, visado pelo Tribunal Administrativo em 26 do mesmo mês e ano: Dr. Acácio Ramos, chefe da Repartição dos Serviços Técnicos e Hospitalares, substituto, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — nomeado, por substituição, director dos Serviços de Saúde, nos termos da alínea *a*) do artigo 55.º, n.º 2 do artigo 56.º e § 2.º do artigo 59.º, todos do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, a partir de 29 de Agosto, e enquanto durar a ausência do titular do cargo. (É devido o emolumento de \$40,00).

Por despacho de 25 de Agosto de 1983, visado pelo Tribunal Administrativo em 26 de Setembro de 1983:

Luísa Correia Gageiro, terceiro-oficial do quadro administrativo destes Serviços — promovida, nos termos do artigo 34.º da Lei n.º 4/79/M, de 10 de Março, conjugado com o artigo 67.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, à categoria de segundo-oficial dos referidos quadro e Serviços, indo ocupar o lugar resultante da exoneração concedida a Maria do Céu do Rosário Belém Badaraco. (É devido o emolumento, na importância de \$24,00).

Por despacho de 23 de Setembro de 1983:

Napoleão de Fátima Assis, enfermeiro de 2.ª classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedidos, ao abrigo do disposto no § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal.

Por despachos de 29 de Setembro de 1983:

Albertina Correia Gageiro de Almeida, agente sanitário de 2.ª classe do quadro de saúde pública da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedidos, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal.

Wu Wai Chan, aliás Teresa Wu Wai Chan, enfermeiro de 2.ª classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral, dos Serviços de Saúde de Macau — concedidos, ao abrigo do disposto no § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal.

Lok Choi Kun, enfermeiro de 1.ª classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedidos, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 23 de Setembro de 1983, emitiu os seguintes pareceres, homologados na mesma data, respeitantes ao seguinte pessoal destes Serviços:

Rosa de Jesus Nunes, primeiro-oficial do quadro administrativo:

«Necessita de trinta dias de licença de Junta para repouso e tratamento».

Rosalina Maria de Almeida da Silva, terceiro-oficial do quadro administrativo:

«Necessita de sessenta dias de licença de Junta para repouso e tratamento».

Norma Y Alves, escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe do quadro administrativo:

«Necessita de mais trinta dias de licença de Junta para repouso e tratamento».

Chan I Fong, enfermeiro de 2.ª classe, eventual:

«Necessita de mais trinta dias de licença de Junta para repouso e tratamento».

Fátima Rodrigues Marques, costureira do quadro dos serviços gerais:

«Necessita de quinze dias de licença de Junta para repouso e tratamento».

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 3 de Outubro de 1983. — O Director dos Serviços, substituto, *Acácio Ramos*, médico.

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA

Extracto de despacho

Por despacho de 24 de Setembro de 1983:

Afonso Salazar Basilio, escriturário-dactilógrafo de 3.^a classe do quadro administrativo da Repartição dos Serviços de Estatística de Macau — concedidos, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal, por contar mais de quatro anos de serviço contínuo prestado ao Estado.

Repartição dos Serviços de Estatística, em Macau, aos 26 de Setembro de 1983. — O Chefe dos Serviços, substituto, *Maria Luisa de Mello Bragança Jalles*.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Extracto de despacho

De 19 de Setembro de 1983, visado pelo Tribunal Administrativo em 29 do mesmo mês e ano:

Dionísio Alves Mendes, candidato classificado no respectivo concurso — nomeado, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, e artigo 81.º, alínea c), do Decreto-Lei n.º 27-G/79/M, de 28 de Setembro, para exercer o cargo de economista do quadro do Gabinete de Estudos da Direcção dos Serviços de Finanças, na vaga criada pelo Decreto-Lei n.º 27-G/79/M, de 28 de Setembro, e ainda não provida. (É devido o emolumento de \$24,00).

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o técnico principal desta Direcção, Mário Correia de Lemos, reassumiu, a partir do dia 12 de Setembro do corrente ano, as suas funções de chefe da Repartição de Administração Financeira, após o termo da licença graciosa.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 3 de Outubro de 1983. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES

Declarações

Para os devidos efeitos se declara que a Junta Médica do Ministério das Finanças e do Plano, em sua sessão de 29 de Agosto de 1983, emitiu o seguinte parecer, homologado por despacho de 5 de Setembro de 1983, respeitante a Armando Noel Jorge Airosa, operador do quadro de exploração destes Serviços:

«Carece de trinta dias de licença para tratamento».

— Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta de Saúde, em sessão ordinária de 23 de Setembro de 1983, emitiu o seguinte parecer, confirmado por despacho de 23 do mesmo mês e ano, respeitante a Leonel José Cupertino Onofre Jorge, fiel de armazém de 2.^a classe do quadro administrativo destes Serviços:

«Necessita de trinta dias de licença de Junta para repouso e tratamento».

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 3 de Outubro de 1983. — O Director dos Serviços, *Luis F. F. Simões*.

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE MACAU

Extracto de despacho

Por despacho de 20 de Setembro de 1983, visado pelo Tribunal Administrativo em 29 do mesmo mês e ano: Luís Alberto Lopes Pereira, ajudante de escrivão de 1.^a classe — promovido a escrivão de direito, letra H, do Tribunal Judicial da Comarca de Macau, nos termos dos artigos 8.º do Decreto-Lei n.º 59/82/M, de 23 de Outubro, e 67.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

Tribunal Judicial da Comarca de Macau, aos 3 de Outubro de 1983. — O Juiz de Direito, substituto, *José Martins Serqueira e Serpa*.

SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Extracto de despacho

Por despacho de 26 de Setembro do ano em curso: Lo Chon Cheong, desenhador de 2.^a classe do quadro do pessoal técnico auxiliar da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — concedidos 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de quatro anos de serviço prestado ao Estado.

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 3 de Outubro de 1983. — O Director dos Serviços, *José Barreiros Cardoso*.

SERVIÇOS DE TURISMO**Extracto de despacho**

Por despacho de 23 de Setembro de 1983:

Maria Gabriela Madeira Noronha Canhota, primeiro-oficial, interino, da Direcção dos Serviços de Turismo — concedidos, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal.

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 3 de Outubro de 1983. — O Director dos Serviços, substituto, *Rufino Ramos*.

GABINETE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**Declaração**

Declara-se que a Junta Médica do Ministério das Finanças e do Plano, em sessão ordinária de 5 de Setembro de 1983, emitiu o seguinte parecer, homologado em 9 de Setembro do corrente ano, referente a Maria Cecília de Melo Jorge de Magalhães, técnico de 1.ª classe, em contrato de prestação de serviço, do Gabinete de Comunicação Social em Macau:

«Carece de mais trinta dias de licença para tratamento».

Gabinete de Comunicação Social, em Macau, aos 3 de Outubro de 1983. — O Chefe do Gabinete, *António de Vasconcelos Mendes Liz*.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU**POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL****Extractos de despachos**

Por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 7 de Setembro de 1983:

São nomeados para dar a Instrução Militar Básica do 3.º Turno/SST/83, na Polícia Marítima e Fiscal, os seguintes instrutores e monitores:

Director do Curso — 1.º tenente SE — Urbino Mendes Carreira.

Instrutores:

- 1.º tenente SE — Urbino Mendes Carreira;
- Comissário-principal — Daniel Vicente Ferrer do Rosário;
- Comissário-chefe — Henrique Madeira Pacheco;
- Comissário-chefe — António Manuel Pereira;
- Comissário — Fernando José Lameiras;
- Comissário — Domingos Duarte de Oliveira Correia;
- 1.º sargento TE — Jorge Manuel Marinheiro Mota;
- 1.º sargento SS — Júlio Monsanto Marques;

2.º sargento M — Paulo Figueiredo da Silva Ramos;
Guarda de 1.ª classe n.º 129 — Fernando Vítor Gaspar.

Monitores:

Cabo US — Manuel Francisco Leite Veloso;
Guarda de 1.ª classe n.º 113 — José Au;
Guarda de 1.ª classe n.º 130 — Carlos Maria Azedo Vital;
Guarda de 1.ª classe n.º 140 — Francisco de Paula Inácio.

Por despacho de 26 de Setembro de 1983:

Mariana Dillon de Jesus Lopes da Silva, dactilógrafo de 2.ª classe da Polícia Marítima e Fiscal — concedidos 150 dias de licença graciosa para ser gozada na metrópole, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

Por despacho de 27 de Setembro de 1983:

Fernando Vítor Gaspar, guarda de 1.ª classe n.º 129, da Polícia Marítima e Fiscal — concedidos 150 dias de licença graciosa para ser gozada na metrópole, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

Por despacho de 29 de Setembro de 1983:

José Melo Cristino, chefe da Polícia Marítima e Fiscal — concedidos 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau e estrangeiro, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

Chang Chi Vai, guarda de 2.ª classe n.º 326, da Polícia Marítima e Fiscal — convertida a licença graciosa de 90 dias, concedida por despacho de 16 de Outubro de 1981 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 45, de 7 de Novembro de 1981, em 150 dias para ser gozada na metrópole, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

Declarações

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde do Ministério das Finanças e do Plano, em sua sessão de 5 de Setembro de 1983, emitiu o seguinte parecer, homologado em 14 do mesmo mês e ano, respeitante ao chefe, Fernando Rosa Nunes, da Polícia Marítima e Fiscal:

«Necessita de 30 dias de licença de Junta de Saúde para tratamento».

— Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 15 de Setembro de 1983, emitiu o seguinte parecer, homologado em 17 de Setembro de 1983, respeitante ao guarda de 3.ª classe, feminino, n.º 490, Margarida Chiu, aliás Chiu Fong Yeng, da Polícia Marítima e Fiscal:

«Apta para a sua actividade profissional».

Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 3 de Outubro de 1983. — O Comandante, *Arménio Carvalho Carlos Fidalgo*, capitão-tenente.

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Extracto de despacho

Por despacho de 29 de Agosto de 1983, visado pelo Tribunal Administrativo em 26 de Setembro do mesmo ano:

Delana Diana Dias, segundo-oficial da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, desempenhando as funções de primeiro-oficial, interino — nomeada, definitivamente, no cargo de segundo-oficial, a partir de 23 de Setembro de 1983, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966. (É devido o emolumento de \$24,00).

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 3 de Outubro de 1983. — O Director, substituto, *Francisco José da Conceição Silva de Noronha*.

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU**Extracto de despacho**

Por despacho de S. Ex.^a o Encarregado do Governo, de 26 de Setembro de 1983:

Maria Luísa de Sousa Tomé Mariguesa, assistente social — contratada, nos termos da alínea c) do artigo 45.º e do artigo 48.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, e do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 27-C/79/M, de 26 de Setembro, e do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, para desempenhar funções específicas no domínio da acção social, com direito à remuneração mensal correspondente à letra «G» a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, por um período de dois anos, renovável se as necessidades da administração o aconselharem, sem prejuízo do disposto na regra 1.ª do artigo 48.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 3 de Outubro de 1983. — O Provedor, *Ana Maria Basto Perez*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS**SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E CULTURA****Listas**

Lista definitiva dos candidatos com habilitações próprias e suficientes admitidos ao concurso para prestação de serviço eventual nos grupos e subgrupos do ensino preparatório. Os candidatos são seriados de acordo com o seguinte critério: número de ordem, nome, graduação profissional (classificação profissional ou académica + valorização em anos de serviços), tempo de serviço não contado para graduação profissional e observações.

1.º Grupo*Habilitações próprias*

(profissionalizados)

2.º escalão

- 1 — Leonor do Céu Pinheiro
Rocha Dinis — 18,3 (14,3+4 A)+21 d

*Habilitações próprias***1.º escalão**

- 2 — Olinda de Jesus Rodrigues — 32 (12+20 A)+1 790 d
3 — Maria Cristina Mira Mendes Furtado — 14,1 (14,1+0 A)+ 0 d f)

*Habilitações suficientes***2.º escalão**

- 4 — Maria Isabel Esteves de Figueiredo Dias Azedo — 12 (12+0 A)+ 0 d

3.º escalão

- 5 — Regina Marília de Sousa Cruz da Assunção Paz — 12,8 (12,8+0 A)+ 0 d

2.º Grupo*Habilitações suficientes***2.º escalão**

- 1 — Conceição Maria Pessoa
Milhano Gomes Neto — 11,2 (11,2+0 A)+0 d b)

3.º Grupo*Habilitações próprias***1.º escalão**

- 1 — Maria do Rosário Esteves
Valadas Vieira — 14,4 (14,4+0 A)+0 d

*Habilitações suficientes***2.º escalão**

- 2 — José da Silva Vieira — 11,3 (11,3+0 A)+339 d

4.º Grupo*Habilitações próprias***1.º escalão**

- 1 — João António Flores Nunes
da Cunha — 16,2 (12,2+4 A)+66 d

2 — Maria Beatriz Fontes Serzedelo Dinis de Arco Vieira — 15 (14+1 A)+238 d

3.º escalão

3 — Vítor Manuel Pereira — 15 (14+1 A)+92
 4 — Fernando Augusto Ferreira dos Santos — 14 (14+0 A)+0 d
 5 — Jitendra Tulcidás — 13 (13+0 A)+312 d
 6 — Maria José Osório da Piedade e Silva Santos — 13 (13+0 A)+235 d
 7 — António Alpedrinha Jácome Ramos — 13 (13+0 A)+0 d
 8 — Frederico Alexandre do Rosário — 13 (13+0 A)+0 d
 9 — José Joaquim Caldas Duque — 12,8 (12,8+0 A)+0 d
 10 — Ana Margarida Anta de Sousa Pires — 10 (10+0 A)+0 d c)

Habilitações suficientes

2.º escalão

11 — Hélder Aleixo Reis Faria Taveira — 12,9 (10,9+2 A)+314 d
 12 — Regina Marília de Sousa Cruz da Assunção Paz — 12,8 (12,8+0 A)+0 d

5.º Grupo

Habilitações próprias

1.º escalão

1 — Maria de Lurdes de Melo Correia Ávila de Azevedo — 20 (12+8 A)+45 d
 2 — Luís António Gago da Câmara Narciso — 14 (13+1 A)+97 d b)
 3 — Maria Paula Costa Castilho Nogueira — 14 (14+0 A)+43 d
 4 — Maria Filomena Fernandes Pires Martins — 13 (13+0 A)+0 d

3.º escalão

5 — Ana Alexandra Oliveira Pereira da Silva Carvalho — 13 (13+0 A)+0 d d)

Habilitações suficientes

3.º escalão

6 — Dulce Maria Crespo Matias Gorjão Rodrigues — 13 (13+0 A)+0 d

4.º escalão

7 — Maria de Lurdes Felizardo Moreira — e) e f)

Trabalhos Manuais

Habilitações próprias

1 — Vítor Manuel Pereira — 15 (14+1 A)+92 d
 2 — Luís António Gago da Câmara Narciso — 14 (13+1 A)+97 d
 3 — Maria Paula Costa Castilho Nogueira — 14 (14+0 A)+43 d
 4 — Dulce Maria Crespo Matias Gorjão Rodrigues — 13 (13+0 A)+0 d a)
 5 — Frederico Alexandre do Rosário — 13 (13+0 A)+0 d

Observações:

- a) Candidato mais idoso;
- b) Falta entregar o certificado comprovativo de tempo de serviço;
- c) Classificada provisoriamente com 10 valores por não ter indicado a sua classificação académica;
- d) Tem de comprovar possuir o curso complementar do Ensino Secundário (Port. n.º 93/83/M, de 28/5);
- e) Tem de comprovar possuir o curso geral do Ensino Secundário (Port. 93/83/M, de 28/5);
- f) O documento apresentado não comprova se o curso está completo nem a respectiva classificação final.

Notas: Concorreram ainda:

1 — Como profissionalizado do 1.º Grupo — 1.º escalão do Ensino Preparatório o licenciado Camilo Dias Teixeira que não pode ser considerado, porque atingiria o limite de idade em Janeiro de 1984, não podendo por conseguinte assegurar o serviço até o final do ano escolar;

2 — Maria Helena de Carvalho Mateus Nobre Cordeiro que, por não possuir habilitações nos termos da Portaria n.º 93/83/M, de 28 de Maio, não foi seriada.

Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, em Macau, aos 19 de Setembro de 1983. — O Director dos Serviços, substituto, *Mário Ribeiro Neves*.

Lista definitiva dos candidatos com habilitações próprias e suficientes, admitidos ao concurso para prestação de serviço eventual nos grupos e subgrupos do ensino secundário. Os candidatos são seriados de acordo com o seguinte critério: número de ordem, nome, graduação profissional (classificação académica — valorização em anos de serviço), tempo de serviço não contado para graduação profissional e observações:

1.º Grupo

Habilitações próprias

3.º escalão

1 — Vítor Manuel Pereira — 15 (14+1 A)+92 d
 2 — António Alpedrinha Jácome Ramos — 13 (13+0 A)+0 d a)
 3 — Frederico Alexandre do Rosário — 13 (13+0 A)+0 d

Habilitações suficientes

1.º escalão

- 4 — Fernando Augusto Ferreira Santos — 14 (14+0 A)+ 0 d
 5 — Jitendra Tulcidas — 13 (13+0 A)+312 d
 6 — Maria José Osório da Piedade e Silva Santos — 13 (13+0 A)+235 d
 7 — Ana Margarida Anta de Sousa Pires — 10 (10+0 A)+ 0 d b)

2.º Grupo B*Habilitações próprias*

1.º escalão

- 1 — Frederico Alexandre do Rosário — 13 (13+0 A)+ 0 d

3.º Grupo*Habilitações próprias*

1.º escalão

- 1 — Vítor Manuel Pereira — 15 (14+1 A)+92 d
 2 — Luís António Gago da Câmara Narciso — 14 (13+1 A)+97 d
 3 — Maria Paula Costa Castilho Nogueira — 14 (14+ 0 A)+43 d
 4 — António Alpedrinha Jácome Ramos — 13 (13+0 A)+ 0 d

4.º Grupo A*Habilitações suficientes*

1.º escalão

- 5 — João António Flores Nunes da Cunha — 16,2 (12,2+4 A)+66 d
 6 — Maria Beatriz Fontes Serzedelo Dinis de Arco Vieira — 15 (14+1 A)+238 d
 7 — Hélder Aleixo Reis Faria Taveira — 12,9 (10,9+2 A)+314 d

4.º Grupo B*Habilitações próprias*

2.º escalão

- 1 — João António Flores Nunes da Cunha — 16,2 (12,2+4 A)+66 d
 2 — Maria Beatriz Fontes Serzedelo Dinis de Arco Vieira — 15 (14 +1 A)+238 d

Habilitações suficientes

2.º escalão

- 3 — Hélder Aleixo Reis Faria Taveira — 12,9 (10,9+2 A)+314 d

5.º Grupo*Habilitações próprias*

1.º escalão

- 1 — Maria de Lurdes de Melo Correia Ávila Azevedo — 20 (12+8 A)+41 d
 2 — Luís António Gago da Câmara — 14 (13+1 A)+97 d
 3 — Maria Paula Costa Castilho Nogueira — 14 (14+0 A)+43 d
 4 — Maria Filomena Fernandes Pires Martins — 13 (13+0 A)+ 0 d

2.º escalão

- 5 — Ana Alexandra Oliveira Pereira da Silva Carvalho — 13 (13+0 A)+ 0 d c)

Habilitações suficientes

2.º escalão

- 6 — Ana Alexandra Oliveira Pereira da Silva Carvalho — 13 (13+ 0 A)+ 0 d d)

6.º Grupo*Habilitações próprias*

1.º escalão

- 1 — Ana Margarida Anta de Sousa Pires — 10 (10+0 A)+ 0 d b)

Habilitações suficientes

1.º escalão

- 2 — Jitendra Tulcidas — 13 (13+0 A)+312 d

2.º escalão

- 3 — Rita Botelho dos Santos — 15,9 (15,9+0 A)+0 d

7.º Grupo*Habilitações próprias*

1.º escalão

- 1 — Fernando Augusto Ferreira dos Santos — 14 (14+0 A)+ 0 d
 2 — Jitendra Tulcidas — 13 (13+0 A)+312 d
 3 — Maria José Osório da Piedade e Silva Santos — 13 (13+0 A)+235 d
 4 — Maria Isabel Esteves de Figueiredo Dias Azedo — 12 (12+0 A)+ 0 d
 5 — Ana Margarida Anta de Sousa Pires — 10 (10+0 A)+ 0 d b)

Habilitações suficientes

1.º escalão

6 — Regina Marília de Sousa
Cruz da Assunção Paz — 12,8 (12,8+0 A)+ 0 d

2.º escalão

7 — Rita Botelho dos Santos — 15,9 (15,9+0 A)+0 d

8.º Grupo A*Habilitações próprias*

4.º escalão

1 — Maria do Rosário Esteves
Valadas Vieira — 14,4 (14,4+0 A)+0 d

Habilitações suficientes

4.º escalão

2 — José da Silva Vieira — 11,3 (11,3+0 A)+339 d

8.º Grupo B*Habilitações suficientes*

4.º escalão

1 — Conceição Maria Pessoa Mi-
lhano Gomes Neto — 11,2 (11,2+0 A)+ 0 d e)

5.º escalão

2 — José da Silva Vieira — 11,3 (11,3+0 A)+339 d

9.º Grupo*Habilitações suficientes*

1.º escalão

1 — Maria do Rosário Esteves
Valadas Vieira — 14,4 (14,4+0 A)+275 d

3.º escalão

2 — José da Silva Vieira — 11,3 (11,3+0 A)+339 d

10.º Grupo A*Habilitações próprias*

1.º escalão

1 — Maria Cristina Mira Mendes
Furtado — 14,1 (14,1+0 A)+ 0 df)

Habilitações suficientes

1.º escalão

1 — Maria Isabel Esteves de Fi-
gueiredo Dias Azedo — 12 (12+0 A)+ 0 d

10.º Grupo B*Habilitações próprias*

1.º escalão

1 — Olinda de Jesus Rodrigues — 32 (12+20 A)+1790 d

11.º Grupo A*Habilitações próprias*

1.º escalão

1 — Fernando da Graça Almeida— 12 (12+0 A)+ 0 d

12.º Grupo B*Habilitações próprias*

1.º escalão

1 — Frederico Alexandre do Ro-
sário — 13 (13+0 A)+0 d

12.º Grupo D*Habilitações próprias*

2.º escalão

1 — Dulce Maria Crespo Matias
Gorjão Rodrigues — 13 (13+0 A)+0 d

12.º Grupo E*Habilitações próprias*

1.º escalão

1 — Luís António Gago da Câ-
mara Narciso — 14 (13+1 A)+97 d

2 — Maria Paula Costa Castilho
Nogueira — 14 (14+0 A)+ 43 d

3 — António Alpedrinha Jácome
Ramos — 13 (13+0 A)+ 0 d

Observações:

- a) Candidato mais idoso;
- b) Classificado provisoriamente com 10, por não ter indicado a sua classificação académica;
- c) Falta comprovar possuir o curso complementar do Ensino Secundário, (Portaria n.º 93/83/M, de 28/5);
- d) Falta comprovar possuir o curso geral do Ensino Secundário, (Portaria n.º 93/83/M, de 28/5);
- e) Falta entregar a certidão comprovativa do tempo de serviço;
- f) O documento apresentado não comprova que as aprovações obtidas correspondam ao curso completo.

Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, em Macau, aos 19 de Setembro de 1983. — O Director dos Serviços, substituto, *Mário Ribeiro Neves*.

Lista definitiva dos candidatos com habilitações próprias e suficientes admitidos ao concurso para prestação de serviço eventual do Ensino Secundário — Técnicos especiais — nas disciplinas de Noções Básicas de Saúde e Socorrismo.

Os candidatos são seriados de acordo com o seguinte critério: número de ordem, nome, graduação profissional (classificação profissional ou académica + valorização profissional em anos de serviço), tempo de serviço não contado para graduação profissional:

Habilitações próprias

- 1 — Guilhermina de Jesus do Espírito Santo Silva — 15 (15 + 0 A) + 0 d

Habilitações suficientes

- 2 — Carlos Manuel da Conceição Ferreira — 12,9 (12,9 + 0 A) + 351 d

Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, em Macau, aos 19 de Setembro de 1983. — O Director dos Serviços, substituto, *Mário Ribeiro Neves*.

provisória dos candidatos admitidos ao concurso de provas práticas para o preenchimento de lugares de terceiro-oficial do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 33, de 13 de Agosto de 1983:

Candidatos admitidos:

Alda Botelho dos Santos;

Ângela Maria Teixeira do Rosário;
Daniel da Rosa de Sousa; *b)*
Deolinda Teresa dos Santos Carvalho; *b)*
Dulce Maria Crespo Matias Gorjão Rodrigues; *a)* e *b)*
Fong Mei Leng;
Julieta Alice das Neves Costa;
Lucinda Mendes Coelho; *a)* e *b)*
Manuel Herculano da Rocha;
Maria Fátima José;
Mário Augusto de Sousa; *b)*
Sou Sok Fan, aliás Maria Odete Sou. *b)*

Nos termos do disposto na alínea *c)* do artigo 17.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, os interessados podem, no prazo de 20 dias a contar da publicação desta lista no *Boletim Oficial*, apresentar as suas reclamações e preencher deficiências de instrução.

Dentro do mesmo prazo, deverão os candidatos assinalados com as respectivas chamadas entregar os documentos abaixo discriminados:

a) Certidão comprovativa de que possui a aprovação no 2.º ciclo dos liceus ou equivalente;

b) Certidão do registo de nascimento.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Cultura e Turismo, de 23 de Setembro de 1983).

Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, em Macau, aos 21 de Setembro de 1983. — O Director dos Serviços, substituto, *Mário Ribeiro Neves*.

Lista definitiva dos candidatos admitidos ao concurso documental de docentes de língua chinesa para prestação de serviço lectivo eventual nas escolas luso-chinesas, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* de Macau n.º 30, de 23 de Julho de 1983, homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, em substituição do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Cultura e Turismo, de 28 de Setembro de 1983:

N.º de ordem	Nomes dos candidatos	Habilitações literárias	Classificação	Tempo de serviço em dias
1	Wong I Lin	Curso de Magistério Primário 4.ª classe do Ensino Primário	16,4	554
2	Kók Siu Cheng	Curso do Magistério Primário	16,4	330
3	Leong Lai	Curso do Magistério Primário	16,1	330
4	Ch'oi Iu Vá (<i>a</i>)	Curso do Magistério Primário	15,9	554
5	Leong Iok Cheng, aliás Maria Cecília Leong	Curso do Magistério Primário	15,9	554
6	Chang Siu Po, aliás Maria Madalena Chang	Curso do Magistério Primário	15,7	330
7	Ung Sau Man	Curso do Magistério Primário	15,5	—
8	Hó Soc Fan	Curso do Magistério Primário	15,3	—
9	Lam Peng Wun	Curso do Magistério Primário	15,1	554
10	Ho Weng Wá	Curso do Magistério Primário	15	310
11	Wai Sok Fan	Curso do Magistério Primário	14,7	—
12	Lai Vai Kün	Curso do Magistério Especial	14,4	48
13	Ho Kam Wán	Curso do Magistério Especial	14,1	—
14	Ip Hón Kei	Curso do Magistério Especial	13,7	—
15	Sio Sok Pek	Curso do Magistério Especial	—	—
16	Lao Sok Fóng (<i>a</i>)	Curso Secundário Complementar	—	1095
17	Mac Cheong Fu (<i>a</i>)	Curso Secundário Complementar	—	1095
18	Chan Mei Hung	Curso Secundário Complementar	—	1095

(*a*) Preferência pela idade.

Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, em Macau, aos 28 de Setembro de 1983. — O Director dos Serviços, substituto, *Mário Ribeiro Neves*.

Lista definitiva dos candidatos admitidos ao concurso documental para prestação de serviço lectivo eventual nos Jardins de Infância, Escolas Primárias Oficiais e Oficializadas e Luso-Chinesas, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 30, de 23 de Julho de 1983, homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais em substituição do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Cultura e Turismo, de 27 de Setembro de 1983:

N.º de ordem	Nomes dos candidatos	Habilitações literárias	Classificação	Tempo de serviço em dias
1	Maria de Fátima de Jesus Félix Marcolino Gomes	Bacharelato em Filologia Germânica	11	330
2	Ivone da Silva Rodrigues do Amaral e Silva	Licenciatura em Germânicas — 10 cadeiras		2883
3	Maria Conceição Rodrigues Correia Cação	Faculdade de Ciências — 5 cadeiras		631
4	Pedro Manuel de Sousa Alves de Sá	Faculdade de Direito — 4 cadeiras		
5	Teresa Maria Pais Dores Pires Estrela Rol-dão Lopes (<i>i</i>)	Faculdade de Ciências — 3 cadeiras		1448
6	Artur José Isidro Passos Pereira	Faculdade de Medicina — 3 cadeiras		240
7	Ana Maria Rosa Machado	Faculdade de Ciências — 2 cadeiras		
8	Ondina Matilde de Marques da Silva Félix Ling (<i>i</i>)	Faculdade de Direito — 1 cadeira		1449
9	Margarida Maria Maggesi Gouveia de Paiva Morão (<i>i</i>)	Licenciatura em Geografia — 1 cadeira		240
10	Isilda Maria do Amaral Margarida	Curso Complementar — 12.º Ano	13	240
11	Graça de Jesus Gonçalves Marques de Sousa	Curso Complementar — 12.º Ano	12	
12	Zelina Amélia Ribeiro Rodrigues (<i>i</i>)	Ano Propedêutico	11	730
13	Maria Margarida Rodrigues Baião Simões (<i>i</i>)	Ano Propedêutico — 4 disciplinas		793
14	Maria Isabel de Almeida (<i>i</i>)	Ano Propedêutico — 3 disciplinas		1261
15	Maria da Conceição Maggesi Gouveia de Paiva Morão	Curso Complementar — 12.º Ano — 2 disciplinas		226
16	Maria de Fátima Loureiro de Almeida Lemos	Curso Complementar — 12.º Ano — 1 disciplina		330
17	José Eduardo do Amaral Margarida	Curso Complementar — 11.º Ano	17	
18	Pamela Maria de Lurdes Viegas	Curso Complementar — 11.º Ano	14	330
19	Inês Amélia Oliveira Roseiro Dias (<i>h</i>)	Curso Complementar — 11.º Ano	14	
20	Vasco Cardoso de Andrade Prata Antunes (<i>h</i>)	Curso Complementar — 11.º Ano	14	
21	Armando José Gonçalves Marques de Sousa	Curso Complementar — 11.º Ano	14	
22	Esmeralda da Conceição Cunha Catalim (<i>i</i>)	Curso Complementar — 7.º Ano	13	1065
23	Lola Flores Socorro Couto do Rosário (<i>i</i>)	Curso Complementar — 11.º Ano	13	330
24	Ângela Maria de Sena Fernandes Pereira Leonardo (<i>i</i>)	Curso Complementar — 11.º Ano	13	330
25	Judite Carolina Correia (<i>i</i>)	Curso Complementar — 11.º Ano	13	330
26	José Jorge Firmo Mineiro	Curso Complementar — 11.º Ano	13	
27	Anabela Johsford Fernandes de Araújo (<i>h</i>)	Curso Complementar — 11.º Ano	13	
28	Vera Maria Cardoso de Andrade Pinto Antunes	Curso Complementar — 11.º Ano	13	
29	Olívia Margarida de Sousa Nogueira (<i>h</i>)	Curso Complementar — 11.º Ano	12	
30	Alcides Nunes Marques (<i>h</i>)	Curso Complementar — 11.º Ano	12	
31	Eduardo Manuel Lima Félix Carvalho Moraes (<i>h</i>)	Curso Complementar — 11.º Ano	12	
32	Mário Filipe Penetra Neves	Curso Complementar — 11.º Ano	12	
33	Isabel do Espírito Santo Guilherme	Curso Complementar — 11.º Ano	11	1431
34	Albinina Maria Carvalho da Glória (<i>i</i>)	Curso Complementar — 11.º Ano	11	1095
35	Maria Teresa da Silva Manhão (<i>b</i>)	Curso Complementar — 7.º Ano — incompleto		1419
36	Maria da Conceição Carmo Luís Alves (<i>b</i>)	Curso Complementar — 7.º Ano — incompleto		667
37	Matilde Fátima Ricardo (<i>b</i>)	Curso Complementar — 11.º Ano — incompleto		330
38	Maria Antonieta Ribas da Costa e Silva Coutinho (<i>c</i>)	Curso Complementar — 7.º Ano — incompleto		1202
39	Maria Fernanda dos Santos Botão (<i>c</i>)	Curso Complementar — 7.º Ano — incompleto		1065

N.º de ordem	Nomes dos candidatos	Habilitações literárias	Classificação	Tempo de serviço em dias
40	Eugénia Fátima Gomes da Costa (c)	Curso Complementar — 7.º Ano — incompleto		1018
41	Felizbina Carmelita Gomes (c)	Curso Complementar — 11.º Ano — incompleto		330
42	Vítor Manuel Navarro Cervantes (c)	Curso Complementar — 11.º Ano — incompleto		
43	José Manuel Maggessi Gouveia de Paiva Morão (c)	Curso Complementar — 11.º Ano — incompleto		
44	António Manuel Pereira Júnior (d)	Curso Complementar — 11.º Ano — incompleto		1077
45	Sílvia Ribeiro Osório (d) (a)	Curso Complementar — 11.º Ano — incompleto		730
46	Elsa Maria dos Remédios (d)	Curso Complementar — 11.º Ano — incompleto		730
47	Isaías José Couto do Rosário (d)	Curso Complementar — 11.º Ano — incompleto		302
48	Hó Veng On (a) (e)	Curso Complementar — 11.º Ano — incompleto		730
49	Maria Isabel de Barbosa Sousa Siqueira (e)	Curso Complementar — 11.º Ano — incompleto		730
50	Deolinda Porfírio Campos Pereira (f)	Curso Complementar — 11.º Ano — incompleto		730
51	Luís Manuel da Silva Vieira	Curso Complementar — 10.º Ano — 3 disciplinas		240
52	Isaura de Jesus Moreira da Costa	Curso Geral — 9.º Ano	16	753

(a) preferência pela idade;

(b) falta 1 disciplina;

(c) faltam 2 disciplinas;

(d) faltam 3 disciplinas;

(e) faltam 4 disciplinas;

(f) faltam 5 disciplinas;

(h) mais tempo de residência no Território;

(i) frequenta o 1.º ano do Curso de Educadores de Infância da Escola do Magistério Primário.

Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, em Macau, aos 28 de Setembro de 1983. — O Director dos Serviços, substituto, *Mário Ribeiro Neves*.

SERVIÇOS DE SAÚDE

Lista provisória

dos candidatos admitidos ao concurso aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 31, de 30 de Julho de 1983, para o provimento de uma vaga de arquivista do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau:

1. Ana Georgina de Assis;
2. Ana Maria Ritchie; a)
3. Diamantino António de Carvalho; a)
4. Fong Mei Cheng; b)
5. Maria de Lurdes Inês Lopes; b)
6. Maria Fátima José. b)

Nos termos do disposto na alínea e) do artigo 17.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, os interessados podem no prazo de 20 dias, a contar da data da publicação desta lista no *Boletim Oficial*, apresentar as suas reclamações e preencher as deficiências de instrução.

Dentro do mesmo prazo devem os candidatos assinalados com as alíneas entregar os documentos abaixo discriminados

- a) Certidão de habilitações literárias;
- b) Certidão de habilitações literárias comprovativa de possuir o curso geral dos liceus ou equivalentes.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, de 23 de Setembro de 1983).

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 10 de Setembro de 1983. — O Director dos Serviços, substituto, *Acácio Ramos*, médico.

Listas definitivas

Nos termos do § 3.º do artigo 17.º do Regulamento Geral dos Concursos de Ingresso e de Promoção nos Quadros Privativos dos Serviços Públicos de Macau, aprovado pela Portaria n.º 8 568, de 11 de Novembro de 1967, se publica a lista definitiva de classificação dos candidatos admitidos ao concurso documental para o preenchimento de lugares de preparador de laboratório de 3.ª classe do quadro técnico auxiliar de terapêutica e diagnóstico, ramo de laboratório, destes Serviços:

- 1.º Irene Maria Barbosa Costa;
- 2.º Maria Bernardete Ng Kuan;
- 3.º Maria Natália Coelho Matias;
- 4.º Mário Augusto do Rosário Vong.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, de 23 de Setembro de 1983).

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 16 de Setembro de 1983. — O Director dos Serviços, substituto, *Acácio Ramos*, médico.

Nos termos do § 3.º do artigo 17.º do Regulamento Geral dos Concursos de Ingresso e de Promoção nos Quadros Privativos dos Serviços Públicos de Macau, aprovado pela Portaria n.º 8 568, de 11 de Novembro de 1967, se publica a lista definitiva de classificação dos candidatos admitidos ao concurso documental para o provimento de lugares de ajudante técnico de 3.ª classe (N) do quadro técnico auxiliar de terapêutica e diagnóstico, ramo de farmácia, destes Serviços:

- 1.º Sun Sok Peng, aliás Isabel Maria Sun;
- 2.º Ricardo Alexandre Airosa Lopes;
- 3.º Chan Chi Seng;
- 4.º Loreta Gomes Ângelo;
- 5.º Helena Viseu.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, de 23 de Setembro de 1983).

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 16 de Setembro de 1983. — O Director dos Serviços, substituto, *Acácio Ramos*, médico.

Aviso

Para os devidos efeitos se torna público que, de harmonia com o despacho de 23 de Setembro de 1983, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, o júri do concurso para o preenchimento de uma vaga de arquivista do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau, terá a seguinte constituição:

PRESIDENTE: Director dos Serviços de Saúde, ou seu substituto legal.

VOGAIS: Virgínia Lau do Rosário, chefe de secção;
Rosa de Jesus Nunes, primeiro-oficial,
ambas do quadro administrativo.

SECRETÁRIO,

SEM VOTO: Joana Suk Yin Ung, escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo.

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 24 de Setembro de 1983. — O Director dos Serviços, substituto, *Acácio Ramos*, médico.

SERVIÇOS DE FINANÇAS**Éditos de 30 dias**

Nos termos dos Decretos de 24 de Março de 1911 e n.º 8 818, de 11 de Maio de 1923, que tornaram extensivos a este território o Decreto com força de lei de 5 de Dezembro de 1910 e o disposto no n.º 5 do artigo 90.º do Decreto n.º 5 524, de 8 de Maio de 1919, respectivamente, se faz público que, tendo Antónia Maria da Silva Henriques requerido a pensão de sobrevivência deixada pelo seu falecido marido, António Martins Henriques, que foi guarda de 2.ª classe do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, aposentado, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer por esta Direcção, no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 24 de Setembro de 1983. — O Director dos Serviços, substituto, *Mário Corrêa de Lemos*, técnico principal.

SECÇÃO DO PATRIMÓNIO**Aviso**

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 46/80/M, de 27 de Dezembro, as listas provisórias do concurso para arrendamento de prédios urbanos do Estado, que foram publicadas no *Boletim Oficial* n.º 36, de 3 de Setembro corrente, consideram-se definitivas com as seguintes alterações:

Wong Chi Weng, bombeiro de 2.ª classe n.º 63/359, do Corpo de Bombeiros de Macau, concorrente n.º 74, do grupo «B» c/agregado familiar, passa a figurar entre o 30.º e o 31.º concorrentes da mesma lista definitiva;

Lai Son Heng, condutor de 2.ª classe da Repartição dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau, concorrente n.º 37, do grupo «B» c/agregado familiar, passa a figurar entre o 12.º e o 13.º concorrentes da mesma lista definitiva.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 27 de Setembro de 1983. — O Director dos Serviços, substituto, *Mário Corrêa de Lemos*, técnico principal.

REPARTIÇÃO DE FINANÇAS DO CONCELHO DE MACAU**Edital****CONTRIBUIÇÃO PREDIAL URBANA**

António Augusto Carion, secretário de Finanças do Concelho de Macau.

Faço saber, nos termos do disposto no artigo 95.º, n.º 2, do Regulamento da Contribuição Predial Urbana, aprovado pela Lei n.º 19/78/M, de 12 de Agosto, que, durante o mês de Outubro próximo, estará aberto o cofre da Recebedoria de

Fazenda deste Concelho para o pagamento voluntário da segunda e última prestação da contribuição predial urbana relativa ao corrente ano de 1983, em relação aos prédios constantes das matrizes da área deste Concelho.

Findo o referido prazo, terão os contribuintes mais sessenta (60) dias para satisfazerem as suas colectas, acrescidas de três por cento de dívidas e juros de mora legais, conforme o disposto no artigo 96.º, n.º 1, do citado Regulamento.

Decorridos sessenta dias sobre o termo do prazo de cobrança voluntária, sem que se mostre efectuado o pagamento da contribuição liquidada, dos juros de mora e 3% de dívidas, proceder-se-á ao relaxe.

E para constar se passou este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume, radiodifundidos em língua portuguesa e chinesa e publicados nos jornais portugueses e chineses, sendo um, com a versão em chinês, reproduzido no *Boletim Oficial*.

Repartição de Finanças do Concelho de Macau, 1 de Setembro de 1983. — O Secretário de Finanças, *António Augusto Carion*, técnico de 1.ª classe, interino. — Visto. — Pelo Director dos Serviços, O Chefe da Repartição, substituto, *Numa Marques Jr.*, técnico principal.

澳門市公鈔局佈告
關於市區房屋業鈔事宜

按照一九七八年八月十二日第一九 / 七八 / M號法律核准之市區房屋業鈔章程九五條二款之規定，茲特佈告，本局征收處於十月份，開庫征收在本市房屋紀錄所註明房屋之一九八三年度第二期及最後一期之自動繳納業鈔。

按照上述章程第九六條一款之規定，於上述期限告滿後之六十天繳納者，除稅款外，並加征欠款百分之三及法定過期利息。

倘自動繳納期告滿逾六十天期後仍未清繳已結算之稅款、過期利息及欠款百分之三時，即予進行催征。

茲將本佈告多繕數張，除以中、葡文本標貼，刊行政府公報及分別刊登中、葡文報紙外，並以中、葡語在電台廣播，俾眾周知；此布。

一九八三年九月一日於澳門市公鈔局

局長 賈利安

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES

Aviso

Avisam-se os candidatos que as provas práticas para promoção a primeiro-oficial de exploração do quadro de exploração da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 22, de 28 de Maio de 1983, realizar-se-ão numa das dependências da Escola Comercial «Pedro Nolasco», no dia 29 de Outubro de 1983, pelas 9,30 horas.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 28 de Setembro de 1983. — O Director dos Serviços, *Luis F. F. Simões*.

(Custo desta publicação \$ 46,40)

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE MACAU

Aviso

Faz-se público que, nos termos do artigo 4.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 58/82/M, de 23 de Outubro, se acha aberto concurso documental para provimento de três lugares de oficial judicial, um do quadro da secretaria do Tribunal Judicial da Comarca e dois do quadro da secretaria do Tribunal de Instrução Criminal, ao qual serão admitidos os escriturários judiciais de 1.ª classe que o requeiram no prazo de vinte dias.

Tribunal Judicial da Comarca de Macau, aos 26 de Setembro de 1983. — O Juiz de Direito, substituto, *José Martins Sequeira e Serpa*.

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Avisos

Nos termos do artigo 47.º do Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, se publica o seguinte:

Cheong Hao ou Tea Hauv ou Quach Ngoc Hieu, de nacionalidade chinesa, morador em Macau, requer autorização para a instalação do estabelecimento industrial de indústria de lavanderia, denominado Nam Ieong, sito na Rua dos Pescadores, 1.º andar, Fábrica «D», Edifício Industrial Veng Hou, que, segundo a tabela a que se refere o artigo 13.º do citado Diploma Legislativo n.º 1 767, está compreendido na 2.ª classe, tendo como inconvenientes fumos e inquinação da água.

São os interessados avisados de que poderão apresentar por escrito as suas reclamações, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do referido artigo 47.º

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 3 de Outubro de 1983. — O Director dos Serviços, *Manuel Ferro da Silva Meneses*.

(Custo desta publicação \$ 67,00)

Nos termos do artigo 47.º do Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, se publica o seguinte:

Wong Kim Pan, de nacionalidade chinesa, morador em Macau, requer autorização para a instalação de uma secção de tecelagem de meias no estabelecimento industrial de exploração da indústria de estampagem, denominado «Heng Tai», sito no rés-do-chão do prédio n.º 57, na Rua Dois do Bairro da Areia Preta, que, segundo a tabela a que se refere o artigo 13.º do citado Diploma Legislativo n.º 1 767, está compreendido na 2.ª classe, tendo como inconvenientes barulho e trepidação.

São os interessados avisados de que poderão apresentar por escrito as suas reclamações, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do referido artigo 47.º

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 3 de Outubro de 1983. — O Director dos Serviços, substituto, *José Bernardino Marques Ferreira*.

(Custo desta publicação \$ 69,60)

Nos termos do artigo 47.º do Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, se publica o seguinte:

Leung Jam Tat, de nacionalidade chinesa, morador na Avenida de D. João IV, 1.º andar, requer autorização para a instalação do estabelecimento industrial de fabricação de brinquedos electrónicos, denominado «Fábrica de Brinquedos Electrónicos Ace», em inglês, «Ace Industrial», e, em chinês, «Kai Tin Sat Ip», sito na Rua da Praia do Manduco, fábrica «B5», 5.º andar, do edifício industrial Luen Hing, que, segundo a tabela a que se refere o artigo 13.º do citado Diploma Legislativo n.º 1 767, está compreendido na 3.ª classe, tendo como inconvenientes barulho e perigo de incêndio.

São os interessados avisados de que poderão apresentar por escrito as suas reclamações, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do referido artigo 47.º

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 3 de Outubro de 1983. — O Director dos Serviços, *Manuel Ferro da Silva Meneses*.

(Custo desta publicação \$ 72,10)

SERVIÇOS METEOROLÓGICOS E GEOFÍSICOS

Lista

de classificação final do único estagiário aprovado no Curso de Formação para Observador-Chefe de Meteorologia, realizado no ano de 1983, de acordo com o estabelecido no n.º 5 do artigo 7.º do Regulamento Geral da Repartição dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau, aprovado pela Portaria n.º 66/80/M, de 19 de Abril:

José Ng Baptista Muito apto

Repartição dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, em Macau, aos 21 de Setembro de 1983. — O Chefe da Repartição, *Joaquim Baião Simões*, engenheiro-geógrafo.

Anúncio

Faz-se público que, mediante autorização do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para o Ordenamento, Equipamento Físico e Infra-Estruturas, de 19 de Setembro de 1983, se acha aberto concurso documental pelo prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente anúncio no *Boletim Oficial*, para promoção a observador-chefe de meteorologia do quadro técnico (grupo II) da Repartição dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau, nos termos dos artigos 67.º a 69.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, conjugado com a alínea a), n.º 1, do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 27-B/79/M, de 26 de Setembro.

Nos termos da alínea a), n.º 1, do artigo 32.º do Diploma Orgânico da Repartição dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 27-B/79/M, de 26 de Setembro, é convocado a comparecer a este concurso o observador-meteorológico analista de 1.ª classe, José Ng Baptista.

Repartição dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, em Macau, aos 20 de Setembro de 1983. — O Chefe da Repartição, *Joaquim Baião Simões*, engenheiro-geógrafo.

Aviso

Para os devidos efeitos se torna público que, em conformidade com o despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para o Ordenamento, Equipamento Físico e Infra-Estruturas, de 19 de Setembro de 1983, o júri do concurso de promoção a observador-chefe de meteorologia, terá a seguinte constituição:

PRESIDENTE: Engenheiro-geógrafo Joaquim Baião Simões, chefe da Repartição dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos.

VOGAIS: Engenheiro Carlos Alberto Roldão Lopes, chefe da Repartição dos Serviços Radioeléctricos e Industriais da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações;

Licenciado Fernando Horácio Coluna Gonçalves, meteorologista da Repartição dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos.

SECRETÁRIO,

SEM VOTO: Deolinda Celeste da Rocha, segundo-oficial do quadro administrativo da Repartição dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos.

Repartição dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, em Macau, aos 20 de Setembro de 1983. — O Chefe da Repartição, *Joaquim Baião Simões*, engenheiro-geógrafo.

SERVIÇOS DE TURISMO

Lista definitiva

Lista definitiva do único candidato admitido ao concurso para o provimento de um lugar de intérprete-guia do quadro técnico auxiliar (ramo de actividades turísticas) da Direcção dos Serviços de Turismo, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 29, de 16 de Julho de 1983:

Joaquim Roberto da Rocha.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Cultura e Turismo, de 23 de Setembro de 1983).

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 23 de Setembro de 1983. — O Director dos Serviços, substituto, *Rufino Ramos*.

Anúncio

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Cultura e Turismo, de 23 do corrente mês, se acha aberto concurso de provas práticas, pelo prazo de trinta dias a contar do dia imediato ao da publicação deste anúncio no *Boletim Oficial*, entre os indivíduos de ambos os sexos que possuam como mínimo de habilitações literárias o ciclo preparatório ou equivalente, para o provimento de lugares de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe da Direcção dos Serviços de Turismo.

A admissão ao concurso é feita mediante requerimento, com a assinatura reconhecida por notário, dirigida a S. Ex.^a o Governador de Macau e entregue na Direcção dos Serviços de Turismo, devendo os interessados mencionar a identificação completa e discriminar os documentos que juntam.

No mesmo requerimento, deverão ainda os candidatos declarar, nos termos da regra 1.^a do artigo 20.^o do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.^o do Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, o seguinte:

- a) Ter cidadania portuguesa;
- b) Ter maioridade;
- c) Número do bilhete de identidade, data e Arquivo de Identificação que o emitiu.

Por se considerar indispensável, deverão os candidatos juntar ao requerimento de admissão ao concurso, certidão comprovativa de ter como mínimo de habilitações literárias o ciclo preparatório ou equivalente e a certidão do registo de nascimento.

O candidato classificado que for convocado para prestar serviço deverá entregar oportunamente os restantes documentos exigidos por lei para a sua nomeação.

As provas escritas do concurso versarão sobre as seguintes matérias:

- a) Estatuto do Funcionalismo, em vigor, na parte relativa a direitos, deveres e disciplina dos funcionários, sigilo, correspondência, expediente e arquivo;
- b) Estatuto Orgânico de Macau, na parte respeitante à administração pública;
- c) Diploma Orgânico e Regulamento da D. S. T.;
- d) Redacção de notas ou ofícios simples;
- e) Prova dactilográfica com duração de 20 minutos.

São eliminatórias as provas de redacção e de dactilografia.

Em caso de igualdade de classificação, observar-se-á o disposto no § 3.^o do artigo 30.^o, conjugado com o artigo 31.^o do Regulamento Geral dos Concursos de Ingresso e de Promoção dos Quadros Privativos dos Serviços Públicos Cíveis, aprovado pela Portaria n.º 8 568, de 11 de Novembro de 1967, publicado no *Boletim Oficial* n.º 45/67.

O prazo de validade deste concurso é de dois anos a contar da data de publicação da respectiva lista de classificação dos candidatos no *Boletim Oficial*.

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 23 de Setembro de 1983. — O Director dos Serviços, substituto, *Rufino Ramos*.

GABINETE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Listas

Lista provisória do único candidato admitido ao concurso de provas práticas, aberto por anúncio publicado no *Boletim*

Oficial n.º 35, de 27 de Agosto findo, para preenchimento de lugar de orientador gráfico do quadro técnico auxiliar do Gabinete de Comunicação Social de Macau:

Arnaldo Ângelo de Sousa. (a) e (b)

Nos termos do disposto na alínea e) do artigo 17.^o do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, o interessado pode, no prazo de 20 dias seguintes à publicação desta lista apresentar as suas reclamações e preencher as deficiências de instrução, entregando os documentos referentes às alíneas abaixo indicadas:

- (a) Certidão de habilitações literárias;
- (b) Certidão do nascimento.

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, de 29 de Setembro de 1983).

Gabinete de Comunicação Social, em Macau, aos 28 de Setembro de 1983. — O Chefe do Gabinete, *António de Vasconcelos Mendes Liz*.

Lista de classificação dos candidatos ao concurso para o provimento de lugares de escriturário-dactilógrafo de 3.^a classe do quadro administrativo do Gabinete de Comunicação Social, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 27, de 2 de Julho de 1983:

Nome	Média final
Gaspar Xequê do Rosário	11,70 (Regular)

Não compareceu ao concurso — 1 candidato.

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, de 29 de Setembro de 1983).

Gabinete de Comunicação Social, em Macau, aos 29 de Setembro de 1983. — O Chefe do Gabinete, *António de Vasconcelos Mendes Liz*.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Aviso

Para os devidos efeitos se torna público que, em conformidade com o despacho de S. Ex.^a o Encarregado do Governo de 27 do corrente mês, o júri do concurso de promoção a escriturário-dactilógrafo de 1.^a classe do quadro administrativo do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, terá seguinte constituição:

PRESIDENTE: Major de Cavalaria, Henrique de Carvalho Morais.

VOGAIS: Comandante de secção, Herculano José Rodrigues Ribeiro;
Comissário, António Francisco Jorge.

SECRETÁRIO,

SEM VOTO: Subchefe de esquadra n.º 7/74/F, Maria Fátima Ferreira Correia Couto.

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 28 de Setembro de 1983. — O Comandante, interino, *Henrique de Carvalho Moraes*, major de cavalaria.

Anúncio

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de S. Ex.^a o Encarregado do Governo, de 29 do corrente mês, se acha aberto concurso de provas práticas, pelo prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste anúncio no *Boletim Oficial*, para provimento de lugares de escriturário-dactilógrafo de 3.^a classe (U), do quadro do pessoal contratado desta Polícia.

Os requerimentos, pedindo a admissão ao concurso com as assinaturas reconhecidas por notário, deverão ser dirigidos a S. Ex.^a o Governador, e entregues na secretaria da Repartição de Administração de Pessoal e Assuntos Gerais desta Corporação, com identificação completa e acompanhados do bilhete de identidade e dos documentos que comprovam o seguinte:

- a) Cidadania portuguesa de origem;
- b) Maioridade;
- c) Habilitações mínimas: ciclo preparatório ou equivalente;
- d) Aptidão física.

Os candidatos classificados que forem convocados para prestarem serviço, deverão entregar oportunamente os restantes documentos exigidos por lei para a nomeação.

As provas do concurso, a realizar em dia, hora e local a publicar oportunamente, constarão do seguinte:

- a) Estatuto Orgânico (noções gerais);
- b) Estatuto do Funcionalismo, em vigor (cap. V e VI)
- c) Lei n.º 20/78/M, de 26 de Agosto;
- d) Prova de dactilografia de um texto de 500 palavras (tempo máximo 30 minutos);
- e) Redacção de uma nota ou officio.

O prazo de validade deste concurso é de dois anos a contar da data da publicação da respectiva lista de classificação final dos candidatos no *Boletim Oficial* de Macau.

Em caso de igualdade de classificação, observar-se-á o disposto no § 3.º do artigo 30.º, conjugado com o artigo 31.º, do Regulamento dos Concursos de Ingresso e de Promoção nos Quadros Privativos dos Serviços Públicos Cíveis de Macau, aprovado pela Portaria n.º 8 568, de 11 de Novembro de 1967, publicado no *Boletim Oficial* n.º 45/67.

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 29 de Setembro de 1983. — O Comandante, interino, *Henrique de Carvalho Moraes*, major de cavalaria.

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU

Anúncio

CONCURSO PÚBLICO N.º 1

Faz-se público que se realizará na sala das sessões deste Instituto de Acção Social, no dia 17 de Outubro próximo, pelas 11,00 horas, o concurso público para o fornecimento de:

- a) 1 viatura para uso pessoal, de cor preta, 4 portas, de 1 000 a 1 200 cc de cilindrada e até 60 H. P. de potência;
- b) 1 veículo de carga, cuja capacidade máxima é até 3 000 kg e equipada com caixa de descarga automática para trás.

Os preços a apresentar para as referidas viaturas não devem incluir taxas de importação.

Para ser admitido ao concurso é necessário efectuar na tesouraria deste Instituto um depósito provisório no valor de \$ 1 000,00 (mil patacas).

É obrigatória a junção de folhetos ou catálogos e, bem assim a indicação da cilindrada, das peças acessórias e sobressalentes que acompanham as viaturas, da marca e do ano de fabrico e dos prazos de entrega e de garantia das mesmas.

O Conselho de Administração reserva-se o direito de adjudicar as viaturas que mais convierem aos serviços a que se destina.

As propostas deverão ser entregues ao Conselho de Administração deste Instituto, no local, dia e horas acima indicados.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 29 de Setembro de 1983. — O Provedor, *Ana Maria Basto Perez*.

MONTEPIO OFICIAL DE MACAU

Éditos

Anuncia-se de conformidade com o artigo 28.º dos Estatutos do Montepio Oficial de Macau, aprovados pela Portaria n.º 8 919, de 21 de Dezembro de 1968, que se habilita Maria Teresa da Costa Cameirão Braga, na qualidade de viúva de João Francisco Carrero Braga, que foi chefe do Corpo de Zeladores Municipais do Leal Senado de Macau, aposentado, sócio n.º 2 038, deste Montepio, falecido em 24 de Agosto de 1983, para receber a pensão a que se julga com direito.

Nos termos do artigo 28.º dos mesmos Estatutos, correm éditos de 30 dias, a contar da data desta publicação no *Boletim Oficial*, a fim de que, havendo mais algum interessado com direito à pensão requerida, venha deduzi-lo no prazo indicado, findo o qual será definitivamente resolvida a pretensão.

Secretaria do Montepio Oficial, em Macau, aos 26 de Setembro de 1983. — O Presidente, *Mário Corrêa de Lemos*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

ANÚNCIO

Rectificação

No anúncio da «Sociedade Comercial de Importação e Exportação Latimar (Macau), Limitada», publicado na página 1 897 do *Boletim Oficial* n.º 38, de 17 de Setembro de 1983, no § 3.º do artigo 6.º, onde se lê:

«Hoo Kian Guan, casado, natural de Singapura, de nacionalidade singapureana e residente em Singapura; Ho Ian Hock, casado, natural e residente em Singapura, de nacionalidade singapureana»

deve ler-se:

«Ho Kian Guan, casado, natural de Singapura, de nacionalidade singapureana e residente em Singapura; Ho Kian Hock, casado, natural e residente em Singapura, de nacionalidade singapureana».

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos vinte e um de Setembro de mil novecentos e oitenta e três. — O Ajudante, *Ivone Fátima Xavier Lopes Martins*.

(Custo desta publicação \$ 95,30)

ANÚNCIO

Agência Comercial Yau Fat, Ld.^a

Certifico que, por escritura de 7 de Setembro de 1983, exarada a fls. 4 e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 126-C, do 2.º Cartório da Secretaria Notarial da Comarca de Macau: 1) Pedro Segundo Pan San Macias, aliás Peter Pan; 2) Leong Tat Kün; 3) Lei Chi K'eong, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas, que se regerá pelos artigos seguintes:

Primeiro — A sociedade adopta a denominação de «Agência Comercial Yau Fat, Limitada», em chinês, «Yau Fat Yong Hong Iao Han Cong Si», e tem a sua sede na Rua Bispo Medeiros, número quatro A, rés-do-chão, podendo a sociedade transferir a sua sede, instalar ou montar sucursais e qualquer outra forma de representação social, onde e quando lhe pareça conveniente.

Segundo — O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, especialmente, o investimento e o comércio de importação e exportação.

Terceiro — A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para os efeitos legais, a partir da data desta escritura.

Quarto — O capital social é de cento e oitenta mil patacas, equivalentes a novecentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei n.º 33/77/M, de 20 de Agosto, e corresponde à soma das três quotas dos sócios, sendo cada uma de sessenta mil patacas, equivalentes a trezentos mil escudos, com direito a mil e duzentos votos.

Parágrafo primeiro — As quotas dos sócios Leong Tat Kun e Lei Chi K'eong são integralmente realizadas em dinheiro, e a quota do sócio Pedro Segundo Pan San Macias, aliás Peter Pan, é representada pelo valor do activo, líquido do passivo do estabelecimento comercial designado por «Agência Comercial Yau Fat», matriculado na Conservatória do Registo Comercial de Macau sob o n.º 1 148 a folhas 194 do livro-B, terceiro, o qual pertence ao referido sócio e cujo domínio e posse ficam residindo na presente sociedade, para a qual o mesmo sócio a transfere sem encargo algum.

Parágrafo segundo — O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Quinto — É livre a divisão e a cessão de quotas entre os sócios, mas a cessão de quotas a estranhos, depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É dispensada a autorização especial da sociedade para divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Sexto — A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência constituída por três gerentes.

Parágrafo primeiro — Para a sociedade se considerar obrigada, basta que os respectivos actos e contratos se mostrem

assinados conjuntamente por quaisquer dois dos três gerentes.

Parágrafo segundo — É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo terceiro — São desde já nomeados gerentes os sócios Pedro Segundo Pan San Macias, aliás Peter Pan, Leong Tat Kun e Lei Chi K'eong, os quais exercerão os respectivos cargos com dispensa de caução e com remuneração que lhes for fixada em assembleia geral, por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo quarto — Os membros da gerência em exercício poderão constituir mandatários nos termos da lei.

Sétimo — Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Oitavo — Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos, depois de deduzida a percentagem de cinco por cento para constituir o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Nono — As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por um dos gerentes mediante carta registada, com a antecedência mínima de uma semana, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único — A falta de antecedência prevista no corpo deste artigo poderá ser suprida pela assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Décimo — Em todo o omissis, regularão as disposições da Lei de 11 de Abril de 1901 e mais legislação aplicável.

Está conforme o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos dezassete dias do mês de Setembro do ano de mil novecentos e oitenta e três. — O Ajudante da Secretaria Notarial, *Ivone Lopes Martins*.

(Custo desta publicação \$409,50)

ANÚNCIO**Cessão de quotas e alteração parcial do pacto social**

Certifico que, por escritura de 21 de Setembro de 1983, exarada a fls. 35 e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 569, do 2.º Cartório da Secretaria Notarial da Comarca de Macau, em que outorgaram os sócios da «Fábrica de Luvas (Macau), Ld.ª», em inglês, «The Protective Gloves Manufactory (Macao) Ltd.», e, em chinês, «Ou Mun On Chau Su To Cheung Iao Han Cong Si», com sede em Macau, na Avenida do Coronel Mesquita, n.ºs 46-48, 6.º andar, «B», e matriculada na Conservatória dos Registos desta Comarca sob o n.º 915 a folhas 77 do livro C-3.º, se lavraram os seguintes actos:

a) Divisão da quota de \$300 000,00, do sócio Hsu Nam Jun ou Hoi Nam Chám, em nove, uma de \$100 000,00 e as outras oito de valor global de \$200 000,00;

b) Cessão pelo preço a par, das oito quotas divididas, do sócio Hsu Nam Jun ou Hoi Nam Chám, da seguinte maneira:

- 1) \$72 500,00, a favor de Hu Fu Yung;
- 2) \$26 250,00, a favor de Lo Chor Suk;
- 3) \$25 000,00, a favor de Wong Yiu Sun;
- 4) \$25 000,00, a favor de Law Cheuk Kwan;
- 5) \$25 000,00, a favor de Lam Wai Hing;
- 6) \$8 750,00, a favor de Cheng Kam Kut;
- 7) \$8 750,00, a favor de Chui Lung Fat;
- 8) \$8 750,00, a favor de Tsang Kin Yee.

E, em consequência da cessão efectuada, alteram a cláusula 4.ª do pacto social, que passa a ter a seguinte redacção:

Cláusula 4.ª

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentas mil patacas, equivalentes a dois milhões e quinhentos mil escudos,

ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei n.º 33/77/M, de 20 de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios pelo seguinte modo: Hsu Huang Chung Ying, uma quota de Pts: \$200 000,00, equivalentes a 1 000 000 \$00, com direito a 4 000 votos; Hsu Nam Jun ou, conforme romanização, Hoi Nam Chám, uma quota de Pts: \$100 000,00, equivalentes a 500 000 \$00, com direito a 2 000 votos; Hu Fu Yung, uma quota de Pts: \$72 500,00, equivalentes a 362 500 \$00, com direito a 1 450 votos; Lo Chor Fuk, uma quota de Pts: \$26 250,00, equivalentes a 131 250 \$00, com direito a 525 votos; Wong Yiu Sun, uma quota de Pts: \$25 000,00, equivalentes a 125 000 \$00, com direito a 500 votos; Law Cheuk Kwan, uma quota de Pts: \$25 000,00, equivalentes a 125 000 \$00, com direito a 500 votos; Lam Wai Hing, uma quota de Pts: \$25 000,00, equivalentes a 125 000 \$00, com direito a 500 votos; Cheng Kam Kut, uma quota de Pts: \$8 750,00, equivalentes a 43 750 \$00, com direito a 175 votos; Chui Lung Fat, uma quota de Pts: \$8 750,00, equivalentes a 43 750 \$00, com direito a 175 votos; Tsang Kin Yee, uma quota de Pts: \$8 750,00, equivalentes a 43 750 \$00, com direito a 175 votos.

Está conforme o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos vinte e oito dias do mês de Setembro do ano de mil novecentos e oitenta e três. — O Ajudante da Secretaria Notarial, *Ivone Lopes Martins*.

(Custo desta publicação \$ 303,90)

ANÚNCIO**Associação de Bridge de Macau**

Certifico que, por escritura de 15 de Setembro de 1983, exarada a fls. 74 e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 127-C, do 2.º Cartório da Secretaria Notarial da Comarca de Macau: 1) António Maria da Conceição; 2) Frederico Nolasco da Silva; 3) José Carlos Correia Pais de Assunção; 4) Francisco Maria Dias; 5) Mário Fernandes Ribeiro; 6) Joaquim Pedro do Rosário; 7) António Pedro do Rosário; 8) Manuel João Marçal Estêvão; 9) Armando Augusto Alves de Carva-

lho Barrias, constituem uma associação denominada «Associação de Bridge de Macau» que se regerá pelos estatutos a seguir indicados.

**ASSOCIAÇÃO DE BRIDGE DE MACAU
ESTATUTOS****CAPÍTULO I****Da Associação e seus fins****Artigo 1.º**

A Associação de Bridge de Macau tem por finalidade desenvolver e aperfeiçoar o jogo de bridge e, bem assim, estabelecer e manter relações com os organismos internacionais da modalidade, promovendo, à medida que as circunstâncias o permitirem, a sua filiação nesses organismos.

Artigo 2.º

A Associação tem a sua sede no território de Macau.

Artigo 3.º

A Associação será regida por estes estatutos e por um regulamento interno elaborado pela Direcção e sujeito à aprovação da Assembleia Geral, no qual se estabelecerão o preço dos jogos, a importância da jóia e da quota, o sistema de escrituração e outras medidas necessárias à boa administração da Associação.

§ único

As alterações ao regulamento interno dependem da deliberação e aprovação da Assembleia Geral, mediante proposta da Direcção.

CAPÍTULO II**Dos sócios, seus deveres e direitos****Artigo 4.º**

Os sócios desta Associação classificam-se em efectivos e honorários.

Artigo 5.º

A admissão do sócio efectivo far-se-á mediante proposta firmada por um sócio no pleno uso dos seus direitos e aprovada pela Direcção.

Artigo 6.º

Mediante proposta da Direcção e de liberação da Assembleia Geral, poderão ser proclamados sócios honorários os indivíduos que hajam prestado serviços relevantes à Associação, tornando-se, desta forma, credores desta distinção.

Artigo 7.º

São deveres dos sócios:

- a) Aceitar os cargos para que forem eleitos ou nomeados;
- b) Observar os estatutos e o regulamento interno da Associação;
- c) Contribuir para o progresso e prestígio da Associação.

Artigo 8.º

São direitos dos sócios:

- a) Participar na Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para qualquer cargo social;
- c) Participar nas actividades organizadas pela Associação e gozar dos benefícios concedidos aos sócios;
- d) Submeter, nos termos dos presentes estatutos, propostas para a admissão de novos sócios.

CAPÍTULO III**Dos órgãos da Associação****Artigo 9.º**

A Associação realiza os seus fins por intermédio da Assembleia Geral, Direcção e Conselho Fiscal, cujos membros são eleitos de entre os sócios por escrutínio secreto em assembleia geral. O mandato destes é de um ano, sendo permitida a reeleição.

Da Assembleia Geral**Artigo 10.º**

A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios efectivos que, na sua primeira reunião, elegerão de entre eles a respectiva Mesa, composta de um presidente e dois secretários, e reunirá:

- a) Em sessão ordinária obrigatória, no mês de Janeiro, a fim de eleger os novos corpos gerentes e apreciar e aprovar o relatório e contar da Direcção cessante;

b) Em sessão extraordinária, sempre que a Direcção ou cinco sócios efectivos a convoquem, com a antecedência mínima de cinco dias.

Artigo 11.º

A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída e em condições de deliberar desde que esteja presente a maioria dos sócios efectivos.

§ 1.º

No caso de não estar presente à hora indicada na convocação a maioria de sócios, a Assembleia Geral funcionará, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de sócios.

§ 2.º

Em Assembleia Geral só serão tratados os assuntos indicados na convocação.

Artigo 12.º

O presidente da Assembleia Geral, terá o voto de qualidade no caso de empate.

Da Direcção**Artigo 13.º**

A gerência e a administração da Associação pertencem a uma Direcção que será composta por um presidente, um secretário, um tesoureiro e dois vogais.

Artigo 14.º

A Direcção poderá criar comissões ou subcomissões para a realização de determinado fim social.

Artigo 15.º

O secretário substitui o presidente nos seus impedimentos e os outros membros da Direcção substituem-se reciprocamente.

Artigo 16.º

O presidente representará a Associação nas suas relações externas, incumbindo-lhe também a superintendência de todos os serviços da Associação.

Artigo 17.º

O secretário ficará encarregado das actas e de toda a correspondência da Associação.

Artigo 18.º

O tesoureiro terá a seu cargo os fundos da Associação e a sua respectiva escrituração.

Artigo 19.º

As reuniões ordinárias da Direcção serão mensais e as extraordinárias sempre que o respectivo presidente as convoque.

Do Conselho Fiscal**Artigo 20.º**

O Conselho Fiscal é constituído por um presidente e dois vogais.

Artigo 21.º

São atribuições do Conselho Fiscal:

- a) Examinar com regularidade as contas e escrituração dos livros da tesouraria;
- b) Conferir os valores da Associação quando assim o julgar conveniente;
- c) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais da Direcção.

CAPÍTULO IV**Das receitas e despesas****Artigo 22.º**

Constituem receitas da Associação:

- a) As jóias e quotas dos sócios;
- b) O produto do pagamento das mensalidades de jogo;
- c) A contribuição de entrada em torneios;
- d) Donativos dos sócios ou de qualquer outra entidade.

Artigo 23.º

Constituem despesas da Associação:

- a) O salário do pessoal necessário ao serviço da Associação;
- b) As taxas e quaisquer outras contribuições que legalmente incumbam à Associação;

c) O pagamento das despesas correntes necessárias ao bom funcionamento dos serviços da Associação;

d) Quaisquer outras despesas de interesse social aprovadas pela Direcção.

CAPÍTULO V

Da disciplina

Artigo 24.º

A Direcção poderá retirar a qualidade de sócios aos que:

a) Não tenham pago a sua quota por dois meses consecutivos e não satisfaçam o seu pagamento, depois de avisado por carta registada com aviso de recepção para o fazerem dentro do prazo de dez dias;

b) Não saldem as suas contas de qualquer natureza com a Associação;

c) Estorvem o bom funcionamento da Associação pelo seu comportamento incorrecto.

Artigo 25.º

O sócio eliminado poderá recorrer da deliberação da Direcção para a Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Da dissolução e fusão da Associação

Artigo 26.º

A Associação só se dissolverá por deliberação votada por 3/4 (três quartos) dos sócios efectivos em Assembleia Geral convocada para este fim.

Artigo 27.º

No caso da dissolução, o remanescente dos haveres da Associação, depois de satisfeitos os seus encargos, será entregue a qualquer instituição assistencial do território de Macau.

Artigo 28.º

A fusão desta Associação com outros organismos de fins idênticos, só poderá ser efectuada por deliberação da Assembleia Geral que indicará forma de fusão.

CAPÍTULO VII

Disposição transitória

Artigo 29.º

Logo após a publicação dos presentes estatutos no *Boletim Oficial*, reunir-se-ão os sócios fundadores desta Associação para a eleição dos corpos gerentes.

Está conforme o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos vinte e três dias do mês de Setembro do ano de mil novecentos e oitenta e três. — O Ajudante da Secretaria Notarial, *Ivone Lopes Martins*.

(Custo desta publicação \$983,70)

ANÚNCIO

Cessão de quota seguida de alteração do pacto social

Certifico que, por escritura de 19 de Setembro de 1983, exarada a fls. 22 e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 569, do 2.º Cartório da Secretaria Notarial da Comarca de Macau, em que outorgaram todos os sócios da sociedade comercial por quotas denominada «Fábrica de Artigos de Vestuário Sun Cheong Meng, Limitada», em inglês, «Sun Cheong Meng Garment Factory Limited», e, em chinês, «Sun Cheong Meng Chai I Chong Iao Han Cong Si», com sede em Macau, na Rua de Francisco Xavier Pereira, n.ºs 45-49, 3.º e 4.º andares, e matriculada na Conservatória dos Registos desta Comarca sob o n.º 931 a fls. 85 do livro C-3.º, foram lavrados os seguintes actos:

1) Cessão pelo preço a par, da quota de \$ 100 000,00, do sócio Ho Heng, a favor de Ho Fok Meng;

2) Unificação das quotas de \$ 100 000,00 e outra da mesma quantidade, do sócio Ho Fok Meng, numa única de \$ 200 000,00;

3) Alteração dos artigos 3.º e § 1.º do artigo 5.º, que passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 3.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de

\$400 000,00, equivalentes a 2 000 000\$00, ao câmbio de 5\$00 por pataca, nos termos do Decreto-Lei n.º 33/77/M, de 20 de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios do seguinte modo:

a) Ho Fok Meng, uma quota de \$ 200 000,00, equivalentes a 1 000 000 \$00, e com direito a 4 000 votos;

b) Armando Fung, uma quota de \$ 100 000,00, equivalentes a 500 000\$00, e com direito a 2 000 votos; e

c) Mak Wah, uma quota de \$100 000,00, equivalentes a 500 000 \$00, e com direito a 2 000 votos.

Artigo 5.º

§ 1.º

São desde já nomeados gerentes do Grupo «A» o sócio Ho Fok Meng e do Grupo «B» os sócios Armando Fung e Mak Wah.

Está conforme o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos vinte e oito dias do mês de Setembro do ano de mil novecentos e oitenta e três. — O Ajudante da Secretaria Notarial, *Ivone Lopes Martins*.

(Custo desta publicação \$213,80)

ANÚNCIO

Cessão de quota com alterações do pacto social

Certifico que, por escritura de 17 de Setembro de 1983, exarada a fls. 94v. e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 127-C, do 2.º Cartório da Secretaria Notarial da Comarca de Macau, Donald Vernon Davis cedeu, pelo preço a par, a sua quota de valor nominal de \$5 000,00, que possuía na sociedade comercial denominada «Securicor Macau, Limitada», em inglês, «Securicor Macau, Limited», com sede em Macau, na Rua dos Pescadores, n.ºs 42 e 44, 1.º andar, matriculada na Conservatória dos Registos desta Comarca sob o n.º 1 261 a fls. 53 do livro C-4.º, a favor de Clifford Arthur Talbot.

Nesta mesma escritura, alteraram o artigo 4.º e os §§ 4.º e 5.º do artigo 6.º do pacto social, que passam a ter a seguinte redacção:

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de trezentas mil patacas, ou sejam, um milhão e quinhentas mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 33/77/M, de 20 de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios assim discriminadas:

uma de duzentas e noventa mil patacas, equivalentes a um milhão quatrocentos e cinquenta mil escudos, e com direito a cinco mil e oitocentos votos, subscrita pela «Securicor International Limited»; e

duas de cinco mil patacas, cada uma, equivalente a vinte e cinco mil escudos, e com direito a cem votos, subscritas por Leslie George Shariff Winter e Clifford Arthur Talbot.

Parágrafo único

Artigo sexto

Parágrafo quarto

São desde já nomeados para fazerem parte do Conselho de Gerência:

a) a sócia «Securicor International Limited», como gerente-geral;

b) os sócios Leslie George Shariff Winter e Clifford Arthur Talbot, como gerentes; e

c) Robert Sidney William Hale Wiggs e Eric Arthur Hollis, ambos casados, directores comerciais, naturais de Londres, de nacionalidade britânica e residentes em Surrey, Inglaterra, como gerentes.

Parágrafo quinto

A sócia «Securicor International Limited» é representada, conjunta ou separadamente, pelos sócios Leslie George Shariff Winter e Clifford Arthur Talbot, que poderão participar, nesta qualidade, em assembleias gerais e deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse para a sociedade, podendo ainda cada um deles substabelecer em quem entender, no todo ou em parte, uma ou mais vezes, os seus poderes de representação.

Está conforme o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos vinte e oito dias do mês de Setembro do ano de mil novecentos e oitenta e três. — O Ajudante da Secretaria Notarial, *Ivone Lopes Martins*.

(Custo desta publicação \$ 267,80)

PREÇO DO PRESENTE NÚMERO \$39,00

正元九十三銀價張本

IMPRESA NACIONAL DE MACAU